



**ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM AVALIAÇÃO E
MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

GUILHERME EMANUEL ALEIXO DE CARVALHO

**PANDEMIA E UNIVERSALIZAÇÃO:
ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AUXÍLIOS FINANCEIROS EMERGENCIAIS
CRIADOS DURANTE A PANDEMIA COVID-19 NA AMÉRICA DO SUL**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Brasília - DF

2024

GUILHERME EMANUEL ALEIXO DE CARVALHO

**PANDEMIA E UNIVERSALIZAÇÃO:
ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AUXÍLIOS FINANCEIROS EMERGENCIAIS
CRIADOS DURANTE A PANDEMIA COVID-19 NA AMÉRICA DO SUL**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP como requisito para obtenção do título de Mestre em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Paulo de Martino Jannuzzi

Brasília - DF
2024

Ficha catalográfica elaborada pela equipe da Biblioteca Graciliano Ramos da Enap

C3311p Carvalho, Guilherme Emanuel Aleixo de
Pandemia e universalização : análise comparativa entre
auxílios financeiros emergenciais criados durante a pandemia
covid-19 na América do Sul / Guilherme Emanuel Aleixo de
Carvalho. -- Brasília: Enap, 2024.
186 f. : il.

Dissertação (Mestrado – Programa de Mestrado
Profissional em Avaliação e Monitoramento de Políticas
Públicas) -- Escola Nacional de Administração Pública, 2024.

Orientação: Prof. Dr. Paulo de Martino Jannuzzi
1. Política social. 2. Programa social. 3. Desigualdade
social. 4. Análise comparativa. I. Título. II. Jannuzzi, Paulo de
Martino orient.

CDD 361.61098

Bibliotecária: Kelly Lemos da Silva – CRB1/1880

GUILHERME EMANUEL ALEIXO DE CARVALHO

**PANDEMIA E UNIVERSALIZAÇÃO:
ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AUXÍLIOS FINANCEIROS EMERGENCIAIS
CRIADOS DURANTE A PANDEMIA COVID-19 NA AMÉRICA DO SUL**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP como requisito para obtenção do título de Mestre em Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Paulo de Martino Jannuzzi.

Defendida em 2 de setembro de 2024.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Paulo de Martino Jannuzzi, Orientador - ENAP

Profa . Dra. Carla Bronzo Ladeira – Fundação João Pinheiro/MG

Prof. Dr. Roberto Rocha Coelho Pires - ENAP

Brasília - DF

2024

AGRADECIMENTOS

A Deus, à minha Mãe Iansã e a meu Pai Xangô e a todos os Senhores e Senhoras Orixás, Exus, Pombas-Giras, Santos e Santas de Bem, que me acompanham garantindo forças, orientação e apoio em todos os passos de minha jornada.

À toda minha família e amigos, pelo apoio que me fornecem.

À todas minhas afilhadas Ana Luísa, Lara e Maria Clara, ao meu afilhado Henrique e às minhas comadres e compadres, Cláudio e Joelma, Juliana e Pedro, Mário e Regina por todo suporte empreendido.

Às minhas amigas, em especial à Juliana Penha, Kariny Alves, Larissa Douto, Milena Barros e Solange Martins, por toda paciência e incentivo.

Aos professores da ENAP, especialmente ao meu orientador Prof. Dr. Paulo de Martino Jannuzzi, por toda sabedoria, apoio e compreensão dedicados.

Aos colegas de turma da ENAP, por todo companheirismo e fraternidade, sem os quais esta pesquisa não seria possível.

RESUMO

Os danos acometidos pela pandemia covid-19 se estenderam de forma multidimensional, acarretando elevado número de óbitos, contaminações e deterioração socioeconômica transversal. Em todo o globo, famílias de baixa renda foram mais severamente atingidas, em razão da sobreposição de vulnerabilidades sociais, maior dependência estatal e menor capacidade de auto provimento. Na América Latina, o crescimento da pobreza, insegurança alimentar e nutricional e desemprego, aliaram-se aos riscos pandêmicos, forçando a implementação de Auxílios Financeiros Emergenciais (AFE's). Tais medidas se relacionam conceitualmente ao campo da Renda Básica Universal (RBU), sobretudo a partir do paradigma da financeirização de direitos sociais. Assim, sob o recorte da América do Sul, esta dissertação dedica-se à análise comparativa entre os Auxílios Financeiros Emergenciais pandêmicos e o conceito de Renda Básica Universal. Para tanto foram traçadas as matrizes históricas e conceituais do bloco sobre a RBU, ressaltadas estratégias alternativas como a Renda Mínima, o Imposto de Renda Negativo e os Programas de Transferência de Renda Condicionada. Ao todo foram abordados vinte e uma medidas, dispostas em oito países sul americanos (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana e Peru), conforme pré-seleção, subsidiada por critérios qualificadores. A partir da análise comparativa suscitada, identificou-se que os Auxílios Financeiros Emergenciais apresentaram alta liquidez e incondicionalidade, ao passo que os marcadores vinculados à universalidade, à previsibilidade, à regularidade, à individualidade e à equidade foram baixos. Identificou-se também grandes avanços tecnológicos, sobretudo relacionados à concessão e à operacionalização de AFE's, que exploraram e desafiaram as capacidades estatais de todos os países do bloco. Da mesma forma, todos os AFE's se apresentaram como medidas de duração insuficiente. Conclui-se que os Auxílios Financeiros Emergenciais sul-americanos podem ser considerados expressão parcial e emergencial da Renda Básica Universal, mesmo diante da irrealização majoritária dos quesitos conceituais.

Palavras-chave: Pandemia covid-19. América do Sul. Renda Básica Universal. Programas de Transferência de Renda.

ABSTRACT

The negative effects of the covid-19 pandemic were multidimensional, resulting in a high number of deaths and infections and transversal socioeconomic deterioration. Globally, low-income families were most severely affected, due to overlapping social vulnerabilities, greater state dependence and less ability to provide for themselves. In Latin America, the growth of poverty, food and nutritional insecurity and unemployment, combined with pandemic risks, forced the implementation of Emergency Financial Benefits (AFE's). Such measures are conceptually related to the field of Universal Basic Income (UBI), especially upon the paradigm of the financialization of social rights. Thus, from a South American perspective, this dissertation is dedicated to the comparative analysis between pandemic Emergency Financial Benefits and the concept of Universal Basic Income. To this end, the block's historical and conceptual fundamentals on UBI were outlined, highlighting the alternative strategies such as Minimum Income, Negative Income Tax and Conditional Income Transfer Programs. In total, twenty-one measures were addressed, arranged in eight South American countries (Argentina, Bolivia, Brazil, Chile, Colombia, Ecuador, Guyana and Peru), according to a pre-selection process supported by qualifying criteria. The comparative analysis revealed that Emergency that Emergency Financial Benefits presented high liquidity and unconditionality, while the markers linked to universality, predictability, regularity, individuality and equity were low. Significant technological advances were also identified, especially related to the granting and operationalization of those benefits, which explored and challenged the state capabilities of all countries in the bloc. Likewise, all benefits were presented as measures of insufficient duration. It is concluded that the South American's Emergency Financial Benefits can be considered a partial and emergency expression of Universal Basic Income, even in the face of the partial unrealized of conceptual requirements.

Keywords: covid-19 Pandemic. South America. Universal Basic Income. Income Transfer Programs.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AE	- Auxílio Emergencial
AFE	- Auxílios Financeiros Emergenciais
AUE	- <i>Asignación por Embarazo</i>
AUH	- <i>Asignación Universal por Hijo para Protección Social</i>
BIEN	- <i>Basic Income European Network</i>
BM	- Banco Mundial
CEPAL	- Comissão Econômica para América Latina e o Caribe
CSE	- Clasificación Socioeconómica
ESPII	- Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional
FMI	- Fundo Monetário Internacional
GPTE	- Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos
IRN	- Imposto de Renda Negativo
IRN	- Imposto de Renda Negativo
OMS	- Organização Mundial da Saúde
ONU	- Organização das Nações Unidas
OPS	- Organização Pan-Americana da Saúde
PAB	- Programa Auxílio Brasil
PBF	- Programa Bolsa Família
PIB	- Produto Interno Bruto
PTRC	- Programas de Transferência de Renda Condicionada
RBU	- Renda Básica Universal
RM	- Renda Mínima
RM	- Renda Mínima
RSI	- Regulamento Sanitário Internacional
SUF	- Subsídio Único Familiar

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - América do Sul - População (2022) e Acumulado de mortes e contaminações por covid-19 (2023) pp. 4 - 5

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Renda Básica Universal (RUB), Renda Mínima (RM), Imposto de Renda Negativo (IRN) - Características e princípios pp. 22 - 23

Quadro 2 - Auxílios Financeiros Emergenciais. América do Sul. 2020 - 2022.
..... pp. 34 - 35

Quadro 3 - Renda Básica Universal - Critérios de Análise pp. 38 - 39

Quadro 4 - Auxílios Financeiros Emergenciais. América do Sul. 2020 - 2022.
Atributos e Dimensões pp. 80 - 102

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
CAPÍTULO 1. RENDA BÁSICA UNIVERSAL E PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA CONDICIONADA.....	12
1.1. Renda Básica Universal.....	12
a. Breve Histórico da Renda Básica Universal.....	12
b. Elementos ontológicos: Renda Básica Universal, Imposto de Renda Negativo e Renda Mínima.....	17
c. Imposto de Renda Negativo e Renda Mínima.....	22
CAPÍTULO 2. AFE E RBU - PARÂMETROS METODOLÓGICOS DE COMPARAÇÃO.....	25
2.1. Auxílios Financeiros Emergenciais.....	25
2.2. Caracterização.....	28
2.3. Conceito de trabalho.....	30
a. Identidade Própria.....	31
b. Programa de Transferência de Renda.....	32
c. Uso livre.....	33
d. Caráter nacional.....	34
e. Concessão não restrita a segmentos profissionais.....	34
2.4. Parâmetros Metodológicos de Comparação.....	37
CAPÍTULO 3. ANÁLISE COMPARATIVA DOS AFE'S SUL AMERICANOS.....	42
3.1. AFE's e RBU - Análise comparativa.....	66
3.1.1 Universalidade.....	66
3.1.2. Liquidez.....	81
3.1.3. Previsibilidade e Regularidade.....	87
3.1.4. Individualidade e Equidade.....	92
3.1.5. Incondicionalidade.....	101
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	107
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	111
Apêndice A.....	170

INTRODUÇÃO

A pobreza, fenômeno social multidimensional e multicausal (Codes, 2008, p. 26; Crespo e Gurovitz, 2002, p. 11; Januzzi e Vaz, 2014, p.33; ONU, 2023, p.13; Zibecchi, 2008, p.9), está intrinsecamente relacionada à desigualdade social e a concentração de renda no sistema capitalista consolidado contemporâneo (Arcoverde e Chaves, 2021, pp. 178 - 179; Estenssoro, 2003, pp. 11. 25, 41). Conforme dados dispostos pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - Cepal (2022a, p.26), a pobreza tem se agravado na América Latina ao longo dos anos *pari passu* ao crescimento da concentração de renda e à ampliação do *déficit* de financiamento das políticas sociais. Não obstante, a consolidação dos Programas de Transferência de Renda Condicionada (PTRC's)¹ na América do Sul sinaliza relações sociais em que o Estado, enquanto assegurador primário de direitos sociais, busca constantemente formas alternativas e otimizadas de provê-los também por meio de repasses monetários diretos.

A Renda Básica Universal (RBU) consiste na proposta mais abrangente de garantia de direitos desenvolvida a partir de repasse financeiro direto à população. Por meio dessa medida, todo cidadão teria assegurado o mínimo financeiro necessário para subsistência (Standing, 2017, p.12), articulado por intermédio de pacto social, no qual o princípio da solidariedade penhoraria os mínimos sociais (Cecchini *et al.*, 2015, p. 18). Não obstante, somente diminuta parcela de nações do globo experienciaram alguma versão da RBU², sendo mais frequentes, sobretudo no continente sul americano, a existência de PTRC's ou ainda iniciativas concentradas sob o campo da seguridade social contributiva, de vínculo trabalhista.

Em dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi notificada sobre o aumento do número de casos de pneumonia na província de Wuhan, China. Já em janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram o surgimento de nova

¹Apesar de campo controverso e constantemente tensionado, é possível identificar na América Latina e Caribenha tendência clara pela manutenção e consolidação de PTRC's. CEPAL (2020, pp. 11-14) contabiliza 29 PTRC's em 20 países, todos estabelecidos de forma anterior ao período pandêmico.

²Estados Unidos da América, Canadá, Brasil, Finlândia, Alemanha, Espanha, Países Baixos, Irã, Quênia, Namíbia, Índia, China, Japão desenvolveram alguma experiência de RBU, apresentando múltiplas acepções quanto abrangência (comunitária, municipal, nacional, etc.), natureza dos agentes (privada ou estatal), e formas e valores de concessão. (Samuel, 2020).

variante do coronavírus³, que posteriormente foi denominada SARS-CoV-2, responsável pela doença infecciosa covid-19. O vírus se difundiu rapidamente pelo globo, somando - até 11 de março de 2020 - 118 mil casos de contaminação em 114 diferentes nações e cerca de 4,2 mil óbitos. A rápida e violenta disseminação motivou a declaração de estado de pandemia de importância internacional pela OMS⁴. À época, o diretor-geral da instituição, Tedros Adhanom Ghebreyesus já alertava que os danos incutidos se estenderiam para além do campo da saúde.

O estado de pandemia mundial foi finalizado somente em 5 de maio de 2023; não pela erradicação completa do vírus, mas sim pelo alcance de relevante estabilização dos índices de mortos e contaminados, decorrida seguramente da aplicação de vacinas de forma sistemática em todo o globo (OMS, 2023b)⁵. Contudo, passados mais de três anos, o saldo mais doloroso comprime o total de 6.978.175 pessoas que faleceram em decorrência da covid-19 e 771.820.937 casos de contaminação confirmados⁶.

Entre 2020 e 2022, a pandemia demandou a adoção de medidas extremas de contenção da disseminação do vírus, como: isolamento social, instituição de toques de recolher, fechamento temporário de espaços não essenciais (repartições públicas, escolas, indústrias, comércio, etc.), obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual (máscaras, *face shields*⁷, etc.), fechamento de fronteiras, etc.; Para além da corrida pelo desenvolvimento de vacinas, que foram produzidas, distribuídas e aplicadas de forma assimétrica em todo o planeta (Bayat *et al.*, 2022, p. 7).

Os danos econômicos apontam a agudização da pobreza e extrema pobreza e a ampliação da desigualdade social, insegurança alimentar e desemprego, sobretudo em países em desenvolvimento (Banco Mundial, 2022, p.60):

³As demais sete variantes do coronavírus já encontravam-se em ampla circulação, sendo responsáveis pela maior parte dos resfriados comuns de baixa mortalidade.

⁴Em janeiro de 2020, a OMS já havia declarado Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em conformidade ao Regulamento Sanitário Internacional - RSI (OMS, 2005).

⁵ A OMS (2023a) indica que 13.534.474.309 doses de vacina já haviam sido aplicadas até 5 de novembro de 2023.

⁶ Acumulado de mortes e contaminações contabilizados até 8 de novembro de 2023. OMS (2023a).

⁷ A estratégia de adoção de *face shields* como medida de contenção da disseminação do vírus covid-19 foi posteriormente considerada ineficaz (Akagi *et al.*, 2020, p. 32; Lindsley *et al.* 2021, p. 5; Verma, *et al.*, 2020, p. 32), apesar da inicial recomendação pelo uso.

As restrições de mobilidade, o confinamento e outras medidas de saúde pública necessárias para enfrentar a pandemia produziram rapidamente a maior crise econômica global em mais de um século. Isto foi agravado por uma queda no consumo, uma vez que a pandemia afetou o comportamento do consumidor. A atividade econômica contraiu-se em 2020 em cerca de 90 por cento dos países, excedendo o número de países que registraram tais declínios durante as duas guerras mundiais, a Grande Depressão da década de 1930, as crises da dívida das economias emergentes da década de 1980 e a crise financeira global de 2007-2009. Em 2020, o primeiro ano da pandemia da COVID-19, a economia global encolheu aproximadamente 3%, a pobreza global aumentou pela primeira vez numa geração (Banco Mundial, 2022, p.1, tradução nossa)⁸.

A pandemia produziu danos distintos entre as diversas classes sociais, sendo possível constatar o mesmo período duas movimentações diametralmente opostas: a insegurança alimentar moderada e grave cresceu ultrapassando 40,6% do total de famílias⁹ (OPS, 2022, p.9); ao passo que o total mundial de bilionários aumentou de 76 para 107; a fortuna combinada desses cresceu de 284 para 480 bilhões de dólares, somente entre 2020 e 2021; Em suma, até 2021, houve um acréscimo líquido de 31 bilionários e 196 bilhões de dólares no somatório de suas rendas (López-Calva, 2021).

Na América Latina e Caribenha, sem embargo, os maiores prejuízos foram sobrepostos às famílias de baixa renda (incluindo-se situações de pobreza, extrema pobreza e insegurança alimentar e nutricional), sobrelevadas sua maior dependência aos serviços públicos e maior fragilidade dos canais de obtenção de renda e auto provimento, dentre outros fatores.

Outrossim, denota-se que o crescimento da pobreza e desigualdade social na América Latina é fenômeno alavancado não apenas pelo contexto de pandemia (CEPAL, 2022b. p. 21). Tais movimentações respondem também à ineficiência dos Estados em: erradicar a pobreza; reduzir a concentração de renda e desigualdades sociais; promover maior inclusão social; combater os efeitos da crescente mecanização do trabalho, geradora de desemprego; responder a maior ocorrência

⁸ *The mobility restrictions, lockdowns, and other public health measures necessary to address the pandemic rapidly produced the largest global economic crisis in more than a century. This was compounded by a drop in demand as the pandemic affected consumer behavior. Economic activity contracted in 2020 in about 90 percent of countries, exceeding the number of countries seeing such declines during two world wars, the Great Depression of the 1930s, the emerging economy debt crises of the 1980s, and the 2007–09 global financial crisis. In 2020, the first year of the COVID-19 pandemic, the global economy shrank by approximately 3 percent,1 and global poverty increased for the first time in a generation (Banco Mundial, 2022, p.1).*

⁹ No Brasil, durante 2022, somente 4 a cada 10 famílias apresentaram segurança alimentar durante a pandemia (Penssan, 2022, p.34).

desastres naturais e pandemias - em razão dos impactos ambientais incutidos pelos regimes de produção, consumo, ocupação e governo; e, sobrepor a menor capacidade de gestão interna das nações, em razão da globalização, conforme indicam Parijs e Vanderborght (2017, p. 5), Standing (2017, p.9) e Castells (2020):

Três fatores apontam para a necessidade de criação de mecanismos eficazes de proteção social dos mais vulneráveis. São eles: o avanço da automação e da Inteligência Artificial com a eliminação de empregos ocupados por trabalhadores de baixa e média qualificação, o que produzirá maior desemprego estrutural e intensificará a já crescente desigualdade social; a **provável ocorrência de severas crises ambientais como resultado do processo de mudança climática; e a possibilidade de ocorrência de outras pandemias, um risco inerente à globalização, que se acentua com o desenrolar da mudança climática.** (Castells, 2020, [entrevista *on line*], grifo nosso, tradução nossa).

Tais fatores agregados produziram danos extremos na América do Sul durante o contexto pandêmico: o Brasil foi o 2º países com maior número de mortos por covid-19, somando 704.659 óbitos, o que representa cerca de 10,10% do total mundial; contudo, sua população reúne somente 2,71% da população do globo (ONU, 2023; OMS, 2023a). A Colômbia - com população de 51.874.024 habitantes (0,65% do total mundial) - apresentou total de óbitos por covid-19 de 142.942 pessoas (3,18% do total mundial), o que foi superior aos montantes da China - com população de 1.412.175.000 habitantes (17,75% do total mundial)¹⁰ - que reportou total de mortes de 121.790 (*Ibidem*). O Peru apresentou pouco menos do dobro de mortes do país chinês (221.704 óbitos por covid-19), mesmo reportando somente 0,43% da população mundial - 34.049.588 de pessoas (*Ibidem*).

Tabela 1
América do Sul
População (2022) e Acumulado de mortes e contaminações por covid-19 (até 12/2023)

País	População (2022) ^a			COVID - 19 (acumulado) (2023) ^b			
	Total	%	Densidade demográfica	Contaminações	%	Mortes	%
Argentina	46.234.830	0,58	16,74	10.054.576	1,30	130.472	1,87
Bolívia	12.224.110	0,15	11,15	1.209.431	0,16	22.404	0,32
Brasil	215.313.498	2,71	25,64	37.721.749	4,89	704.659	10,10
Chile	19.603.733	0,25	26,22	5.288.869	0,69	61.609	0,88

¹⁰Banco Mundial, World Bank Open Data, Population Total. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicador/SP.POP.TOTL?most_recent_value_desc=true>. Acesso em 19/11/2023.

País	População (2022) ^a			COVID - 19 (acumulado) (2023) ^b			
	Total	%	Densidade demográfica	Contaminações	%	Mortes	%
Colômbia (Estado Plurinacional da)	51.874.024	0,65	46,43	6.382.720	0,83	142.942	2,05
Equador	18.001.000	0,23	71,66	1.069.139	0,14	36.043	0,52
Guiana	808.726	0,01	4,09	73.388	0,01	1.299	0,02
Guiana Francesa	314.866	0,00	3,77	98.041	0,01	413	0,01
Paraguai	6.780.744	0,09	16,87	735.921t	0,10	19.981	0,29
Peru	34.049.588	0,43	26,34	4.520.727	0,59	221.704	3,18
Suriname	618.040	0,01	3,93	82.588	0,01	1.408	0,02
Uruguai	3.422.794	0,04	19,58	1.040.506	0,13	7.635	0,11
Venezuela (República Bolivariana da)	28.301.696	0,36	31,97	552.695	0,07	5.856	0,08
América do Sul	437.547.649	6	304	68.094.429	9	1.356.425	19
Total Mundial	7.951.464.412	100	—	771.549.718	100	6.974.473	100,00

Fontes: a. ONU (2023). Disponível em: <<https://population.un.org/wpp/Download/Standard/MostUsed/>>. Acesso em 19/11/2023. b. OMS (2023a). Disponível em: <<https://covid19.who.int/WHO-COVID-19-global-data.csv>>. Acesso em 28/03/2024.

Da mesma forma, o cálculo de excesso de mortos¹¹ e a redução da expectativa também apontam que a região sofreu o maior impacto em comparação a todas as demais circunscrições (CEPAL, 2022a, p. 13):

O alto impacto da pandemia em termos de excesso de mortalidade fez com que a América Latina e o Caribe perdessem três anos de expectativa de vida ao nascer entre 2019 e 2021, quando esta passou de 75,1 anos para 72,1 anos (CEPAL, 2022f). Isso corresponde à maior queda neste indicador devido à pandemia em escala mundial. Além disso, o efeito de deslocamento da atenção de outras doenças durante a crise sanitária provocada pela pandemia de COVID-19 teve um forte impacto nos sistemas de saúde da região por causa da morbidade regular acumulada gerada pelo adiamento da atenção ou interrupção dos tratamentos médicos (CEPAL, 2022b). Assim, os sistemas de saúde enfrentaram o desafio de se reorganizar para atender oportunamente tanto às necessidades de saúde adiadas como à demanda de serviços de saúde não satisfeita em consequência da pandemia (CEPAL, 2022a. p.14).

Na América Latina, tal extensão dos danos decorre também em razão de limitações prévias dos sistemas de saúde, suas fragmentações, entraves ao acesso

¹¹ Conforme CEPAL (2022b, p.18): *El exceso de mortalidad corresponde a la diferencia del número total de muertes durante una crisis comparado a las muertes que hubiesen ocurrido en circunstancias normales, por lo que incluye las muertes causadas por el COVID-19, tanto las registradas como las que no fueron clasificadas por esta causa, junto a los fallecimientos ocasionados por complicaciones posteriores a un contagio de COVID-19 y/o aquellos decesos producidos por otras enfermedades o causas que no se hubiesen producido si el acceso a los sistemas de atención de salud hubiera permanecido igual.*

e subfinanciamento. Novamente somam-se a esses fatores a maior desigualdade social, o acirramento da pobreza e menores capacidades organizacionais nos campos das políticas sociais (OPS, 2022, p.11)¹²:

... os sistemas de saúde das Américas têm sido caracterizados pelo seu subfinanciamento, segmentação e fragmentação. Embora existam processos de reforma e fortalecimento do setor da saúde em curso nos países da região, os avanços não conseguiram proteger os países da pressão gerada pela pandemia. Os baixos gastos públicos com saúde representam, em média, 3,8% do produto interno bruto, longe da meta de 6%. Isto tem-se refletido em déficits de infra-estruturas e de recursos humanos disponíveis para a saúde (OPS, 2022, p. 11, tradução nossa)¹³.

Em razão da segmentação dos sistemas de saúde (gradações variadas entre público e privado) e desigualdades sociais, países com menor nível de desenvolvimento tendem a apresentar piores resultados sanitários. Da mesma forma, em se tratando do mesmo país, indivíduos e grupos em situação de maior vulnerabilidade social tendem a apresentar maiores complicações de saúde (CEPAL, 2022b, p.19). Assim, o baixo acesso aos equipamentos de saúde e a pobreza são dimensões relacionadas que culminam em maior fragilidade de grupos e indivíduos também face aos desafios impostos pela pandemia covid-19 (*Ibidem*, p.18.). Em geral, os dados indicam que, durante os anos entre 2020 e 2022, nações com marcadores maiores de pobreza registraram também maior excesso de mortalidade a cada 100 mil habitantes (*Ibidem*, p.22).

Considerando-se que o agravamento do quadro de saúde varia conforme perfil etário, social e de saúde dos grupos populacionais, constata-se que somente a partir da distribuição e aplicação de vacinas - de forma massiva e sistêmica - se desenvolveu de fato a contenção da disseminação do vírus e no abrandamento de sintomas em caso de contágio (Orellana, Marrero e Horta, 2022, pp. 3 - 5; Cepal, 2021, p. 15; 2022a, p. 15).

¹² Em que pese, também foi notável a resistência de dirigentes e gestores na adoção de medidas de combate à disseminação do vírus, controle sanitário, tratamento de infectados e aplicação de vacinas, como no caso do Brasil (Fleury e Fava, 2022, p. 257; Bezerra, Magno e Maia, 2021, p.15).

¹³ ... los sistemas de salud de las Américas se han caracterizado por su subfinanciamiento, segmentación y fragmentación. Si bien hay procesos de reforma y fortalecimiento del sector de la salud en curso en los países de la Región, los avances no han logrado proteger a los países ante la presión generada por la pandemia. El bajo gasto público en salud es en promedio de 3,8% del producto interno bruto, lejos de la meta de 6%. Esto se ha reflejado en déficits de infraestructura y recursos humanos disponibles para la salud (OPS, 2022, p. 11).

A suspensão dos fluxos presenciais de ensino também agravou a situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes de baixa renda. A interrupção das aulas debilitou os níveis de proteção social, posto que instituições de ensino também desenvolvem estratégias de segurança alimentar e nutricional (pela alimentação escolar) (Pereira et al., 2020, p. 63.271), atuando concomitantemente na prevenção da violação de direitos (Faleiros e Faleiros, 2008, p. 7) . Houve crescimento da evasão escolar e quebra da continuidade dos ciclos educacionais, que dificilmente serão completamente retificados após o término da pandemia (Banco Mundial, Unesco e Unicef, 2021, p. 36; Muñoz, 2020). Tal cenário produz efeitos futuros alarmantes, sobretudo considerando que as pessoas com idade inferior a 25 anos, nesse período, comporão 90% da força de trabalho mundial em 2050 (Banco Mundial, 2023b, pp. 2 - 3).

O período pós-pandêmico na América Latina e Caribenha é marcado pela retomada do direcionamento de austeridade fiscal promovido por órgãos financeiros internacionais como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BM). Jaramillo¹⁴ (2022), em artigo para o Banco Mundial, aponta que somente em 2022 houve o crescimento do endividamento da região em 10% alcançando 75,4% do PIB regional agregado. O mesmo economista elenca a austeridade fiscal e racionalidade administrativa como parte das estratégias de superação do alto comprometimento das receitas públicas¹⁵:

{...} Precisamos pensar em como diminuir a distância entre receitas e despesas públicas usando os recursos de forma mais eficiente, eliminando gastos desnecessários e aumentando as receitas com impactos progressivos. (Jaramillo, 2022, p. 1).

O FMI (2023) reporta que as taxas de crescimento dos PIB dos países da América Latina e Caribenha diminuirão, face a medidas fiscais mais restritivas implementadas com objetivo de contenção da inflação, sobretudo a de incidência sobre preços, que afeta desproporcionalmente as famílias de baixa renda.

¹⁴ Vice-Presidente do Banco Mundial para a região da América Latina e Caribe.

¹⁵ De modo amplo, o autor propõe as medidas necessárias à superação dos prejuízos acarretados pela pandemia como: manutenção e ampliação dos mecanismos de vacinação; investimento na geração de emprego por meio do setor produtivo privado-industrial, articulado pela digitalização dos processos administrativos; reversão dos danos educacionais incutidos; alinhamento entre crescimento econômico e proteção ambiental (Jaramillo, 2022).

Tal cenário tensiona e complexifica as políticas fiscais sul-americanas não só em resposta aos impactos estendidos da pandemia, como também em relação ao cumprimento das metas estabelecidas pela Agenda 2030 - ONU (Cepal, 2023, p. 15 - 18).

Ainda diante dos impactos da pandemia, entre 2020 e 2022, todas as nações do globo foram convocadas a criar e executar medidas de contenção da disseminação do vírus e tratamento de pessoas infectadas, sendo alçadas também à mitigação dos danos sociais advindos do mesmo cenário (Atuesta e Hemelryck, 2023, p. 13). Tais medidas ocuparam - mesmo na América Latina e Caribenha - amplo e diverso campo de ação¹⁶, versando quanto ao fortalecimento e ampliação das redes de saúde e seus acessos; ao suporte aos sistemas educacionais, migração e inclusão digital de discentes e docentes em regime remoto de aulas; a concessão de isenção (integral ou parcial) temporária ao acesso à água tratada, saneamento básico, energia elétrica, telefonia e *Internet*; a vedação temporária de despejos; concessão de subsídios financeiros temporários a segmentos trabalhistas específicos; a concessão de subsídios e medidas emergenciais de acolhimento institucional voltadas a minorias vulnerabilidades e grupos populacionais específicos¹⁷; a ampliação do acesso e valores concedidos em regime de Programas de Transferência de Renda Condicionada (PTRC) e benefícios de seguridade social não contributiva previamente estabelecidos; a formação de Auxílios Financeiros Emergenciais (AFE's)¹⁸, dentre outros¹⁹.

Tais Auxílios Financeiros Emergenciais propuseram coberturas ampliadas, provisórias e financeiramente maiores, em comparação ao panorama dos Programas de Transferência de Renda Condicionada (PTRC's) preestabelecidos²⁰ (Atuesta e Hemelryck, 2023, p.13). Desta forma, o contexto pandêmico produziu efeitos consideráveis no estabelecimento de medidas distributivas emergenciais

¹⁶A CEPAL (2023a) estabelece quatro categorias de intervenção: 1. Transferências monetárias; 2. Transferências em espécie (bens e/ou serviços); 3. Ações relativas a serviços básicos (acesso à água tratada e saneamento básico, energia elétrica, *Internet*, telefonia, etc.); 4. Fixação de preços.

¹⁷ Povos indígenas, quilombolas, pessoas em situação de rua, migrantes, imigrantes, refugiados, etc. (Brasil, 2022a, pp. 140-148).

¹⁸ Para fins desta pesquisa, adota-se o termo Auxílios Financeiros Emergenciais (AFE's) para diferenciação do programa Auxílio Emergencial, instituído no Brasil em 2020, por efeito da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 (Brasil, 2020a).

¹⁹ O conjunto de ações públicas aplicadas na América Latina e Caribenha supera 570 estratégias, conforme compilado pela CEPAL (2023a).

²⁰ Vide Tabela II.

voltadas à minimização dos danos socioeconômicos. A própria conjuntura de PTRC's no período pós-pandemia foi alterada também em razão das experiências dos AFE's. (Nascimento, 2022, pp. 2 - 3; Marins *et al.*, 2021, p. 670). É também, a partir desse momento, que múltiplos Estados foram novamente forçados a reconhecer a insuficiência dos sistema de proteção social vigentes na América do Sul - seja em momentos de crise ou não.

A conjuntura emergencial forçou a aceleração dos debates e fluxos burocráticos-organizacionais, de onde advinham a crescente pressão popular e articulação da vontade política sobre os mecanismos de seguridade social, incluindo-se a Renda Básica Universal (RBU). A crise foi momento de intensa reflexão quanto à pertinência e legitimidade de estruturas sociais, operando também fortes cobranças de respostas estatais céleres e efetivas, conforme apontam Silva (2020, p. 738), Marins *et al.* (2021, p. 670) e Brasil, Capella e Ferreira (2021, p. 657); Westin (2020). Assim, a partir do contexto pandêmico, se estruturam novos parâmetros conjunturais e pressões externas sobre o bloco temático “Renda Básica Universal”:

O tempo é uma variável de primeira ordem em situações emergenciais de desastres e crises, como esta que vivemos com a pandemia da COVID-19. Quanto maior e mais estruturada a comunidade de política, quanto menor o *gap* de informação entre público e tomadores de decisão, quanto maior o envolvimento público no processo e quanto maior a expertise sobre as soluções viáveis, maior a chance de seleção de uma alternativa e a formulação de política. Essas são as características primordiais para entender a forma como o auxílio emergencial via transferência de renda não apenas ascende à agenda, mas se torna uma solução imediatamente viável. (Brasil, Capella e Ferreira, 2021, p. 657).

Nesse sentido, esta pesquisa busca analisar, de forma comparativa, o desenho dos Auxílios Financeiros Emergenciais (AFE's) criados em razão da pandemia covid-19 na América do Sul - durante os anos entre 2020 e 2022 -, em relação ao conceito de Renda Básica Universal, definido a partir da literatura subsidiária (Standing, 2017).

Tal análise aborda estratégias circunscritas ao campo da seguridade social não contributiva e políticas de transferência de renda, buscando posicionar os Auxílios Financeiros Emergenciais no espectro polarizado por PTRC's (em seu caráter focalizado) e a RBU (em sua premissa universal).

Decerto AFE's compõem expressão particular, ontologicamente diversa de PTRC's e RBU. Contudo, a pesquisa se propõe à análise comparativa detalhada dessas diferenças, sobretudo para exploração do efeito das particularidades do contexto pandêmico enquanto fator emergencial de universalização.

Em regime secundário, os objetivos se concentram em estabelecer parâmetros dialógicos entre a garantia do acesso à renda e as mesmas intervenções estatais durante o contexto pandêmico.

A análise desses aportes permite delinear o impacto da pandemia também nas estratégias de combate à pobreza e desigualdade social, então, também articuladas por meio do paradigma das Políticas de Transferência de Renda. Este debate versa, essencialmente, quanto à capacidade dos Estados em prover o exercício pleno da cidadania e o acesso aos direitos constitucionais (segurança alimentar e nutricional, renda, moradia, acesso à saúde e educação, etc.) aos cidadãos pobres e/ou de baixa renda, sabidamente mais vulneráveis em cenários de prejuízos socioeconômicos globais. O mesmo debate versa também sobre a construção de sociedades mais igualitárias embasadas no princípio da solidariedade, a ser regido pelo Estado. Assim, a análise da consumação de versão da Renda Básica Universal também perpassa a própria legitimação do Estado enquanto afiançador de direitos e dos mínimos sociais (Fortes et al., 2020, p.1).

Do ponto de vista das democracias constitucionais modernas, o argumento mais coerente em defesa do direito à renda básica decorre precisamente desse axioma fundamental da legitimidade do Estado. Neste caso, o direito à renda deve ser interpretado não como um privilégio de quem ainda precisa "provar seu mérito", mas como um compromisso incondicional de toda sociedade com a subsistência de cada um dos seus membros, entendidos como cidadãos vinculados a uma única comunidade de direitos e deveres recíprocos. (Fortes et al., 2020, p.1)

Essa pesquisa foi desenvolvida em três capítulos além desta introdução e da subsequente conclusão. O primeiro capítulo discute e apresenta as bases conceituais e históricas relacionadas à Renda Básica Universal e ao panorama dos Programas de Transferência de Renda na América do Sul vigentes no período de análise. O mesmo capítulo aborda ainda as condições e expressões da RBU enquanto bloco temático. O segundo capítulo conceitua, seleciona e apresenta os Auxílios Financeiros Emergenciais desenvolvidos na América Latina, durante o contexto da pandemia covid-19, entre 2020 e 2022, relacionando também as

variáveis as quais tais auxílios se referem e para as quais seus desenhos respondem. Esse mesmo capítulo encerra as bases metodológicas estabelecidas para fins da análise comparativa entre objetos. Em sequência, o terceiro capítulo apresenta a análise dos dados coletados sob a metodologia supramencionada, discutindo e promovendo a reflexão suscitada pela realidade concreta dos países selecionados. Por fim, expõe-se a conclusão do percurso lógico desenvolvido pela pesquisa, ressaltando as principais considerações e resultados obtidos, apresentando-se também possíveis caminhos e premissas passíveis de exploração em trabalhos posteriores.

CAPÍTULO 1. RENDA BÁSICA UNIVERSAL E PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA CONDICIONADA

Este capítulo comprime a exposição dos efeitos da pandemia e sua relação junto aos debates relacionados à Renda Básica Universal. Traçam-se, também, bases históricas e conceituais relacionadas às principais áreas temáticas de análise, sobretudo a RBU, incluindo-se estratégias correlatas ao campo como os Programas de Transferência de Renda Condicionada, e as propostas de Imposto de Renda Negativo (IRN) e Renda Mínima (RM).

1.1. Renda Básica Universal

Standing (2017, pp. 17 - 18) afirma que - de forma ampla e subjetiva - a noção de RBU esteve presente em períodos tão longínquos quanto a antiguidade grega e o período medieval europeu. Contudo, as primeiras versões de programas de garantia de renda mínima foram propostas somente a partir de 1908. O mesmo autor (*Ibidem*, pp. 21 -22) identifica a configuração de quatro movimentos (ondas) históricos, políticos e científicos em defesa do RBU²¹.

a. Breve Histórico da Renda Básica Universal

A RBU adquire múltiplas acepções que podem ser identificadas nos mais diversos contextos sociais, geográficos e históricos. Contudo, Standing (*Ibidem*, p. 17) remete a origem da RBU à antiguidade grega, sobretudo às reformas judiciárias²² desenvolvidas por Péricles e Efialtes, em 461 a.c., enquanto líderes dos “plebeus” em Atenas. O mesmo autor referencia leis, obras de ficção e propostas expostas por múltiplos autores durante o período medieval europeu enquanto expressões parciais da RBU.

²¹ Em que pese o trabalho desenvolvido por Standing (2017) é anterior à pandemia COVID-19 e todo o debate suscitado por ela.

²² Cidadãos plebeus eram remunerados como medida de fomento da participação política (*pólis*), o que também reforçou o sistema democrático deliberativo, que foi destituído por um golpe oligárquico em 411 a.c. (*Ibidem*, p. 17).

A primeira proposição direta de RBU (Silva, 2019, p.13) é creditada a Thomas Paine (1737 - 1809)²³. Por meio do ensaio *Justiça Agrária* de 1796, o autor defendeu a criação de Fundo Nacional, que deveria ser pago a todas as pessoas quando atingissem 21 anos (em parcela única) e a todas as pessoas a partir de 50 anos (de forma mensal). Tais repasses operariam em forma de compensação pela perda do direito natural à terra derivado da instituição do sistema de propriedade privada, não se tratando portanto de caridade (Paine, 1796, p. 10). É a partir desse esforço que se cunha a primeira onda em defesa da RBU.

A segunda onda concentra os esforços expressos a partir da 1ª Guerra Mundial (1914 - 1918), onde pensadores e políticos europeus e norte-americanos - como Bertrand Russell, Mabel and Dennis Milner, Bertram Pickard - propuseram matrizes modernas para a RBU (Standing, 2017, p. 19). Tal onda persiste até a década de 50 onde esforços - como a publicação do livro *The Sane Society* (1956) pelo psicanalista frankfurtiano Erich Fromm - foram assolados pela defesa da seguridade social contributiva, que persistiu na formatação do *Welfare State*, em múltiplas nações (Standing, 2017, p. 20).

A terceira onda parte da década de 60 e reúne ações impelidas pela preocupação quanto às origens do desemprego “estrutural” e “tecnológico”. Nesse período, o presidente norte-americano Richard Nixon propôs, sem êxito, o Plano de Assistência Familiar (*Familial Assistance Plan*) de caráter focalizado em trabalhadores de baixa renda - modalidade de IRN - própria da visão de *Welfare State* centrada nos créditos fiscais (*tax credits*) (Standing, 2017, pp. 20 - 21). Nesse período, o ativista Martin Luther King²⁴ também defendeu a RBU, que segundo ele seria a medida mais simples e efetiva para a erradicação da pobreza.

Agora, eu estou convencido de que a abordagem mais simples provará ser a mais eficaz – a solução para a pobreza é aboli-la diretamente por meio de uma medida amplamente discutida: a renda garantida [renda básica]. {...} A dignidade do indivíduo florescerá quando as decisões relativas à sua vida estiverem em suas próprias mãos, quando ele tiver a certeza de que sua

²³ Político britânico de relevante atuação durante a Revolução Francesa (1789 - 1799) e Revolução Americana (1765 - 1791), sendo considerado um dos pais fundadores dos Estados Unidos da América.

²⁴Pastor batista e ativista político estadunidense, ganhador do Prêmio Nobel da Paz em 1964. Figura mais proeminente em defesa dos direitos civis de pessoas negras nos Estados Unidos.

renda é estável e garantida, e quando ele souber que tem os meios para buscar seu próprio aprimoramento (King, 1967, p. 355, tradução nossa)²⁵.

A quarta onda é caracterizada por preocupações concretas em relação ao desemprego tecnológico, o crescimento das desigualdades sociais e alta do desemprego geral (Standing, 2017, p.21). Tal movimento cristaliza parte das vozes apoiadoras na formação da *Basic Income European Network (BIEN)* em 1987 (Algebaile, Rissato e Arruda, 2016, p. 2). O período reúne também múltiplos economistas e pensadores ganhadores do prêmio Nobel, autoridades religiosas como o Papa Francisco (2020)²⁶ e empresários como Mark Zuckerberg, Elon Musk, (Standing, 2017, p. 21).

Standing (*Ibidem*, p.22) defende que cada onda possui características que respondem aos imperativos socioeconômicos e históricos coetâneos. O que de certa forma, coaduna a defesa pela concretização da RBU sempre em uma perspectiva reativa, estritamente relacionada aos danos ambientais e aos danos causados pelo modo de produção e organização social.

Em retrospecto das quatro ondas de defesa, a primeira, desarticulada onda pode ser caracterizada como respostas à emergência conflituosa do capitalismo industrial, imaginando uma forma de ajustar a sociedade para preservar as comunidades e os valores do “trabalho” contra o avanço do “trabalho proletário”. O ímpeto para a segunda onda foi principalmente a justiça social, a necessidade de corrigir os erros da 1ª Guerra Mundial e a dizimação da classe trabalhadora. Tal onda foi esmagada pelo rolo compressor do trabalhismo universal defendido pelos social-democratas, comunistas e socialistas fabianos [fabian socialists].

A terceira onda refletiu o medo do desemprego tecnológico e desapareceu à medida que esse medo diminuiu. A quarta onda foi estimulada pela emergência da insegurança massiva e pelo aumento da desigualdade, bem como por preocupações sobre a substituição da força de trabalho pela robótica, automação e inteligência artificial. Agora, a renda básica parece estar mais profundamente enraizada no debate público, apoiada pela constatação, por parte da esquerda, de que o trabalhismo encerrou o seu curso, e pela direita, de que a insegurança e desigualdade crônicas

²⁵ *I am now convinced that the simplest approach will prove to be the most effective—the solution to poverty is to abolish it directly by a now widely discussed measure: the guaranteed income. {...} The dignity of the individual will flourish when the decisions concerning his life are in his own hands, when he has the assurance that his income is stable and certain, and when he knows that he has the means to seek self-improvement (King, 1967, p. 355).*

²⁶ Em seu livro *Let us dream*, o Papa Francisco afirma: “By providing a universal basic income, we can free and enable people to work for the community in a dignified way. (2020, p. 159).

tornaram a economia de mercado cada vez mais instável e insustentável. (Standing, 2017, p. 22, tradução nossa)²⁷.

Na América do Sul é possível identificar o debate acerca da RBU a partir da década de 1970 (Algebaile, Rissato e Arruda, 2016, p. 9)²⁸. Contudo, desconsiderando-se o período pandêmico, as materializações do conceito ainda eram incipientes ou microrregionais²⁹. A Cepal (2018, *apud* Nascimento e Proni, 2022, p. 11) ressalta, no entanto, que a consolidação de mecanismos de seguridade social não contributiva consiste em avanço no percurso pela efetivação da RBU, sendo os PTRC's, a partir da década de 90 - em sua natureza focalizada e segmentada - estágio intermediário para a plena universalização .

A CEPAL (2018) esclarece que o debate na América Latina sobre a RBU ganhou força a partir da expansão relativamente recente da proteção social não contributiva. No bojo da afirmação dos direitos sociais, a implementação da renda básica seria uma evolução das transferências de renda condicionadas e focalizadas, que legitimaram a possibilidade de receber uma renda que não está vinculada a um trabalho nem à propriedade de um ativo. A RBU poderia ser implementada na região de maneira gradual e progressiva, como complemento e reforço dos sistemas públicos de proteção social. As modalidades para sua implantação podem ser muito variadas (por grupos de idade, por territórios, por níveis de renda) e dependem das condições de cada país. Mas deve ser ressaltado que a CEPAL (2018) afirma que a RBU não é um objetivo impossível e pode ser convertida numa política eficaz para a erradicação da pobreza em países da região. (Nascimento e Proni, 2022, p. 11).

A pandemia covid-19 (2020 - 2023) iniciou nova movimentação em defesa da RBU, motivada pelos danos socioeconômicos e reconfiguração dos fluxos diuturnos da vida humana em todo o Globo, no que Brasil, Capella e Ferreira (2022, p. 645) e Siqueira e Nogueira (2023, p. 3) denominam “eventos focalizadores”.

²⁷ *Looking back at the four waves of advocacy, the first, disjointed wave can be characterized as responses to the conflictual emergence of industrial capitalism, imagining a way to adjust society to preserve communities and the values of 'work' against advancing proletarian 'labour'. The impetus for the second wave was primarily social justice, the need to right the wrongs of the First World War and the decimation of the working class. But it was crushed by the juggernaut of universal labourism espoused by social democrats, communists and Fabian socialists. The third wave reflected the fear of technological unemployment and faded as that fear receded. The fourth wave has been spurred by the emergence of mass insecurity and rising inequality as well as by concerns about labour displacement by robotics, automation and artificial intelligence. Basic income now appears to be more deeply embedded in public debate, helped by the realization on the left that labourism has run its course, and on the right that chronic insecurity and inequality have made the market economy increasingly unstable and unsustainable* (Standing, 2017, p. 22).

²⁸ Em 1976, o professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Antonio Maria da Silveira, defendeu a implementação do IRN, por meio de artigo publicado na Revista de Administração de Empresas (RAE) (*apud* Nascimento 2022, p. 16).

²⁹ Em ilustração, aponta-se a experiência de economia solidária em Maricá/RJ, operada por meio de moeda social (Pereira *et al.*, 2020; Roubicek, 2024).

Nos últimos anos, o interesse pelas propostas de renda básica universal (RBU) cresceu enormemente, em todo o mundo. Gentilini, Grosh e Yemtsov (2020), num capítulo de um livro sobre a RBU publicado pelo Banco Mundial, observam que só na última década foram publicados 91 livros sobre o assunto e vários programas-piloto foram implementados em todo o mundo. Mais recentemente, o surto pandêmico de Covid19 aumentou substancialmente o interesse nas propostas do RBU, uma vez que expôs a inadequação dos sistemas de segurança social tradicionais para fornecer segurança financeira a grandes segmentos do mercado de trabalho, especialmente aos trabalhadores independentes e às pequenas empresas. (Siqueira e Nogueira, 2023, p. 3)³⁰.

A despeito do contexto adverso à formação de propostas redistributivas de caráter universal, Lavinias (2004, p. 30) também reitera que a consolidação dos PTRC's sinalizam avanço em direção à materialização da Renda Básica Universal e indica também os riscos em não concretizá-la.

Apesar da conjuntura bastante desfavorável à implementação de políticas verdadeiramente redistributivas, raramente estivemos tão próximos de poder instituir algo verdadeiramente novo, porque universal, e de efeitos substantivos na redução da desigualdade no país. A ocasião é essa. Desperdiçá-la pode ter custos bem mais onerosos para o país (Lavinias, 2004, p. 30).

Assim, o debate quanto às acepções da RBU vêm se avolumando face à conjuntura pandêmica recente. Diferentes segmentos defendem a centralidade da transferência de renda incondicionada universal como estratégia de combate à pobreza, extrema pobreza e aos danos socioeconômicos estendidos do covid-19.

As respostas estatais, durante a pandemia, produziram efeitos consideráveis no estabelecimento de medidas distributivas emergenciais voltadas à minimização dos danos socioeconômicos. A análise, portanto, desses aportes permite delinear o impacto da pandemia também nas estratégias de combate à pobreza e desigualdade social, desde então, também articulados por meio do paradigma de Políticas de Transferência de Renda. Este debate versa, sobretudo, quanto à capacidade dos Estados em prover cidadania - segurança alimentar e nutricional, segurança de renda, segurança habitacional, acesso à saúde e educação, etc. - aos cidadãos pobres e/ou de baixa renda, sabidamente mais

³⁰ *Over the past few years, interest in universal basic income (UBI) proposals has grown enormously across the world. Gentilini, Grosh, and Yemtsov (2020), in a chapter of a book on UBI published by the World Bank, remark that over the last decade alone 91 books were published on the subject, and several pilot programs were implemented around the world. More recently, the Covid19 pandemic outbreak substantially increased the interest on UBI proposals, as it exposed the inadequacy of traditional welfare systems to provide financial security to large segments of the labour market, particularly self-employed workers, and small business (Siqueira e Nogueira, 2023, p. 3).*

vulneráveis em cenários de prejuízos socioeconômicos globais.

Amplamente o que se suscita, contudo, é a centralidade da RBU enquanto imperativo social, ao que sua materialização contínua e constitucionalmente definida potencialmente garantiria não só o provimento das condições básicas de subsistência humana, como também a ruptura com: a consignação da seguridade social ao vínculo trabalhista; a continuidade dos ciclos intergeracionais de pobreza; a insuficiência da garantia de direitos sociais; e, o subdesenvolvimento da América Latina face às metas pactuadas pela Agenda 2030 (ONU, 2015)³¹.

Não se pode, contudo, entender políticas sociais de caráter universalizante como remédios fatais à pobreza. A natureza multicausal e multifatorial desse fenômeno demanda maior integração entre políticas setoriais - nas mais diversas áreas como: saúde, educação, geração de trabalho, habitação, etc. - assim como melhor gestão pública de recursos face às interferências externas sobrelevadas pela globalização (Pereira e Stein, 2010, pp. 125 - 126). Ao fenômeno da globalização vincula-se a menor capacidade de gestão interna das Nações e o paradigma da financeirização de direitos sociais (Sestelo et al., 2017 pp. 1105 - 1108), que comprometem substancialmente a capacidade da RBU em prover de fato os mínimos sociais, vide exemplos já historicamente expressos em relação aos PTRC's vigentes (Paiva *et.al.*, 2020, p. 1.106).

b. Elementos ontológicos: Renda Básica Universal, Imposto de Renda Negativo e Renda Mínima

Standing (2017, pp. 22 - 24) relaciona 12 nomenclaturas³² diferentes para a Renda Básica Universal (RBU), que foram criadas e moldadas conforme seus imperativos contemporâneos. A diversidade de denominações explicita a complexidade do bloco temático, evocando a necessidade primária de definição

³¹ A Agenda 2030 (ONU, 2015), define 17 metas mundiais sob a égide de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que devem ser cumpridas por todos os países até 2030.

³²Renda Básica (*Basic income*); Subsídio de Renda Básica (*Basic income grant - BIG*); Renda Básica Universal (*Universal basic income - UBI*); Renda Básica Incondicional (*Unconditional basic income*); Renda Cidadã ou Renda Cidadania (*Citizen's income or citizenship income*); Renda por participação (*Participation income/grant*); Dividendos sociais ou dividendos para todos (*Social dividend or dividends-for-all*); *Demogrant*; Bônus Estatal (*State bonus*); Subsídio de liberdade (*Freedom grant*); Subsídio para estabilização (*Stabilization grant*); *Stakeholder grant* (Standing, 2017, pp. 22 - 24, em tradução nossa).

conceitual. Assim, de início, define-se a Renda Básica Universal (RBU) como repasse financeiro (em moeda corrente) transferido de forma incondicionada, universal (a todos cidadãos), de forma constante, periódica e previsível (*Ibidem*, p. 12) (Parijs e Vanderborght, 2017, p. 15).

Todavia, o conceito demanda maior complexificação, sobretudo em atenção à diversidade de iniciativas estatais operadas por meio da transferência de renda e em diferenciação às proposituras da Renda Mínima (RM) (Algebaile, Rissato e Arruda, 2016, pp. 8 - 9) e Imposto de Renda Negativo (IRN) (Friedman, 1962, pp. 275 - 280). Para fins de discriminação é necessário fragmentar os elementos e características da RBU, sobretudo no que tange suas propriedades ontológicas.

Por básica entende-se que os valores transferidos objetivam a garantia financeira mínima para caução da vida em sociedade. Os recursos não ambicionam a promoção de afluência social ou seguridade social completa. (Standing, 2017, p.12). Contudo, os repasses devem ser: *“modestos o suficiente para que sua estabilidade seja viável, ao passo que generosos o suficiente para que seja plausível construir efeitos identificáveis”* (Parijs e Vanderborght, 2017, p. 10, em tradução livre).

O caráter universal advém da concessão irrestrita e equitativa a todos os habitantes³³ de determinada localidade (Standing, 2017, p.13). Entretanto, tal dimensão é controversa. Parijs e Vanderborght (2017, p. 9) defendem que a RBU pode variar conforme idade dos receptores, localidade e em razão do tempo decorrido; Para os autores, tal flexibilidade responde aos imperativos concretos da realidade e garantem maior êxito da medida na garantia do básico econômico necessário. Atkinson também propõe diferenciação para idosos, pessoas com deficiência e outras condições especiais indefinidas em sua versão de “Renda de Participação (RP)” (2015, p. 317). Tais posições parcialmente foram contestadas por Standing (2017, p. 14), que advoga pela uniformidade dos repasses entre adultos, sem variação por idade ou região. No caso de menores de 18 anos, os auxílios seriam cancelados pelos genitores ou responsáveis legais.

³³ Standing (2017, p. 13) rejeita a noção de “cidadãos”, posto que admite a concessão a residentes que não possuem cidadania direta ao país/região de habitação, como no caso de imigrantes e refugiados. O que difere a RBU de uma possível “renda por cidadania”. O autor admite, porém, a discricionariedade dessa decisão, que é sumariamente política devendo ser sanada por meio do devido processo democrático (*Ibidem*).

A RBU também assume o indivíduo como receptor direto, contrariando matrizes já dispostas pelo campo da seguridade social, que assumem a família ou comunidades como beneficiários finais (Parijs e Vanderbought, 2017, p. 8). Tal disposição - pela individualidade - rejeita a tradição dos PTRC's - sobretudo na América Latina - que determinam a família como unidade beneficiária mínima³⁴, comumente elencado as mulheres (chefes de família) como receptoras operacionais primárias³⁵.

No âmbito da RBU, os repasses não estariam condicionados a nenhum *status* trabalhista, marital, etnia/raça, classe socioeconômica, etc. (Standing, 2017, p. 14). Da mesma forma não haveria condicionantes - participação obrigatória em políticas públicas, registro de matrícula e frequência escolar, comprovada busca por emprego, participação em capacitação e/ou curso regular, etc. Em destaque, na proposição do autor (*Ibidem*, pp. 14 - 15), não há necessidade de comprovação de nenhum *status* de renda ou realização de nenhum teste de meios (*means test*)³⁶. A proposta de RBU defendida por Standing (*Ibidem*) extinguiria a necessidade de comprovação de renda, assim como a distinção de beneficiários por perfil socioeconômico familiar e individual.

A ausência de condicionantes também se refere à capacidade irrestrita do uso dos valores concedidos. Cada beneficiário possuiria autonomia na aplicação dos valores, conforme próprio julgamento. Tal proposição rompe com procedimento corrente em estratégias da seguridade social não contributiva, que por vezes

³⁴ Vide Apêndice A.

³⁵ A focalização matriarcal da titularidade dos PTRC's é defendida como estratégia de garantia da aplicação dos recursos no custeio das despesas familiares (alimentação, água, energia elétrica, gás, etc.). A defesa se estende também à garantia de maior investimento na subsistência e formação de crianças e adolescentes, posto que em grande maioria as mulheres são as cuidadoras primárias dos núcleos. Para além de outros impactos positivos, Passos (2018, p. 42) contrapõe que: “Ao tornar as mães responsáveis pela atenção e cuidado com as dimensões relacionadas à educação e à saúde, os PTCR reforçam ainda mais o papel cuidador das mulheres, sendo este um dos geradores da desigualdade econômica de gênero, além de reforçarem a ideia socialmente construída de que o cuidado é uma responsabilidade natural das mulheres”.

³⁶ De acordo com Mostafa e Santos(2016, pp. 11 - 12): “Trata-se, entre os diversos mecanismos de seleção de beneficiários, de um instrumento de medição da elegibilidade das famílias em nível individual que vai além de recortes geográficos ou demográficos. No campo das transferências de renda, a adoção de estimadores estatísticos de pobreza pode concorrer, a depender do desenho, com outros mecanismos de seleção em nível individual, ou complementá-los, como acontece com a seleção baseada na indicação de setores organizados de uma dada comunidade (community based targeting) ou com a seleção baseada na procura da própria família: a autoseleção. São os famosos proxy means tests (PMT)”.

restringem a aplicação dos recursos concedidos, adquirindo concepção mais aproximada de *vouchers* ou repasse em bens e serviços de forma mais direta³⁷.

A periodicidade e a regularidade dos repasses também são características indissociáveis da proposta de RBU. Os repasses devem se projetar de forma constante, promovendo o planejamento individual e irrestrito ao longo do tempo (*Ibidem*, p. 15).

Para além dos princípios subscritos defende-se que os repasses deverão apresentar liquidez, em suma devem ser executados por meio de transferência em dinheiro, em moeda corrente, sendo incompatível qualquer repasse em bens/serviços ou *vouchers* cujo uso seja restrito (*Ibidem*, p. 14).

A proposta de RBU defendida pela *Basic Income Earth Network* (BIEN, 2023), também corroborada por Standing (*Ibidem*), consiste na defesa da concessão universal – e, portanto, a todo cidadão - de uma renda básica desvinculada do trabalho, da renda real e de qualquer condicionalidade. Universalidade, incondicionalidade, individualidade/pessoalidade e uniformidade devem ser considerados, neste caso, os elementos centrais que definem e estruturam a proposta nos seus traços fundamentais. (Algebaile, Rissato e Arruda, 2016, p. 7).

A possível implementação de versão da RBU é objeto de debate acirrado, que congrega apologias e repúdios em grande parte relacionados: aos efeitos macroeconômicos, à viabilidade financeira e ao endividamento do Estado (Banerjee *et al.*, 2019, p. 3; Francese e Prady, 2018, p.18); à ampliação da inflação (Boyce, 2019); ao desestímulo da formação e decréscimo da disponibilidade da força de trabalho (Ferreira, Peruffo e Valério, 2021, p. 15); e ao desestímulo à poupança (*Ibidem*, pp. 19 - 20). Se agregam ao debate também questões relacionadas: à extinção de outras políticas sociais (Coady e Prady, 2018, pp. 8 - 10); à eficácia na redução da pobreza e desigualdades sociais (Foloni, Moreira e Britto, 2023, p. 21; Ferreira, Peruffo e Valério, 2021, pp. 30 - 31); e, à noção de justiça distributiva vinculada ao conceito (Cunha, 2016, p. 83; Fabres, 2013, p.304).

³⁷ Vide Apêndice A.

Ferreira, Peruffo e Valério (2021, pp. 30 - 31) projetaram os efeitos macroeconômicos contrapostos da implementação da RBU e dos PTRC's, a partir do cenário brasileiro em 1997. A pesquisa apontou que em primeiro momento a RBU de fato reduz a pobreza e desigualdades sociais, contudo, os efeitos a longo prazo indicam menor crescimento econômico em razão da ausência de condicionalidades de educação. A maior segurança de renda também acarretaria menor investimento no capital humano, poupança e total de horas trabalhadas, provocando uma redução da força de trabalho (*Ibidem*, p.25).

Embora, em geral, a nossa conclusão seja que exigir a matrícula escolar é a chave para o sucesso de uma política de transferência de renda, existem algumas dimensões em que uma simples política de renda básica [universal - RBU] é mais benéfica. Em primeiro lugar, uma RBU é mais eficaz no alívio da pobreza a curto e mesmo a médio prazo - o que na verdade corresponde a mais de 30 anos no nosso modelo de economia. Em segundo lugar, uma política de renda básica sujeita a "testes de meios", que não exijam matrícula escolar, é considerada superior pelos agregados familiares, em comparação às políticas que exijam matrícula, em termos de seguridade social.

Isto acontece apesar dessa última política desencadear um declínio de longo prazo na atividade econômica semelhante ao da RBU. Como consequência, o decisor político enfrenta uma concessão entre o bem-estar das gerações atuais e das gerações futuras ao decidir se exige ou não a matrícula escolar por meio de uma política de transferência de renda (Ferreira, Peruffo e Valério, 2021, p. 30, tradução nossa)³⁸.

No mesmo sentido, estes autores reconhecem que apesar de não se validar como medida a longo prazo a RBU pode ser alternativa de curto prazo para cenários mais graves como a covid-19 (*Ibidem*, p. 31).

Para além das críticas apontadas, esta pesquisa não visa a apologia ou repúdio da Renda Básica Universal por si. Os objetivos concentram-se em analisar em qual medida os AFE's originados durante o contexto pandêmico se relacionam com o modelo de RBU suscitado pelo referencial teórico (Standing, 2017).

³⁸ *Even though in general our conclusion is that requiring school enrollment is the key to the success of a cash transfer policy, there are a few dimensions where a simple basic income policy is more beneficial. First, a UBI is more effective in alleviating poverty over the short- and even medium-run - which in fact corresponds to more than 30 years in our model economy. Second, a means-tested basic income policy that does not require school enrollment is perceived by the living generation of households as superior, in terms of welfare, to the one that requires enrollment. This happens in spite of the fact that the former policy triggers a long-run decline in economic activity similar to that of the UBI. As a consequence, the policy-maker faces a trade-off between the welfare of current and of future generations when deciding whether or not to require school enrollment upon the enactment of a cash transfer policy.* (Ferreira, Peruffo e Valério, 2021, p.30)

c. Imposto de Renda Negativo e Renda Mínima

Standing (2017, pp. 125 - 144) relaciona possíveis alternativas ao RBU que incluem políticas de: salário mínimo; adesão compulsória à seguridade nacional; assistência social mediante teste de meios; subsídios alimentares e *vouchers*; garantia de vínculo trabalhista; seguridade social contributiva; créditos fiscais; etc. Contudo, o mesmo autor (*Idem*) sinaliza que as propostas de Imposto de Renda Negativo (IRN), Renda Mínima (RM) são mais expressivas na disputa direta junto à RBU.

Em 1962, o economista, ganhador do prêmio Nobel, Milton Friedman (1912 - 2006) propôs o conceito de “Imposto de Renda Negativo - IRN”, que consiste em sistema suplementar de taxaço no qual pessoas abaixo de certo limiar de renda passariam a receber repasse estatal em substituição do pagamento de imposto sobre a renda (Friedman, 1962, pp. 275 - 276). A medida pressupõe universalidade, contudo cada indivíduo seria beneficiado de forma personalizada, conforme renda identificada.

As críticas ao modelo se concentram quanto à sua focalização em: famílias, em detrimento à concessão por indivíduo. Ainda, Standing (2017, pp. 141 - 142) aponta a limitação a núcleos em que as pessoas apresentem vínculo trabalhista formal, excluindo assim a maior parte das famílias em situação de vulnerabilidade social, que apresentam índices elevados de desemprego e trabalho informal. Decerto, talvez a diferença mais radical elencada seja a propositura da substituição de mecanismos de seguridade social (como aposentadorias, seguros trabalhistas, etc.) pela IRN (Friedman, 1962, p. 277), repudiada sumariamente por Parijs e Vanderborght (2017, p. 12):

De maneira contrária à forma como é por vezes caracterizado e para desgosto daqueles entre os seus defensores que querem vendê-lo como uma simplificação radical, um rendimento básico não deve ser entendido como sendo, por definição, um substituto completo para todas as transferências existentes, muito menos um substituto para o financiamento público de educação de qualidade, cuidados de saúde de qualidade e outros serviços (Parijs e Vanderborght, 2017, p. 12)³⁹.

³⁹*Contrary to the way in which it is sometimes characterized and to the chagrin of those among its advocates who want to sell it as a radical simplification, a basic income should not be understood as being, by definition, a full substitute for all existing transfers, much less a substitute for the public funding of quality education, quality health care, and other services* (Parijs e Vanderborght, 2017, p. 12).

A Renda Mínima (RM) consiste em medida de transferência de renda, concedida nos valores mínimos necessários à subsistência, voltada a público focalizado, em geral famílias em situação de pobreza e extrema pobreza (Lavinias, 1998, p. 1). A estratégia produz múltiplas expressões na América do Sul, sobretudo por meio de Programas de Transferência de Renda Condicionada⁴⁰, a partir da década de 90.

A renda mínima é uma transferência de renda monetária direta do governo a indivíduos ou famílias que carecem do mínimo vital. Grosso modo, o montante da renda mínima constitui-se no diferencial entre a soma de todas as rendas de uma família e o valor mínimo necessário à sobrevivência, teto esse estipulado em função da composição demográfica da família, isto é, número de crianças, de inativos ou idosos, e das condições de vida no país. Calcula-se o valor da renda a ser transferida em caráter cumulativo. Assim, o valor pago a um adulto sozinho é o valor de referência a partir do qual calcula-se a fração que será paga aos demais membros da família. Este valor é, portanto, inferior àquele que deve receber uma família de dois adultos sem filhos, que por sua vez é também inferior ao que será pago a uma família composta por dois adultos e um dependente, e assim sucessivamente. Não existe um valor preestabelecido por família, apenas um piso, individual. (Lavinias, 1998, p. 1)

Lavinias (2018, p. 1) e Algebaile, Rissato e Arruda (2016, p. 8) circunscrevem os PTRC's ao campo da RM em razão: do caráter focalizado; da vinculação estrita à condicionalidades; da centralidade familiar; e, da variação conforme perfil socioeconômico familiar, em alguns casos, conforme região. Decerto, tal circunscrição encontra sustentação sobretudo pela focalização dos PTRC's em situações de pobreza, extrema pobreza e públicos tradicionalmente reconhecidos com mais vulneráveis (crianças, adolescentes, gestantes, lactatantes, pessoas idosas e pessoas com deficiência) - características ubíquas ao cenário dos PTRC's sul americanos. Da mesma forma, são frequentes mecanismos de modulação dos valores concedidos conforme perfis familiares.

As críticas à propositura da Renda Mínima versam quanto à limitação de abrangência derivada da focalização e aos agravantes identificados pelas formas de seleção burocráticos-operacionais - teste de meios - e caracterização dos beneficiários. As condicionalidades também operam ponto de divergência, posto sua ubiquidade nos PTRC's e a premência pela promoção de autonomia de renda às famílias (Algebaile, Rissato e Arruda, 2016, p. 8). No comparativo, apesar de produzirem resultados satisfatórios na redução da pobreza e extrema pobreza

⁴⁰ Vide Apêndice A.

(Palomo *et al.*, 2022, p. 33), as medidas de RM ainda não alcançam parâmetros próximos à propositura da RBU:

Num quadro comparativo entre a renda básica e a renda mínima, as questões relativas à incondicionalidade e à relação com o trabalho parecem constituir o núcleo central de diferenciação. É muito presente nas proposições e nas políticas de renda mínima a ênfase na identificação de características que possibilitem agrupar indivíduos segundo condições específicas de necessidades sociais que sirvam de base ao estabelecimento de diferentes categorias de programas (ou de concessões e exigências dentro de um mesmo programa). É também bastante presente a ideia de transitoriedade da concessão da renda em função do objetivo de “autonomização” do indivíduo (em relação à renda concedida), autonomização essa correntemente vinculada ao trabalho. Ou seja, correntemente, a política de renda mínima é concebida como um mecanismo transitório que deve se complementar por estratégias que auxiliem os indivíduos a ingressarem ou reingressarem em relações de trabalho capazes de lhes garantir as condições básicas de sobrevivência e de assim lhes propiciar a “autonomização” em relação à concessão de renda. (Algebaile, Rissato e Arruda, 2016, p. 8)

Quadro 1

Renda Básica Universal (RUB), Renda Mínima (RM), Imposto de Renda Negativo (IRN) - Características e princípios

PRINCÍPIO	RENDA BÁSICA UNIVERSAL	RENDA MÍNIMA (PTRC)	IMPOSTO DE RENDA NEGATIVO
Universalidade	Sim	Não	Sim
Incondicionalidade	Sim	Não	Sim
Individualidade	Sim	Não	Sim
Previsibilidade	Sim	Sim	Sim
Liquidez	Sim	Sim	Sim
Não-tributalidade	Sim	Sim	Não
Ajustabilidade	Não	Sim	Sim
Caráter redistributivo	Sim	Sim	Sim
Caráter de ampliação de direitos	Sim	Sim	Não
Referência ao salário mínimo	Não	Não	Não

Fonte: Elaboração própria a partir de Standing (2017), Lavinias; Algebaile, Rissato e Arruda, (2016); Friedman (1962).

CAPÍTULO 2. AFE E RBU - PARÂMETROS METODOLÓGICOS DE COMPARAÇÃO

Este segundo capítulo apresenta as principais características dos Auxílios Financeiros Emergenciais sul-americanos, estabelecendo critérios de seleção e diferenciação face às demais medidas emergenciais, implementadas durante o contexto pandêmico. A partir desses processos, fundam-se as estruturas necessárias para definição conceitual destes aportes de transferência de renda.

A seção também insere os parâmetros metodológicos de comparação entre AFE's e a RBU, subsidiando a análise desenvolvida por meio do capítulo posterior.

2.1. Auxílios Financeiros Emergenciais

AFE's foram estratégias concebidas em estrita vinculação à pandemia e aos danos a ela coligados. Tais medidas objetivaram a redução dos danos socioeconômicos motivados pela pandemia covid-19, por meio de repasses monetários diretos em moeda corrente, de forma periódica e previsível, em menor ou maior grau. Não obstante, AFE's foram respostas governamentais estruturadas a partir de pressões externas e capacidades estatais particulares a cada nação.

A emergência sanitária produziu efeitos variados em cada contexto nacional, em consonância às particularidades geográficas, sociais, econômicas, políticas, raciais/étnicas, culturais e históricas de cada contexto. Da mesma forma, cada estratégia pública de contenção de danos foi construída em ambiente socioeconômico e político específico, articulada sobre capacidades estatais igualmente singulares⁴¹ (Atuesta e Hemelryck, 2023, pp. 13 - 14).

Cecchini et al. (2015, p. 49) reforçam a função dessas dimensões sobre o desenho, implementação e execução e resultados finais das políticas públicas:

Políticas públicas, em geral, e as políticas sociais, em particular, diferem de período para período e de país para país, sob a influência de três fatores principais: (i) variáveis estruturais (econômicas, demográficas e sociais); (ii) variáveis políticas (sistemas políticos, coalizões distributivas, agrupamentos de poder); (iii) variáveis técnicas ou, dito de outra forma, capacidades e conteúdos técnicos e burocráticos (capacidade administrativa, sistemas de

⁴¹ Vide quadro 4.

informação, modelos de gestão, paradigmas de políticas públicas e paradigmas disciplinares nas ciências sociais). Em última análise, os conteúdos destas políticas são determinados pelos “imperativos” da realidade, pelo poder e interesses dos decisores e pelo conhecimento legítimo e capacidade técnica possuídos pelos sistemas estatais e pelos decisores em determinado momento (Cecchini *et al.*, 2015, p. 49, tradução nossa)⁴².

Na América Latina e Caribenha, 85,7% das medidas emergenciais foram desenvolvidas ainda em 2020. Em 2021, 67 medidas adicionais foram anunciadas, sendo metade dessas, benefícios de transferência de renda (Atuesta e Hemelryck, 2023, pp. 16 - 17):

No total, entre março de 2020 e outubro de 2021, 33 países da América Latina e Caribenha introduziram 468 medidas focalizadas em grupos populacionais em situação de pobreza e vulnerabilidade, que foram mais atingidos pela crise. Destas, 378 são medidas de proteção social não contributiva, incluindo 207 [medidas de] transferências de renda, 122 repasses em bens de consumo e 49 medidas para garantir e facilitar o acesso a serviços básicos (água, energia, telefone e Internet), proibindo o corte de serviços, religando aqueles que foram cortados por falta de pagamento e adiamento de contas ou assumindo acordos de pagamento. As restantes 90 medidas foram outras formas de apoio para conter despesas para famílias afetadas pela crise. [Essas últimas medidas] incluíram desoneração fiscal (através de isenção de multas, suspensão de datas de arrecadação e leilões por falta de pagamento e adiamento de pagamentos de impostos), medidas para fixar e controlar preços de produtos da cesta básica e aluguéis, pagamento facilitado (por exemplo, prorrogação de pagamentos de empréstimos, hipotecas, refinanciamentos de empréstimos, isenções de pagamento ou suspensão de juros de mora e multas) (Atuesta e Hemelryck, 2023, pp. 16 - 17, tradução nossa)⁴³.

⁴²*Public policies in general, and social policies in particular, differ from period to period and from country to country, under the influence of three major factors: (i) structural variables (economic, demographic and social); (ii) political variables (political systems, distributional coalitions, power groupings); (iii) technical variables or, to put it another way, technical and bureaucratic capabilities and contents (administrative capacity, information systems, management models, public policy paradigms and disciplinary paradigms in the social sciences). Ultimately, the contents of these policies are determined by the “imperatives” of reality, the power and interests of decision-makers and the legitimated knowledge and technical capacity possessed by State systems and decision-makers at a given time. (Cecchini *et al.*, 2015, p. 49).*

⁴³*In total, between March 2020 and October 2021, 33 countries in Latin America and the Caribbean introduced 468 measures targeting population groups in situations of poverty and vulnerability, which have been hit worst by the crisis. Of these, 378 are non-contributory social protection measures, including 207 cash transfers, 122 in-kind transfers and 49 measures for ensuring and facilitating access to basic services (water, energy, telephone and Internet) by prohibiting the cutting of services, reconnecting those cut off for non-payment and postponing bills or reaching agreements on their payment. The remaining 90 measures were other forms of support to contain spending for crisis-affected families. They included tax relief (through exemption from fines, suspension of collection dates and auctions for non-payment, and postponement of tax payments), measures to fix and control prices of basic food basket products and rents, and payment facilities (for example, deferral of credit and mortgage payments, loan rescheduling and refinancing, payment exemptions or suspension of interest on arrears and fines) (Atuesta e Hemelryck, 2023, pp. 16 - 17).*

No mesmo ano de 2020, a América Latina e Caribenha apresentou aumento médio do gasto social, que atingiu 13,8% do PIB da região (Atuesta e Hemelryck, 2023, p. 25). Essa alocação de recursos aos gastos sociais representa o maior patamar histórico na região. Tal movimento ocorreu tanto em razão da experiência dos AFE's, quanto pela menor participação de recursos provenientes de trabalho na composição do PIB, somando-se também a própria redução deste Produto Interno Bruto face aos impactos econômicos aviltados pela pandemia.

Contudo, a redução de renda proveniente do trabalho no mesmo PIB médio foi apenas parcialmente compensada pela concessão dos AFE's. Apesar de seu caráter em maior grau universalizante, os AFE's se caracterizam em geral pela insuficiência de suas prestações (Atuesta e Hemelryck, 2023, p. 57). A partir de 2021, já ocorreram encerramentos dos programas⁴⁴ em diversos países. Assim com AFE's encerrados/suspensos, a renda proveniente de trabalho retornou a posição central na composição do PIB, posto que, a partir do fim dos AFE's, trabalhadores foram forçados ao retorno de trabalho, mesmo diante dos riscos de contaminação ainda prementes. (CEPAL, 2022a, p. 13 - 15).

Fortes et al. (2020, p. 2) apontaram a necessidade de prorrogação das medidas emergenciais, considerando-se que os danos socioeconômicos acarretados certamente se estenderiam para além do contexto de pandemia.

Todavia, a ideia mesma de uma cobertura temporal pré-definida para o benefício parece autorizar a hipótese de que muitos outros esforços serão ainda necessários a fim de garantir a segurança financeira desses indivíduos. Além disso, este auxílio emergencial deveria incluir todos os vulnerados (como as pessoas em situação de rua e outros que, quase sempre, não possuem documentos de identidade e outros recursos), o que demandaria igualmente soluções e abordagens não-burocráticas. **Sob este aspecto, cabe não esquecermos que as consequências mais dramáticas da pandemia são também de longo prazo, restando pouca incerteza quanto às implicações de uma já esperada recessão econômica para a vida de milhões de pessoas.** (Fortes et al., 2020, p.2, grifo nosso).

Apesar de pressões pela continuidade e fortalecimento de estratégias que promovessem a segurança de renda às populações atingidas pela covid-19, observa-se uma redução do gasto público voltado às mesmas ações na América Latina, já a partir de 2021 (CEPAL, 2022a, p.26). Tal movimento comprometeu não

⁴⁴ Vide quadro 4.

só a subsistência de famílias e indivíduos ainda em convivência direta com o risco de contaminação - face à redução das medidas de proteção sanitária - como também em maior risco social motivado pela alta dos preços de alimentos e ampla inflação⁴⁵.

O agravamento das condições de vida da população evidencia os graves déficits dos sistemas de proteção social para assegurar níveis de bem-estar adequados e garantir o pleno exercício dos direitos econômicos, sociais e culturais. A proteção da renda é uma dimensão fundamental desses sistemas, sendo especialmente relevante num momento em que os níveis de consumo dos domicílios são afetados pela da inflação e pelo aumento dos preços dos alimentos e que as medidas de proteção social de emergência implementadas nos primeiros dois anos da pandemia se reduzem drasticamente. A informação disponível mostra uma acentuada redução dos níveis de gastos e cobertura destas medidas em 2022. (CEPAL, 2022a, p.26).

Em que pese, os impactos dos AFE's foram positivos, mesmo diante da reconhecida insuficiência de cobertura, duração e valores aplicados, para além de válidas considerações quanto às suas intrincadas operacionalizações (Palomo *et al.*, 2022, pp. 32 - 33).

2.2. Caracterização

Em *lato sensu*, AFE's consistem em políticas de transferência de renda emergenciais focalizadas e provisórias. No compêndio sul-americano dessas medidas, não é possível identificar estratégia que almeje ou alcance a universalização como imperativo⁴⁶. Todas estratégias assumiram públicos-alvo específicos, em maioria, segmentos tradicionalmente já reconhecidos como mais vulneráveis: famílias e indivíduos em situação de pobreza e extrema pobreza, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas gestantes e lactantes, crianças, adolescentes e desempregados, trabalhadores informais e trabalhadores domésticos (Palomo *et al.*, 2022, pp. 14 - 17).

⁴⁵ Conforme CEPAL (2022a, p.5) o aumento no preço de alimentos indica crescimento da insegurança alimentar, desnutrição e obesidade; "*Prevê-se que a elevação nos preços dos alimentos aumente a desnutrição, com aumentos da desnutrição, do sobrepeso e da obesidade. Cabe destacar que, em 2020, 21% da população da América Latina (117,3 milhões de pessoas) e mais de 50% da população do Caribe (13,9 milhões de pessoas) não podiam pagar uma alimentação saudável (FAO e outros, 2022)*".

⁴⁶ Vide Quadro 4.

Apesar de compartilharem elementos ontológicos, conceituais, operacionais, técnicos e - em alguns casos - legais, AFE's⁴⁷ não necessariamente correspondem a PTRC's preexistentes. Entre as iniciativas delimitam-se fatores de diferenciação que permitem a análise desagregada, em exemplo: objetivos, duração, operacionalização, financiamento, a presença/ausência de condicionalidades, etc. No entanto, entre ambas modalidades é comum a integração ao campo da seguridade social não contributiva; e, o objetivo de suporte financeiro suplementar voltado às famílias em situação de vulnerabilidade social. Em suma, ambos assumem o caráter focalizado.

Apesar das distinções, o aspecto comum entre as estratégias demanda maior fatoração dos elementos ontológicos dos Auxílios Financeiros Emergenciais, ao que se destacam: a emergencialidade/provisoriedade; a alta digitalização; e, a imprevisibilidade.

O elemento “emergencial” exprime a provisoriedade dos repasses, articulando também a premência pela célere e efetiva execução (Palomo *et al.*, 2022, pp. 18 - 19). Tal provisoriedade é característica marcante, sobretudo em comparação a outras iniciativas do campo da seguridade social não contributiva, como PTRC's⁴⁸ e benefícios concedidos a pessoas idosas e a pessoas com deficiência, já consolidados. É indelével que as extensões temporais de AFE's (quase) sempre se concentraram no ano de 2021⁴⁹.

A institucionalização da obrigatoriedade de adoção de medidas de contenção da disseminação do vírus - sobretudo o isolamento social e fechamento temporário de serviços não essenciais - forçaram rápida digitalização dos processos de concessão de benefícios de transferência de renda, sobretudo os inéditos AFE's (Atuesta e Hemelryck, 2023, p.12).

Em tempos pré-pandêmicos os sistemas de seguridade social, bancários e tecnológicos dispunham de maior gama de alternativas de operacionalização (cadastramento, saques, cumprimento de condicionalidades, resolução de problemáticas, etc.). No caso dos AFE's, a adesão da operacionalização por meio

⁴⁷ Para Brasil, Capella e Ferreira (2021, p. 650), o AFE brasileiro - *Auxílio Emergencial (AE)* configura expressão de “renda básica emergencial”.

⁴⁸ Vide Apêndice A.

⁴⁹ Vide quadro 4.

remoto digital (articulado pela *Internet* e por dispositivos eletrônicos como computadores, celulares *smarthphone*, *tablets*) atingiu quase unanimidade⁵⁰, excetuando-se somente o caso guianês, no qual os benefícios foram entregues em domicílio⁵¹.

A menor previsibilidade dos pagamentos também configurou outro fator comum aos AFE's sul-americanos. As dificuldades operacionais e orçamentárias acarretaram atrasos de concessões e pagamentos, assim como quebra da sincronidade entre repasse de parcelas às famílias (Cardoso, 2020, pp. 1.061 - 1.062).

Nesse escopo ainda se inserem inconsistências conceituais prévias que também culminaram em atrasos, como no caso brasileiro, onde inicialmente, o *Auxílio Emergencial (AE)* destinou valor maior para famílias monoparentais chefiadas por mulheres. Contudo, homens titulares de famílias monoparentais demandaram o mesmo tratamento. O que culminou em judicialização das demandas e concessão da diferença entre os valores, quase dezoito meses após a concessão inicial ao grupo feminino (Brasil, 2021a). Em suma, a incerteza gerada pelos AFE's rompe a tradição operacional dos PTRC's e seguros sociais que em maioria operam os pagamentos de forma estruturada e previsível⁵².

2.3. Conceito de trabalho

Para fins desta pesquisa, a diversidade de expressões de AFE's é equalizada por meio do estabelecimento de diretrizes que concentrem as estratégias sobre a mesma matriz conceitual. Assim, são definidos parâmetros mínimos basilares para configuração de um Auxílio Financeiro Emergencial. Esse exercício pré-analítico não objetiva a definição das fronteiras do AFE's em *stricto sensu*, mas sim, formar os parâmetros conceituais de recorte do objeto para fins da análise proposta.

⁵⁰ Países com estruturas digitais mais avançadas apresentaram maior celeridade na implementação de programas de transferência de renda durante a pandemia. (Banco Mundial, 2023b, p. 20).

⁵¹ Vide Seção 3.1.1. Universalidade.

⁵²A maioria dos PTRC's sul americanos operam os pagamentos por meio de calendários anuais, o que possibilita às famílias beneficiárias maior capacidade de planejamento financeiro e segurança. Vide Apêndice A.

De pronto, em razão da filiação histórica à pandemia covid-19, acolhe-se sob a égide dos AFE's somente iniciativas desenvolvidas durante os anos entre 2020 e 2022.

Em sequência, AFE's foram caracterizados somente quando do cumprimento integral dos critérios: a. identidade própria; b. caracterização enquanto programa de transferência monetária direta; c. transferência de uso livre; d. abrangência nacional, de iniciativa estatal; e. não restrição a grupos profissionais específicos.

a. Identidade Própria

Por identidade própria, apreende-se a necessidade de diferenciação dos AFE's face à miríade de iniciativas que integram a seguridade social contributiva e não contributiva, assim como singularizá-las em relação às demais estratégias aplicadas durante o contexto pandêmico. Cada AFE deve portanto ser discernível e quantificável de forma autônoma, mesmo que interaja com outras políticas.

Decerto é esperado certo grau de interação ou mesmo de integração entre os auxílios e as demais políticas preexistentes. O que foi frequente, sobretudo quando o AFE representou também componente adicional a PTRC preestabelecido (Argentina - *Ingreso Familiar de Emergencia*, dentre outros⁵³). Tais relacionamentos inter/intra programas apreendem caráter lógico articulado pela urgência de viabilização operacional dos benefícios, que motivou os Estados a utilizarem estruturas burocrático-tecnológicas previamente disponíveis.

Contudo, nesta pesquisa, mesmo que tenham atendido também públicos já assistidos por políticas preestabelecidas, AFE's não são caracterizados a partir da simples ampliação de PTRC e outros mecanismos de seguridade social como: aposentadorias, seguro para pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes e lactantes, seguro-desemprego, etc.

A simples ampliação direta de política preestabelecida - apesar de fisiológica - fere o princípio de "identidade própria". Tal expansão de políticas

⁵³ Vide Seção 3.1.1. Universalidade.

preexistentes submeteria os beneficiários a critérios e procedimentos de caráter contínuo, fator que também violaria os quesitos de emergencialidade e provisoriedade, característicos dos AFE's.

No mesmo sentido, a inclusão de novas famílias em PTRC's ou outro mecanismo de seguridade social não contributiva preexistente responde também à demanda reprimida já presente em período anterior à pandemia. O que potencialmente geraria maior total de famílias beneficiárias em momento pós-pandemia, salvo ajustes posteriores⁵⁴. Da mesma forma, os objetivos, valores, metodologias e condicionalidades aplicados aos PTRC's foram construídos em período pré-pandêmico, ao que expressam características mais próximas de programas de Renda Mínima em contraste aos programas emergenciais, mais amplos e incondicionados.

b. Programa de Transferência de Renda

A escolha pela operacionalização por meio de transferência de renda direta diferencia os AFE's de outras políticas que compartilhem objetivos de suporte às famílias afetadas pela covid-19. A Cepal (2023a) - em sua compilação e categorização das iniciativas operadas em razão da pandemia - reconhece que muitos benefícios foram operados por meio da transferência monetária. Entretanto, a mesma comissão aloca cada medida conforme a natureza de seus objetivos sob a égide de "âmbitos". Em exemplo, um benefício concedido em transferência monetária, que tenha o uso limitado à compra de alimentos, é mais facilmente alocado ao "âmbito" da segurança alimentar e nutricional. Em suma, parte das ações articuladas por meio de repasses financeiros não configuram benefício de transferência de renda, não assumindo, portanto, enquadramento de AFE nesta pesquisa.

⁵⁴ No Brasil, em 2022, ao fim do AE parte das famílias beneficiárias foram automaticamente inseridas no PTRC "Auxílio Brasil", quando identificada a elegibilidade e o cumprimento dos devidos critérios administrativos (inscrição válida e atualizada no Cadastro Único e disponibilidade orçamentária). Contudo, em 2023, o novo PBF (que substituiu o "Auxílio Brasil") estabeleceu limite municipal para o total de famílias unipessoais (Brasil, 2023a), como medida adicional de qualificação de famílias beneficiárias, para além dos processos de averiguação e revisão cadastrais rotineiramente aplicados.

A multi capacidade de aplicação dos recursos cria via de mão única entre a transferência e os demais acessos: os recursos financeiros podem ser aplicados virtualmente em qualquer necessidade. Entretanto, quando o benefício é concedido ou limitado a bem/serviço, esse não poderá ser revertido em recursos financeiros. Desta lógica decorre a essência operacional de políticas de transferência de renda direta (condicionadas ou não). Cada beneficiário é dotado de autonomia quanto à aplicação dos recursos, mesmo que esse processo decisório possa ocasionar usos em campos inicialmente não previstos (Claret, 2007, pp. 172 - 173).

c. **Uso livre**

Novamente, a autonomia da aplicação dos recursos recebidos computa o caráter de uso livre. De forma ampla, as nações adotaram medidas voltadas à garantia de acesso à alimentação, a equipamentos de proteção individual, às vacinas e aos serviços básicos essenciais (água tratada, energia elétrica, telefonia, *Internet* e etc) (CEPAL, 2023a). A operacionalização dessas garantias se expressou por meio de variadas estratégias que perpassam: gratuidades, isenções tarifárias/fiscais, concessão de *vouchers*, restrição do uso dos valores em bens (alimentos, itens de higiene e limpeza) ou serviços específicos, congelamento de preços, etc. Tais restrições propiciam maior controle da aplicação dos recursos, reduzindo desvios e reforçando os objetivos iniciais de cada estratégia.

No caso de *vouchers*, há também sobrelevada racionalidade ao transferir ao setor privado os custos de logísticas operacionais de estocagem, transporte e distribuição de bens, que potencialmente recairiam sobre o Estado (como no caso de concessões de cestas básicas de alimentos). Contudo, a escolha pelo repasse em *vouchers* produz menor gestão sobre o efetivo custo de bens e serviços, que são reajustados em razão dos fluxos de mercado, salvo atuação governamental associada a estabilidade dos preços e/ou flexibilidade dos repasses financeiros⁵⁵.

⁵⁵Em 2021, o governo brasileiro estabeleceu o Programa “Auxílio Gás” que prevê variação da valor da transferência de renda: [...a um valor monetário correspondente a uma parcela de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP, estabelecido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos 6 (seis) meses anteriores...]. (Bras, 2021a). Tal medida reduz os impactos das flutuações de preços usuais ao mercado de petróleo e seus derivados, garantindo também maior efetividade da política em seus objetivos centrais.

Nenhuma dessas alternativas à transferência em moeda corrente de uso livre promove o mesmo grau de autonomia de escolha das famílias. Não obstante, nessas alternativas o Estado assume (em menor ou maior grau) aceção paternalista ao definir como os recursos devem ser alocados (Thaler e Sunstein, 2003, p. 175). De modo geral, ressaltada a legitimidade dessas ações, todas poderiam ser também adequadamente posicionadas em campos diversos das políticas de transferência de renda, apesar das movimentações monetárias incutidas.

d. Caráter nacional

Todos os níveis administrativos - federal, estadual, municipal e distrital - são potenciais propositores de políticas públicas no âmbito republicano dos países da América do Sul. Contudo, essa pesquisa insere sobre o objeto somente AFE's aplicados de forma nacionalizada, em razão de limitações metodológicas. Reconhece-se, no entanto, o mérito de iniciativas estaduais, municipais, distritais e etc. que somaram esforços no suporte às populações durante a pandemia covid-19.

e. Concessão não restrita a segmentos profissionais

Por fim, o último parâmetro responde a não limitação do público-alvo a segmentos profissionais específicos (artistas, caminhoneiros, professores, profissionais de saúde, etc.).

As pressões setoriais produziram respostas estatais variáveis durante a pandemia. Decerto, tais pressões também responderam a grupos profissionais que foram expostos a impactos e riscos heterogêneos. Entretanto, programas limitados a grupos profissionais específicos são ontologicamente remetidos às políticas de seguridade social contributiva. Tais programas assumem, ainda, aceção visivelmente restrita não podendo serem acolhidos sobre demarcações mais amplas como: desempregados, trabalhadores informais, trabalhadores domésticos, etc. AFE's destinados a grupos profissionais específicos exteriorizam restrito direito de

categoria⁵⁶, que para fins deste estudo não se alinham ao caráter generalizante assumido pelos AFE's.

No entanto, o conceito de trabalho definido para os AFE's não exclui outras possibilidades de focalização por caracterização socioeconômica, perfil familiar e perfil etário. A focalização é característica ubíqua aos AFE's sul americanos, mesmo sobre limites mais amplos. Em muitos casos, foi possível identificar a operacionalização de múltiplos AFE's no mesmo país, tendo cada aporte seu público específico (famílias em situação de pobreza, extrema pobreza, criança e adolescentes, gestantes e lactantes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, etc.)⁵⁷. Tal aspecto garantiu maior complementaridade das políticas, mesmo que as coberturas dos programas não tenham sido operadas de forma homogênea⁵⁸.

Aplicados os cinco critérios supracitados é possível identificar AFE's em todos países sul americanos, excetuando-se o Suriname e Uruguai. As medidas de transferência de renda aplicáveis ao Suriname não se qualificam como AFE's em razão de restrições a grupos profissionais e empresas e/ou em decorrência de configuração enquanto ampliação de política preexistente (CEPAL, 2023a). O Paraguai⁵⁹ e o Uruguai⁶⁰ se excepcionalizam em razão de restrições de aplicação das transferências de recursos a bens/serviços específicos e também pelo fortalecimento de mecanismos já preexistentes. Em adição, a análise dos AFE's venezuelanos foi inviabilizada em razão da indisponibilidade de dados relativos aos programas.

⁵⁶ Em exemplo: no Brasil foi criado Auxílio Financeiro restrito a caminhoneiros, enquanto no Uruguai registrou-se benefícios específicos a artistas e autores literários. (CEPAL, 2023a).

⁵⁷ Vide quadro 4.

⁵⁸ No mesmo país é possível identificar AFE's que apresentam valores, durações e operacionalizações diferenciadas entre os públicos. Vide quadro 4.

⁵⁹ O Paraguai não desenvolveu AFE enquadrável pelo conceito de trabalho proposto: Fortalecimento de aportes preestabelecidos: *Pensión Alimentaria Para Adultos Mayores en Situación de Pobreza; Tekopora* (pagamento adicional, adiantamento e aumento de cobertura); Subsídios profissionais restritos: *Subsidio Pytyvõ; Subsidio Pytyvõ 2.0 Pago de Gratificación a Funcionarios de Salud; Compensación a trabajadores suspendidos por la pandemia; Programa de Asistencia Subsidio de Frontera; Subsidio por Aislamiento Preventivo, Grupo Vulnerable y Reposo Covid (IPS)*; Não configura programa de transferência de renda: *Programa de Seguridad Alimentaria 'Ñangareko'*. (Cepal, 2023a; Atuesta e Hemelryck, 2023, p. 115).

⁶⁰ O Uruguai não desenvolveu AFE enquadrável pelo conceito de trabalho, posto o não cumprimento dos quesitos "a", "b", "c" e "e": Fortalecimento de PTRC's preestabelecidos de uso restrito: *Bono Crianza, Plan de Equidad*; Seguridad Alimentar e Nutricional: *Transferência económica a usuários de programas de alimentación escolar; Plan de Asistencia Alimentaria: Canastas de alimentos - CAIF* (Primera etapa); *Tickets de alimentación (Segunda etapa)*; *Plan de Asistencia Alimentaria; Canasta de Emergencia Alimentaria (Operativo Canasta)*; Subsídios profissionais restritos: *Subsidio para autores nacionales; Subsidio para Artistas* (Cepal, 2023a; Atuesta e Hemelryck, 2023, pp. 121 - 122.)

Ao todo, esta pré-seleção identificou vinte e um AFE's passíveis de análise, em oito países sul-americanos, conforme demarcação conceitual explicitada.

Quadro 2
Auxílios Financeiros Emergenciais
América do Sul
2020 - 2022

nº	PAÍS	AFE / ANO DE CRIAÇÃO
1	Argentina	Ingreso Familiar de Emergencia (IFE) (04/2020)
2	Bolívia (Estado Plurinacional da)	Bono Universal (05 - 10/2020)
3	Bolívia (Estado Plurinacional da)	Bono contra el hambre (09/2020 - 05/2021)
4	Brasil	Auxílio Emergencial (AE) (04/2020 - 10/2021)
5	Chile	Bono de Emergencia COVID-19 (04/2020)
6	Chile	Ingreso Familiar de Emergencia por Covid-19 (IFE) (05 - 06/2020)
7	Chile	Ingreso Familiar de Emergencia 2.0 por Covid-19 (IFE 2.0) (06 - 11/2020)
8	Chile	Bono Covid Navidad (12/2020)
9	Chile	Bono IFE-COVID Ampliado (Cuarentena e Transición) (01 - 03/2021)
10	Chile	Bono IFE - Covid Ampliado (Preparación e Apertura) (04 - 06/2021)
11	Chile	Bono IFE Universal (07 - 12/2021)
12	Colômbia	Ingreso Solidario (04/2020 - 12/2022)
13	Equador	Bono de protección familiar por emergencia sanitaria (Fases I, II, III e IV) (04 - 05/2020; 02 - 05/2021)
14	Equador	Bono de Apoyo Nutricional (09 - 10/2020)
15	Guiana	COVID-19 Relief Cash Grants (2020)
16	Peru	Bono 'Yo me quedo en Casa' / Bono 760 soles / Bono Urbano (03 - 05/2020)
17	Peru	Bono rural (05/2020)
18	Peru	Bono Universal Familiar (05/2020 - 09/2021)

nº	PAÍS	AFE / ANO DE CRIAÇÃO
19	Peru	Segundo Bono Universal Familiar (10/2020)
20	Peru	Bono 600 Soles (02 - 09/2021)
21	Peru	Bono Yanapay Perú (09/2021 - 04/2022)

Fontes: CEPAL, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. Desarrollo Social y COVID-19 en América Latina y el Caribe. Painel. 2023a. Disponível em: <<https://dds.cepal.org/observatorio/socialcovid19/listamedidas.php>>. Acesso em 19/11/2023. Atuesta e Hemelryck. Emergency social protection against the impacts of the pandemic in Latin America and the Caribbean Evidence and lessons learned for universal, comprehensive, sustainable and resilient social protection systems. 2023. Disponível em: <<https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/cb0eee3d-2879-40e0-bcd7-6a081b8e10e/e/content>>. Acesso em 19/11/2023.

2.4. Parâmetros Metodológicos de Comparação

A análise comparativa entre AFE's e a RBU possibilita a construção de relações dialógicas, no campo das Políticas Públicas, que possam fornecer insumos para o entendimento da ação concreta dos países diante do cenário de crise.

Os AFE's assim como as demais ações estatais podem ter suas trajetórias enquadradas por meio do ciclo de Políticas Públicas (Jannuzzi, 2022, p. 262), abordagem que reconhece etapas sequenciais interativas-iterativas no processo de produção de uma política (Miranda, 2021, p. 36; Jann e Wegrich, 2005, p. 45).

Nesta pesquisa, especificamente a etapa do ciclo de Políticas Públicas dedicada ao desenho assume um dos eixos metodológicos de análise (Sidney, 2007, p. 84). Tal etapa é apresentada como um conjunto lógico de elementos de construção intencional, possuindo, dessa forma, finalidade explícita (Lima, Aguiar e Lui, 2022, p. 28).

Reconhece-se que, mesmo internamente, a etapa dedicada ao desenho abrange conjunto de elementos mais amplos que o produto final das Políticas Públicas (Lima, Aguiar e Lui, 2022, pp. 30 - 32). Contudo, para fins desta análise, sobretudo em razão da análise comparativa aplicada entre os blocos (AFE's e RUB), o escopo limitou-se à dimensão acabada de cada Auxílio Financeiro Emergencial, ou seja, o enfoque não situa-se na formulação dos AFE's, mas sim em sua versão ou versões finais que foram factualmente operacionalizadas.

Analisar o desenho de Políticas Públicas visa qualificar a própria função de *policymaking*, fornecendo insumos para o aprimoramento do funcionamento do Estado, enquanto resolutor primário de demandas de caráter público (Höfling, 2001, p. 31). Tal análise também busca fortalecer o campo de estudo diversificando a literatura e objetos de estudo (Lima, Aguiar e Lui, 2022, p. 43; Howlett, 2014, pp. 12 - 13). Em que pese, melhores desenhos de políticas potencialmente terão maior sucesso na resolução das demandas a que foram evocados e maior sucesso no cumprimento dos objetivos vinculados (Howlett, Mukherjee e Woo, 2015).

Os estudos comparativos possibilitam o estabelecimento de parâmetros de aproximação e distanciamento entre realidades distintas submetidas ao mesmo fenômeno. Esse é o cerne da utilização desta metodologia no âmbito desta pesquisa. Nesse sentido, a pesquisa comparativa reconhece as múltiplas diferenças e similaridades entre os entes comparados, como estratégia de viabilização da formulação de hipóteses aplicáveis a ambos contextos (Negri, 2011, p.3):

Mesmo quando o caráter predominante da pesquisa é a explicação causal, compreender a diversidade intrínseca à singularidade das sociedades comparadas auxilia a formulação de hipóteses válidas para ambas as realidades. Por outro lado, estudos centrados na interpretação podem fazer uso da metodologia comparativa para organizar e dispor adequadamente os dados e assim, facilitar a comparação e obter resultados mais complexos. (Negri, 2011, p.3)

A consolidação dos PTRC's denota que, mesmo em contextos socioeconômicos diversos, os países sul americanos compartilham estratégias de contenção da pobreza, assim como compartilharam modalidades de intervenções públicas durante o contexto da Pandemia covid-19. Dessas semelhanças, fundamenta-se a delimitação do bloco América do Sul, sobretudo pois é a partir das dimensões análogas que se salienta a análise comparativa das diferenças.

A vultuosidade do objeto e a diversidade de expressões de AFE's e RBU demandou a definição de bases conceituais sólidas em subsídio à análise. Tal percurso - percorrido pelos capítulos 1 e 2 - estabelece critérios de caracterização e seleção dos AFE's, assim como solidifica parâmetros analíticos adotados sobre o conceito de RBU (Standing, 2017), reunidos pelo Quadro 3.

Francese e Prady (2018, p. 4)⁶¹ apontam que a definição de RBU e correspondente metodologia de análise ainda não são tópicos pacificados pela literatura. Assim, a integração entre o quadro teórico (conceituação e definição de parâmetros prévios) e a análise é fundamental, não só face à extensão do objeto, como também face à correta aplicação do dispositivo analítico, conforme aponta Gonzalez:

[...] é importante considerar a conexão entre método e quadro teórico. Embora a precisão metodológica seja imprescindível para a construção de um bom trabalho, os limites de sua capacidade explicativa sempre estarão dados pela teoria utilizada na análise dos dados. Boas teorias sem dados e sem um método adequado se fragilizam, porém a abundância de dados, variáveis e resultados de pacotes estatísticos é inútil sem um corpo teórico que lhe dê sentido. Essa integração continua sendo um dos desafios da construção de conhecimento [...] (Gonzalez, 2010, pp. 10 - 11).

Em proposição de modelo para aplicação de projetos-piloto de RBU, Standing (2017, pp. 196 - 197) relaciona e complementa as características desejáveis (universalidade, liquidez, incondicionalidade, periodicidade, regularidade, equidade e individualidade, etc.)⁶², para além do compêndio ontológico disposto pelo Capítulo 1. Tais proposições adicionais apresentam perfil aspiracional, porém suportam o escrutínio, sobretudo em razão de sua factualidade e pertinência. Os critérios que compõe esse modelo são utilizados, nesta pesquisa, como parâmetros estruturais para fins de análise comparativa entre AFE's e a RBU, conforme quadro subscrito:

Quadro 3 **Renda Básica Universal** **Critérios de Análise**

Nº	COMPONENTES	DESCRIÇÃO
1.	Universalidade	Os pagamentos devem ser executados para todos os cidadãos dentro do mesmo recorte geográfico, sendo vetados mecanismos de focalização.
2.	Liquidez	Os valores devem ser concedidos por meio de repasses financeiros, em moeda corrente, com aplicação irrestrita.

⁶¹ Francese e Prady (2018) propõem modelo de avaliação de RBU's a partir de três dimensões: 1. Generosidade; 2. Cobertura; 3. Progressividade. Tais percepções podem ser transpostas à análise do AFE's e são parcialmente correlatas aos quesitos dispostos pelos Critérios de Análise - Quadro V, desenvolvidos a partir de proposta estabelecida por Standing (2017).

⁶² Vide seção 1.5. b.

Nº	COMPONENTES	DESCRIÇÃO
3.	Previsibilidade e regularidade	Os pagamentos devem ser estruturados e concedidos de forma regular e previsível. Os valores não devem ser concedidos em parcela única (anual) pois tal modalidade amplia o efeito do fenômeno de “fraqueza de força de vontade” ⁶³ .
4.	Individualidade e Equidade	Cada indivíduo é beneficiário direto, não havendo recorte por família ⁶⁴ . Não há variação de valor por idade, gênero, raça/etnia, região de residência, renda, <i>status</i> trabalhista, etc.
5.	Incondicionalidade	As concessões não estão condicionadas a nenhum procedimento adicional.

Fonte: Elaboração própria, a partir de Standing (2017, pp. 196-197).

A análise comparativa se desenvolve a partir da aplicação dos critérios dispostos pelo Quadro 3 sobre os Auxílios Financeiros Emergenciais inscritos ao Quadro 2, conforme agrupamento por país sul americano de origem. Estes auxílios foram selecionados conforme indicadores dispostos pela seção 2.3. tais sejam: a. Identidade própria; b. Caracterização enquanto programa de transferência de renda; c. Uso livre; d. Caráter nacional; e. Concessão não restrita a segmentos profissionais.

Assim, são elencadas as medidas adotadas pelos países sul-americanos: Argentina, Bolívia, Brasil, Equador, Chile, Colômbia, Guiana e Peru. Nos casos do Suriname e da Venezuela, a escassez de dados relativos às medidas epidêmicas inviabilizou a análise suscitada. Em se tratando do Paraguai e do Uruguai, identifica-se a inexistência de medida estatal classificável enquanto AFE, conforme pressuposto adotado por esta pesquisa.

O recorte temporal - entre os anos de 2020 e 2022 - busca abarcar o período em que se concentraram os maiores danos diretos da pandemia covid-19; Assim como o período de maior incidência de políticas públicas voltadas ao suporte das populações no enfrentamento e contenção da disseminação da doença.

⁶³ Segundo Standing (2017, p. 16), parcelas únicas aumentam as chances de gasto não planejado, gastos impulsivos e investimentos arriscados; a melhor opção seria segmentar os pagamentos ao longo da duração dos programas.

⁶⁴ No caso de pessoas incapazes, crianças e adolescentes os valores devem ser geridos por genitor ou responsável legal (Standing, 2017, p.16).

Os dados foram coletados por meio de pesquisa documental, que incluiu: legislações, normativas, relatórios técnicos, informes, notícias e *etc.* Cada AFE foi analisado em profundidade, sobretudo o alto grau de mutabilidade dessas medidas ao longo do período de análise.

A partir da coleta de dados foi possível estabelecer as relações entre os AFE's e a RBU no continente sul americano, reconhecida a tendência pela consolidação de repasses financeiros, sobretudo no âmbito dos PTRC's, enquanto expressão de Renda Mínima.

Desta forma, as relações dialógicas entre as estratégias de combate à pobreza e desigualdades sociais são mecanismos centrais à pesquisa, versando substancialmente sobre o papel do Estado enquanto afiançador de direitos, não somente durante em momentos de crise, como também de forma ininterrupta.

CAPÍTULO 3. ANÁLISE COMPARATIVA DOS AFE'S SUL AMERICANOS

Este capítulo apresenta os dados coletados de Auxílios Financeiros Emergenciais (AFE's) executados durante a pandemia covid-19, na América do Sul, em deferência ao conceito de Renda Básica Universal (RBU) suscitado pela bibliografia de referência (Standing, 2017). As principais características de cada AFE foram reunidas por meio do Quadro 4.

Este mesmo capítulo comporta também a discussão dos resultados obtidos, relacionando-os aos objetivos vinculados à consolidação de políticas públicas de seguridade social articuladas na forma de repasses financeiros.

Os países e seus respectivos AFE's foram abordados em agregados, conforme os critérios de análise reunidos pelo Quadro 3. Assim, as características e particularidades dos AFE's são explicitadas também a partir do conceito de RBU norteador (Standing, 2017).

Quadro 4
Auxílios Financeiros Emergenciais (AFE)
Atributos e Dimensões
2020 - 2022

País AFE Ano de Criação	Integração a outras Políticas	Público Alvo	Transferência	Valores	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Duração
Argentina Ingreso Familiar de Emergencia (IFE) (2020)	Sim Assignación Universal por Hijo (AUH); Asignación Universal por Embarazo (AUE); Progresar.	1. Trabalhadores informais; 2. Monotributistas sociais; 3. Monotributistas das categorias A e B; 4. Trabalhadores domésticos; 5. Beneficiários do PTRC Assignación Universal por Hijo (AUH) e/ou Assignación Universal por Embarazo (AUE) ou Programa Progresar.	Monetária direta em espécie, em 3 parcelas.	ARS \$10,000, cada parcela	1. Cidadania argentina nativa ou naturalizada; mínimo de 2 anos de residência no país; 2. Idade entre 18 e 65 anos; 3. Ausência de outras receitas provenientes de: a. Empregos em uma relação de dependência; b. Mono Impostos de categoria C ou superior, ou regime de trabalhador independente; c. Benefícios de desemprego; d. Aposentadorias, pensões ou retiradas contributivas ou não contributivas nacionais, provinciais, municipais ou municipais; e. Planos sociais, salário social complementar, Hacemos Futuro, Potenciar Trabalho e/ou outros programas sociais nacionais, provinciais ou municipais.	Beneficiário direto ou Representante Legal.	04/2020.

País AFE Ano de Criação	Integração a outras Políticas	Público Alvo	Transferência	Valores	Crítérios de elegibilidade	Receptor primário	Duração
Bolívia (Estado Plurinacional da) Bono Universal (2020)	Não	1. Desempregados; 2. Trabalhadores informais; 3. Cidadãos não beneficiados por quaisquer medidas de seguridade social (contributiva ou não contributiva) e/ou de segurança alimentar nutricional.	Monetária direta em parcela única.	Bs 500,00.	Não recebimento de aporte de seguridade social contributiva ou não contributiva, incluindo-se o Bono Família ⁶⁵ e a Canasta Família ⁶⁶ .	Beneficiário direto ou Responsável Legal.	05/2020 - 10/2020.
Bolívia (Estado Plurinacional da Bolívia) Bono contra el hambre (2020)	Sim. Bono Juana Azurduy Bono de Indigencia Bono Universal	1. Mães beneficiárias do Bono Juana Azurduy; 2. Pessoas com deficiência beneficiárias do	Monetária direta em parcela única.	Bs 1.000,00	1. Nacionalidade boliviana; 2. Posse de cédula de identidade original ou documento alternativo.	Beneficiário direto ou representante legal.	09/2020 - 05/2021

⁶⁵ Voltado às famílias que integravam criança e/ou adolescente de baixa renda, cuja alimentação escolar havia sido suspensa em razão dos efeitos da pandemia (Bolívia, 2020a).

⁶⁶Devido às mulheres beneficiárias do *Bono Juana Azurduy*, às pessoas com deficiência beneficiárias do *Bono mensual para Personas con Discapacidad Grave y muy Grave*, às pessoas com deficiência visual beneficiárias do *Bono de Indigencia*; e às pessoas idosas beneficiárias da *Renta Dignidad* não aposentadas (Bolívia, 2020b).

País AFE Ano de Criação	Integração a outras Políticas	Público Alvo	Transferência	Valores	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Duração
		<p>Bono de Indigencia⁶⁷;</p> <p>3. Personas com deficiência moderada, grave e muito grave, registradas no en Sistema de Información del Programa de Registro Único Nacional de las Personas con Discapacidad – SIPRUNPCD⁶⁸;</p> <p>4. Beneficiários do Bono Universal;</p> <p>5. Assegurados Independentes do Sistema Integral de Pensiones.</p>					
Brasil Auxílio	Não.	1. Pessoas de baixa renda:	Monetária direta em 11	R\$150,00 - R\$1.800,00,	1. Ausência de vínculo empregatício formal;	Beneficiário direto ou	04/2020 -

⁶⁷ Inclusão efetuada por efeito do Decreto Supremo nº 4.392, de 13 de novembro de 2020 (Bolívia, 2020c).

⁶⁸ *Ibidem*.

País AFE Ano de Criação	Integração a outras Políticas	Público Alvo	Transferência	Valores	Crítérios de elegibilidade	Receptor primário	Duração
Emergencial (AE) (2020)		a. não beneficiárias de aporte de seguridade social; b. desempregadas; c. trabalhadores informais.	parcelas.	variável conforme total de crianças e adolescentes e fase do programa.	2. Não recebido de aposentadoria, pensão ou outro benefício previdenciário; 3. Renda per capita familiar mensal igual ou inferior a ½ salário mínimo e/ou renda familiar total igual ou inferior a 3 salários mínimos; 4. Não ter recebido rendimentos tributáveis, no ano de 2018, acima de R\$ 28.559,50; 5. Não ser agente público, inclusive temporário, nem exercer mandato eletivo; 6. Não está cumprindo pena privativa de liberdade; 7. Idade acima de 18 anos, salvo em caso de mães adolescentes; 8. Limite patrimonial de até R\$300.000,00.	representante legal.	10/2021.
Chile Bono de Emergencia COVID-19 (2020)	Sim 1. Subsídio Familiar - SUF; 2. Subsistema de	Famílias em situação de vulnerabilidade social.	Monetária direta, em parcela única .	CLP 50.000 - por cada beneficiário do SUF;	1. Recebimento do SUF; e/ou, 2. Recebimento do IFE; e/ou, 3. Caracterização da famílias	Responsável familiar. Preferencialmente mulher chefe de	04/2020.

País AFE Ano de Criação	Integração a outras Políticas	Público Alvo	Transferência	Valores	Crítérios de elegibilidade	Receptor primário	Duração
	Seguridad y Oportunidades (SSyOO) - Ingreso Ético Familiar (IEF)			CLP 50.000 - por familia em cado de recebimento do Seguridades y Oportunidades - IEF ou familias caracterizadas enquanto 60% mais socialmente vulneráveis.	enquanto 60% mais socialmente vulnerável, conforme Instrumento de Caracterización Socioeconómica, sem que haja recebimento de quaisquer mecanismo de seguridade social.	familia.	
Chile Ingreso Familiar de Emergencia (IFE)¹ (2020)	Sim 1. Subsidio Familiar - SUF; 2. Subsistema de Seguridad y Oportunidades (SSyOO); 3. Ingreso Mínimo Garantizado (IMG); 4. Asignación	Famílias em situação de vulnerabilidade social.	Monetária direta mensal, por 3 parcelas.	CLP 55.250,00 a CLP 345.800,00; podendo ser ampliado em casos específicos.	1. Famílias que integrassem os 90% mais vulneráveis conforme Instrumento de Caracterización Socioeconómica e concomitantemente integrassem os 60% mais vulneráveis conforme Indicador Socioeconómico de Emergencia; ou, 2. Famílias beneficiárias de aporte de seguridade social contributiva, cumulativamente:	Beneficiário direto ou representante legal.	05/2020 - 06/2020.

País AFE Ano de Criação	Integração a outras Políticas	Público Alvo	Transferência	Valores	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Duração
	<p>familiar;</p> <p>5. Asignación maternal;</p> <p>6. Aporte previsional solidario de invalidez (APSI);</p> <p>7. Aporte previsional solidario de vejez (APSV);</p> <p>8. Pensión básica solidaria de invalidez (PBSI);</p> <p>9. Pensión básica solidaria de vejez (PBSV).</p>				<p>apresentaram somatório de renda inferior à primeira parcela do mesmo AFE devida às famílias unipessoais - CLP 65.000,00 (sessenta e cinco mil pesos); e, pertenceram aos 90% mais vulneráveis da população conforme Instrumento de Caracterización Socioeconómica e aos 40% mais vulneráveis conforme Indicador Socioeconómico de Emergencia; ou,</p> <p>3. Famílias que cumulativamente integrassem os 90% mais vulneráveis conforme Instrumento de Caracterización Socioeconómica e aos 40% mais vulneráveis conforme Indicador Socioeconómico de Emergencia que integrassem:</p> <p>a. beneficiário de pensões de qualquer natureza em regime de seguridade social ou previdenciário; ou,</p>		

País AFE Ano de Criação	Integração a outras Políticas	Público Alvo	Transferência	Valores	Crítérios de elegibilidade	Receptor primário	Duração
					<p>b. beneficiário dos sistemas voluntários de poupança previdenciária, da poupança voluntária coletiva previdenciária ou da caderneta de poupança voluntária; ou,</p> <p>c. receptor de remunerações ou subsídios recebidos em virtude do exercício de cargo público; ou,</p> <p>d. beneficiários de seguro-desemprego⁶⁹ e/ou subsídios por incapacidade para o trabalho⁷⁰.</p> <p>4. Famílias que cumulativamente integravam os 80% mais vulneráveis conforme Instrumento de Caracterización Socioeconómica e integravam pessoa idosa (com idade a partir de 70 anos) beneficiário da Pensión básica solidaria de vejez⁷¹ e/ou pessoa com</p>		

⁶⁹ Instituído por efeito da Lei nº 19.728, de 30 de abril de 2001 (Chile, 2001).

⁷⁰ Instituído por efeito da Lei nº 21.227, de 1 de abril de 2020 (Chile, 2020a).

⁷¹ Benefício de seguridade social não contributiva voltado às pessoas idosas (Chile, 2008). Em 2024, foi revogado por efeito da implementação da *Pensión Garantizada Universal - PGU* (Chile, [2024]).

País AFE Ano de Criação	Integração a outras Políticas	Público Alvo	Transferência	Valores	Crítérios de elegibilidade	Receptor primário	Duração
					deficiência beneficiária da Pensión básica solidaria de invalidez ⁷² .		
Chile Ingreso Familiar de Emergencia 2.0. (IFE 2.0.) (2020)	Sim 1. Subsidio Familiar - SUF; 2. Subsistema de Seguridad y Oportunidades (SSyOO); 3. Ingreso Mínimo Garantizado (IMG); 4. Asignación familiar; 5. Asignación maternal; 6. Aporte previsional solidario de invalidez (APSI);	Famílias em situação de vulnerabilidade social ⁷³ .	Monetária direta mensal, por 3 parcelas.	CLP 25.000,00 e CLP 250.000,00, podendo ser ampliado em casos específicos.	1. Famílias que integrassem os 90% mais vulneráveis conforme <i>Instrumento de Caracterización Socioeconómica</i> os 80% mais vulneráveis conforme <i>Indicador Socioeconómico de Emergencia</i> ; ou, 2. Famílias beneficiárias de aporte de seguridade social contributiva e cumulativamente apresentaram somatório de renda inferior a CLP 65.000,00; e, pertenceram aos 90% mais vulneráveis da população conforme Instrumento de Caracterización Socioeconómica, que integrassem pelo menos um membro: a. beneficiário de pensões de qualquer natureza em regime de	Beneficiário direto ou representante legal.	06/2020 - 11/2020.

⁷² Benefício de seguridade social não contributiva voltado às pessoas com deficiência com idade entre 18 e 65 anos (Chile, 2008).

⁷³ O IFE 2.0. apresentou ampliação do acesso a partir da publicação da Lei nº 21.251, de 31 de julho de 2020 (Chile, 2020b). Assim, o Quadro apresenta o formato final do programa.

País AFE Ano de Criação	Integração a outras Políticas	Público Alvo	Transferência	Valores	Crítérios de elegibilidade	Receptor primário	Duração
	<p>7. Aporte previdencial solidario de vejez (APSV);</p> <p>8. Pensión básica solidaria de invalidez (PBSI);</p> <p>9. Pensión básica solidaria de vejez (PBSV).</p>				<p>seguridade social ou previdenciário; ou;</p> <p>b. beneficiário dos sistemas voluntários de poupança previdenciária, da poupança voluntária coletiva previdenciária ou da caderneta de poupança voluntária; ou;</p> <p>c. beneficiário de remunerações ou subsídios recebidos em virtude do exercício de cargo público; ou;</p> <p>d. beneficiários de seguro-desemprego e/ou subsídios por incapacidade para o trabalho; ou,</p> <p>e. trabalhador doméstico;</p>		
Chile Bono Covid Navidad (2020)	<p>Sim</p> <p>1. Subsidio Familiar - SUF;</p> <p>2. Subsistema de Seguridad y Oportunidades (SSyOO);</p> <p>3. Ingreso Mínimo Garantizado (IMG);</p>	Famílias em situação de vulnerabilidade social.	Monetária direta, em parcela única	CLP 25.000,00 ou CLP 25.000,00 por integrante familiar limitado por teto de 10 membros, conforme	Recebimento de 6ª parcela do IFE (incluindo-se IFE 2.0., transpostos os critérios desse AFE)	Beneficiário direto ou representante legal.	12/2020.

País AFE Ano de Criação	Integração a outras Políticas	Público Alvo	Transferência	Valores	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Duração
	<p>4. Asignación familiar;</p> <p>5. Asignación maternal;</p> <p>6. Aporte previsional solidario de invalidez (APSI);</p> <p>7. Aporte previsional solidario de vejez (APSV);</p> <p>8. Pensión básica solidaria de invalidez (PBSI);</p> <p>9. Pensión básica solidaria de vejez (PBSV).</p>			caracterização e grau de impacto dos danos pandêmicos.			
<p>Chile IFE - Covid Ampliado (Cuarentena e Transición)</p>	<p>Sim</p> <p>1. Subsidio Familiar - SUF;</p> <p>2. Subsistema de Seguridad y</p>	<p>Famílias em situação de vulnerabilidade social.</p>	<p>Monetária direta, mensal, em três parcelas.</p>	<p>Entre CLP 100.000,00 e CLP 759.000,00, conforme</p>	<p>1. Famílias que estivessem em regiões arraigadas ao <i>Paso 1: Cuarentena</i>, que atendessem a pelos menos um critério:</p>	<p>Beneficiário direto ou representante legal.</p>	<p>01/2021 - 03/2021.</p>

País AFE Ano de Criação	Integração a outras Políticas	Público Alvo	Transferência	Valores	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Duração
(2021)	<p>Oportunidades (SSyOO);</p> <p>3. Ingreso Mínimo Garantizado (IMG);</p> <p>4. Asignación familiar;</p> <p>5. Asignación maternal;</p> <p>6. Aporte previsional solidario de invalidez (APSI);</p> <p>7. Aporte previsional solidario de vejez (APSV);</p> <p>8. Pensión básica solidaria de invalidez (PBSI);</p> <p>9. Pensión básica solidaria de vejez (PBSV).</p>			total de membros.	<p>a. tenham recebido sexta parcela do <i>IFE</i> (incluindo-se <i>IFE 2.0</i>); ou</p> <p>b. que pertenciam ao grupo de 60% das famílias mais socialmente vulneráveis conforme <i>Instrumento de Caracterización Socioeconómica</i>; ou,</p> <p>c. ao menos um membro fosse usuário do <i>SSyOO</i>;</p> <p>2. Famílias que estivessem em regiões arraigadas ao <i>Paso 2: Transición</i>, que cumulativamente:</p> <p>a. pertenciam ao grupo de 60% das famílias mais socialmente vulneráveis conforme <i>Instrumento de Caracterización Socioeconómica</i>; ou,</p> <p>c. integravam pelo menos um membro usuário do <i>SSyOO</i>.</p> <p>3. Famílias que estivessem em regiões arraigadas aos <i>Paso 3: Preparación</i> ou <i>Paso 4: Apertura Inicial</i>, que integrassem pelo menos um membro usuário do <i>SSyOO</i>.</p>		

País AFE Ano de Criação	Integração a outras Políticas	Público Alvo	Transferência	Valores	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Duração
<p>Chile IFE - Covid Ampliado (Preparación e Apertura) (2021)</p>	<p>Sim</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Subsidio Familiar - SUF; 2. Subsistema de Seguridad y Oportunidades (SSyOO); 3. Ingreso Mínimo Garantizado (IMG); 4. Asignación familiar; 5. Asignación maternal; 6. Aporte previsional solidario de invalidez (APSI); 7. Aporte previsional solidario de vejez (APSV); 8. Pensión básica solidaria de invalidez (PBSI); 	<p>Famílias em situação de vulnerabilidade social.</p>	<p>Monetária direta, mensal, em duas parcelas.</p>	<p>De CLP 100.000,00 a CLP 759.000,00, conforme total de membros.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Recebimento da sexta parcela do IFE (incluindo-se IFE 2.0); ou, 2. Pertencimento ao grupo de 80% de famílias mais socialmente vulneráveis conforme Instrumento de Caracterización Socioeconómica; ou, 3. Integração de pelo menos um membro usuário do SSyOO; ou, 4. Recebimento da última parcela do AFE anterior - <i>IFE - Covid Ampliado (Cuarentena ou Transición)</i>. 	<p>Beneficiário direto ou representante legal.</p>	<p>04/2021 - 06/2021</p>

País AFE Ano de Criação	Integração a outras Políticas	Público Alvo	Transferência	Valores	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Duração
	9. Pensión básica solidaria de vejez (PBSV).						
Chile IFE Universal (2021)	<p>Sim</p> <p>1. Subsidio Familiar - SUF;</p> <p>2. Subsistema de Seguridad y Oportunidades (SSyOO);</p> <p>3. Ingreso Mínimo Garantizado (IMG);</p> <p>4. Asignación familiar;</p> <p>5. Asignación maternal;</p> <p>6. Aporte previsional solidario de invalidez (APSI);</p>	Famílias em situação de vulnerabilidade social.	Monetária direta, mensal, em seis parcelas.	De CLP 77.000,00 a CLP 128.000,00, conforme total de membros.	1.Famílias vulneráveis inscritas no Registro Social de Hogares, excetuando-se somente àquelas que cumulativamente: a. apresentassem renda per capita superior a CLP 800.000,00 (oitocentos mil pesos chilenos); e, b. pertenciam ao grupo de 10% de famílias menos socialmente vulneráveis conforme Instrumento de Caracterización Socioeconómica.	Beneficiário direto ou representante legal.	07/2021 - 12/2021

País AFE Ano de Criação	Integração a outras Políticas	Público Alvo	Transferência	Valores	Crítérios de elegibilidade	Receptor primário	Duração
	7. Aporte previsional solidario de vejez (APSV); 8. Pensión básica solidaria de invalidez (PBSI); 9. Pensión básica solidaria de vejez (PBSV)						
Colômbia Ingreso Solidario (2020)	Não.	Famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade.	Monetária direta, por 4 parcelas suplementares ao já praticado pelo programa.	Entre CLP 65.000,00 e CLP 759.000,00	1. Família caracterizada em situação de pobreza; e, 2. Não recebimento dos programas: Familias en Acción, Jóvenes en Acción, Colombia Mayor e Giro Social-Devolución del IVA ⁷⁴	Responsável familiar. Preferencialmente mulher chefe de família.	04/2020 - 12/2022.
Equador	Não.	1. Famílias em	Monetária	US\$ 120,00.	Renda inferior a 1 salário básico	Responsável	04/2020.

⁷⁴ A devolução é devida somente para famílias de baixa renda inscritas em base administrativa governamental - *Sistema de Identificación de Potenciales Beneficiarios de Programas Sociales (Sisbén)* - conforme parâmetros multidimensionais de caracterização da pobreza estabelecidos pelo Departamento Administrativo Nacional de Estadística - DANE e participação em demais estratégias de seguridade não contributiva e transferência de renda condicionada: *Familias en Acción; Programa de Protección Social al Adulto Mayor - Colombia Mayor* (Colombia, 2023a). A Vedação de recebimento concomitante de ambos os benefícios foi retirada a partir de março de 2022 (Colômbia, 2022a, p. 25).

País AFE Ano de Criação	Integração a outras Políticas	Público Alvo	Transferência	Valores	Crítérios de elegibilidade	Receptor primário	Duração
Bono de protección familiar por emergencia sanitaria (Fase I) (2020)		situación de pobreza e extrema pobreza. 2. Oficiais de policía da Força Nacional e Exército, em cumprimento de alistamento obrigatório.	direta, em duas parcelas de U\$ 60,00 cada.		(SBU) - USD 400,00; e, Filiação ao Seguro Social Campesino ⁷⁵ ou ao Trabajo No Remunerado en el Hogar ⁷⁶ . Vedada a concessão à famílias beneficiadas por outros aportes de seguridad social não contributiva.	familiar. Preferencialmente mulher chefe de familia.	
Equador Bono de protección familiar por emergencia sanitaria (Fase II) (2020)	Não.	Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.	Monetária direta, em parcela única.	US\$ 120,00.	Renda familiar per capita inferior ao valor de 1 Cesta Básica (<i>Canasta Familiar Vital</i>) em fevereiro de 2022, conforme valor estabelecido pelo Instituto Nacional de Estadística y Censos - INEC - USD 713,00 ⁷⁷ . Concessão vedada à famílias beneficiadas pela Fase I do mesmo AFE.	Responsável familiar. Preferencialmente mulher chefe de familia.	05/2020.
Equador	Sim.	Famílias em	Monetária	US\$ 240,00.	Integração de membro partícipe	Responsável	09/2020

⁷⁵ Regime social universal e obrigatório voltado à população rural e pescadores artesanais (Equador, [Constituição (2008)]. art. 373.).

⁷⁶ Regime de filiação destinado às pessoas dedicadas ao trabalho doméstico não remunerado (Equador, [Constituição (2008)]. arts. 34, 333 e 369).

⁷⁷ (Equador, 2020a, p. 10).

País AFE Ano de Criação	Integração a outras Políticas	Público Alvo	Transferência	Valores	Crítérios de elegibilidade	Receptor primário	Duração
Bono de Apoyo Nutricional (2020)	Centros de Desarrollo Infantil (CDI); Creciendo con Nuestros Hijos (CNH); Círculos de Cuidado, Recreación y Aprendizaje (CCRA)	situação de maior vulnerabilidade por contágio do vírus covid-19, que integravam membros partícipes do CDI, CNH e/ou CCRA.	direta, em parcela única.		do CDI ⁷⁸ , CNH ⁷⁹ e/ou CCRA ⁸⁰ . Concessão vedada às famílias beneficiadas pelas Fase I ou II do Bono de protección familiar por emergencia sanitaria.	familiar. Preferencialmente mulher chefe de familia.	- 10/2020.
Equador Bono de protección familiar por emergencia sanitaria (Fase III) (2021)	Não.	Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.	Monetária direta, parcela única.	US\$ 120,00.	Caracterização de situação de pobreza e extrema pobreza - superação de 29,99402 pontos do Registro Social 2018 e Registro Social 2014, ambos valorados a partir da métrica de 2018, que se enquadrem nos níveis de pobreza, 3, 4 e 5. Concessão vedada às famílias	Responsável familiar. Preferencialmente mulher chefe de familia.	02/2021.

⁷⁸ Equipamentos públicos voltados à proteção integral de crianças com idade entre 45 dias de nascido e 3 anos, por meio da oferta de atividades educacionais, cuidado diário, ações de saúde e nutrição, entrega de alimentação e articulação intersectorial (Equador, 2023a).

⁷⁹ Programa nacional de proteção às gestantes, lactantes e crianças de 0 a 36 meses de idade em situação de pobreza, extrema pobreza e vulnerabilidade social. Desenvolve ações de cuidado e acompanhamento de saúde de gestações e desenvolvimento infantil. (Equador, 2019)

⁸⁰ Programa nacional voltados à proteção integral de mães e crianças com idade entre 0 e 36 meses, por meio de aconselhamento familiar (*Consejería Familiar*) voltado à garantia de acesso priorizado à políticas públicas e transmissão de saberes quanto aos cuidados com a gestação, puerpério e primeira infância (Equador, 2018).

País AFE Ano de Criação	Integração a outras Políticas	Público Alvo	Transferência	Valores	Crítérios de elegibilidade	Receptor primário	Duração
					beneficiadas pelas Fases I ou II do mesmo AFE ou Bono de Apoyo Nutricional.		
Equador Bono de protección familiar por emergencia sanitaria (Fase IV) (2021)	Não.	Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.	Monetária direta, parcela única.	US\$ 120,00.	Caracterização de situação de pobreza e extrema pobreza - superação de pobreza valorados pelo Registro Social 2018 e Registro Social 2014 até o nível 6 (ponto de corte de 55,30554). Concessão vedada às famílias beneficiadas pelas Fases I, II ou III do mesmo AFE ou Bono de Apoyo Nutricional.	Responsável familiar. Preferencialmente mulher chefe de família.	05/2021.
Guiana COVID-19 Relief Cash Grants (2020)	Não.	Famílias afetadas pela Pandemia covid-19.	Monetária indireta, em parcela única.	GYD \$25,000.	—	Chefes de família.	2020.
Peru Bono 'Yo me quedo en Casa' / Bono 760 soles / Bono Urbano (2020)	Sim. Juntos.	Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza residentes em locais com altos níveis de contágio pela covid-19 e	Monetária direta, em parcela única.	S/ 380,00	Caracterização enquanto famílias em situação de pobreza e extrema pobreza; ou Concessão prévia do programa Juntos.	Responsável familiar. Preferencialmente mulher chefe de família.	03/2020 - 05/2020

País AFE Ano de Criação	Integração a outras Políticas	Público Alvo	Transferência	Valores	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Duração
		em regime de isolamento social obrigatório ⁸¹ .					
Peru Bono rural (2020)	Sim. Juntos Pension 65 Contigo	Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza residentes em zonas rurais.	Monetária direta, em parcela única.	S/ 760 soles ¹¹ .	Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza inscritas no Sisfoh, residentes em zonas rurais Vedada a concessão às famílias beneficiárias do Bono Yo quedo me en casa.	Responsável Familiar ou beneficiário direto.	05/2020.
Peru Bono Universal Familiar¹⁰ (2020)	Sim. Juntos Contigo Pensión 65	Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.	Monetária direta, em parcela única.	S/ 760,00.	1. Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza inscritas no Sisfoh; 2. Renda individual de cada membro inferior a S/ 3.000,00 por mês; 3. Famílias beneficiárias de PTRC preestabelecido (Programa Nacional de Apoyo Directo a los más Pobres - JUNTOS ⁸²); 4. Famílias que integrassem recipiente de benefícios de	Responsável Familiar ou beneficiário direto.	05/2020 - 09/2021.

⁸¹ Durante o mesmo mês de implementação, o aporte foi estendido às famílias elegíveis que tiveram a locomoção restringida em razão da adoção de isolamento social (Peru, 2020a).

⁸² Vide Apêndice A

País AFE Ano de Criação	Integração a outras Políticas	Público Alvo	Transferência	Valores	Crítérios de elegibilidade	Receptor primário	Duração
					<p>seguridade social não contributiva focalizados em pessoas idosas (Programa Nacional de Asistencia Solidaria "Pensión 65"⁸³) e/ou pessoas com deficiência (Programa Nacional de Entrega de la Pensión no Contributiva a Personas con Discapacidad Severa en Situación de Pobreza - CONTIGO⁸⁴);</p> <p>5. Famílias que não atendiam os critérios anteriores, cujos membros não estivessem cadastrados no Aplicativo de Registro Centralizado de Planillas y de Datos del Sector Público (AIRHSP)⁸⁵, ou em outros registros de trabalhadores, excetuando-se aposentados, pensionistas e trabalhadores em treinamento.</p>		

⁸³ Programa de seguridade social não contributiva destinado às pessoas idosas, com idade acima de 65 anos, em situação de extrema pobreza (Peru, 2011).

⁸⁴ Programa de seguridade social não contributiva voltado às pessoas com deficiência em situação de extrema pobreza (Peru, 2015).

⁸⁵ Conforme, Peru, [2024a]: *"El Aplicativo Informático para el Registro Centralizado de Planillas y de Datos de los Recursos Humanos del Sector Público es una herramienta operativa de gestión en materia de recursos humanos del Estado. Los datos registrados sirven de base para las fases de formulación, programación, ejecución y evaluación del proceso presupuestario, número de plazas, políticas salariales, obligaciones sociales y previsionales y gastos en personal; es decir, la información registrada es estrictamente en materia presupuestal."*

País AFE Ano de Criação	Integração a outras Políticas	Público Alvo	Transferência	Valores	Crítérios de elegibilidade	Receptor primário	Duração
					Vedada a concessão às famílias beneficiárias do Bono Yo quedo me en casa e Bono Rural.		
Peru Segundo Bono Universal Familiar (2020)	Sim, Juntos Contigo Pensión 65	Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.	Monetária direta, parcela única	S/ 760,00.	1. Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza inscritas no Sisfoh; 2. Renda individual de cada membro inferior a S/ 3.000,00 por mês; 3. Famílias beneficiárias de PTRC preestabelecido (Programa Nacional de Apoyo Directo a los más Pobres - JUNTOS); 4. Famílias que integrassem recipiente de benefícios de seguridade social não contributiva focalizados em pessoas idosas (Programa Nacional de Asistencia Solidaria "Pensión 65") e/ou pessoas com deficiência (Programa Nacional de Entrega de la Pensión no Contributiva a Personas con Discapacidad Severa en	Responsável Familiar ou beneficiário direto.	10/2020 ⁸⁶ .

⁸⁶ Gestión (2020).

País AFE Ano de Criação	Integração a outras Políticas	Público Alvo	Transferência	Valores	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Duração
					<p>Situación de Pobreza - CONTIGO);</p> <p>5. Famílias que não atendiam os critérios anteriores, cujos membros não estivessem cadastrados no Aplicativo de Registro Centralizado de Planillas y de Datos del Sector Público (AIRHSP), ou em outros registros de trabalhadores, excetuando-se aposentados, pensionistas e trabalhadores em treinamento.</p>		
<p>Peru</p> <p>Bono 600 Soles</p> <p>(2021)</p>	<p>Sim.</p> <p>Juntos</p> <p>Pension 65</p> <p>Contigo</p>	<p>Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza residentes em locais com altos níveis de contágio pela COVID-19.</p>	<p>Monetária direta, em parcela única.</p>	<p>600,00 soles.</p>	<p>1. Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza inscritas no Sisfoh;</p> <p>2. Renda individual de cada membro inferior a S/ 3.000,00 por mês;</p> <p>3. Famílias beneficiárias de PTRC preestabelecido (Programa Nacional de Apoyo Directo a los más Pobres - JUNTOS);</p> <p>4. Famílias que integrassem recipiente de benefícios de seguridade social não</p>	<p>Responsável Familiar ou beneficiário direto.</p>	<p>02/2021 - 09/2021.</p>

País AFE Ano de Criação	Integração a outras Políticas	Público Alvo	Transferência	Valores	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Duração
					<p>contributiva focalizados em pessoas idosas (Programa Nacional de Asistencia Solidaria "Pensión 65") e/ou pessoas com deficiência (Programa Nacional de Entrega de la Pensión no Contributiva a Personas con Discapacidad Severa en Situación de Pobreza - CONTIGO);</p> <p>5. Famílias que não atendiam os critérios anteriores, cujos membros não estivessem cadastrados no Aplicativo de Registro Centralizado de Planillas y de Datos del Sector Público (AIRHSP), ou em outros registros de trabalhadores, excetuando-se aposentados, pensionistas e trabalhadores em treinamento.</p>		

País AFE Ano de Criação	Integração a outras Políticas	Público Alvo	Transferência	Valores	Crítérios de elegibilidade	Receptor primário	Duração
Peru Bono Yanapay Perú (2021)	Sim, Juntos Pension 65 Contigo	Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.	Monetária direta, em parcela única.	S/ 350,00 ⁸⁷ .	1. Renda familiar inferior a PEN\$ 3.000; 2. Desempregados; 3. Beneficiários dos programas: a. Juntos b. Pension 65, c. Contigo	Indivíduo elegível com idade a partir de 18 anos.	09/2021 - 04/2022.

Fontes: CEPAL, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. Desarrollo Social y COVID-19 en América Latina y el Caribe. Paine. 2023. Disponível em: <<https://dds.cepal.org/observatorio/socialcovid19/listamedidas.php>>. Acesso em 19/11/2023. Atuesta e Hemelryck. Emergency social protection against the impacts of the pandemic in Latin America and the Caribbean Evidence and lessons learned for universal, comprehensive, sustainable and resilient social protection systems. 2023. Disponível em: <<https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/cb0eee3d-2879-40e0-bcd7-6a081b8e10ee/content>>. Acesso em 19/11/2023. Diario AS. IFE Universal: estos son los montos que cobrarás en septiembre, octubre y noviembre. Santiago, Chile. 17 de agosto de 2021. Disponível em: <https://chile.as.com/chile/2021/08/17/actualidad/1629212451_960445.html>. Acesso em: . Vishmohanie. COVID-19 steun is geen permanente verhoging. Suriname Herald. 13 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.srherald.com/suriname/2020/05/13/covid-19-steun-is-geen-permanente-verhoging/>>. Acesso em: . Nota: 1. As nomenclaturas oficiais dos AFE's foram mantidas nos idiomas originais.

⁸⁷ Famílias monoparentais que integravam criança ou adolescente receberam créditos adicionados, quando não estivessem beneficiadas por outros aportes de seguridade social não contributiva (*Programa Nacional de Becas y Crédito Educativo a Programa Nacional de Asistencia Solidaria "Pensión 65", Programa Nacional de Apoyo Directo a los más Pobres – JUNTOS e/ou Programa Nacional de Entrega de la Pensión no Contributiva a Personas con Discapacidad Severa en Situación de Pobreza – CONTIGO* (Peru, 2021a, art. 2).

3.1. AFE's e RBU - Análise comparativa

Esta análise reitera estrutura desenvolvida a partir dos quesitos componentes do conceito de RBU, apesar de ser reconhecida considerável transversalidade entre as múltiplas características dos AFE dentre os parâmetros metodológicos.

As principais características dispostas aos vinte e um AFE's analisados foram reunidas no Quadro 4. Assim, as características e particularidades dos AFE's são explicitadas também a partir do conceito de RBU norteador (Standing, 2017).

Para efeitos de coleta de dados e análise, AFE's executados no mesmo país foram somados para construção da unidade de análise nacionalizada, em segmentação por quesitos. Contudo, para fins práticos, esse estudo respeitou as nomenclaturas de cada AFE em suas línguas nativas durante todo o percurso desta pesquisa.

3.1.1 Universalidade

O eixo responde pela abrangência dos AFE's, sendo a cobertura total da população o ideal almejado, sobretudo em relação ao conceito de RBU adotado (Standing, 2017, pp. 12 - 13). Neste sentido, universalização e focalização operam em regimes antagônicos (*Ibidem*, pp. 146 - 147). Desta forma, possíveis secções, focalizações ou limitações de público são abordadas por este quesito.

Em maior parte, os AFE's sul americanos realizaram a seleção dos públicos-alvos de forma focalizada. Nesse sentido, cada país assumiu critérios de seleção distintos, alcançando assim níveis variáveis de universalidade.

Identifica-se que as nações adotaram posições diversas também em relação à inclusão ou exclusão de segmentos sociais já assistidos por medida de seguridade social (contributiva ou não contributiva) (Atuesta e Hemelryck, 2023, pp. 104 - 122). Assim como na maioria dos PTRC's sul americanos (Cepal, 2020a, pp. 9 - 10), é possível identificar AFE's que articularam mais de um mecanismo de seleção, sendo os principais: focalização categórica, focalização geográfica e focalização por meio de técnicas estatísticas. A comprovação de fontes de renda vinculada a “testes de

meios” foi minimizada em razão da urgência pela implementação; do alto volume de famílias a serem atendidas; e, em relação às complexidades administrativo-burocráticas implicadas no atendimento de pessoas e famílias durante o período pandêmico.

As interações entre os AFE’s, preexistentes PTRC’s e/ou demais programas e benefícios articulados por meio da seguridade social (contributiva e não contributiva) também foram aspectos particularizados em cada nação; ora em exclusão de públicos já beneficiados, ora em inclusão.

Em que pese, os países reportaram que os AFE 's foram concedidos a 100% das famílias elegíveis inscritas em registros administrativos - de forma prévia ou contemporânea à pandemia. Tais níveis de concessão contrapõem às práticas historicamente identificadas no campo da seguridade social não contributiva, sobretudo no âmbito dos PTRC’s, onde é possível identificar passivo de famílias elegíveis, cujas concessões não ocorriam em razão de limitações burocrático-orçamentárias (Brasil, 2022b; Madeiro, 2020; El Litoral, 2022; Trisotto, 2022; Resende, 2022).

O reconhecimento das limitações do período pandêmico é identificável também pela oferta de novos canais de requerimento e acompanhamento dos AFE’s para famílias em situação de vulnerabilidade social não inscritas em registros administrativos. Tais canais foram operados majoritariamente por meio de soluções digitais⁸⁸ - *Web, mobile*, etc.

Tais inovações se intensificaram durante o contexto pandêmico, posto que, em momento anterior, os requerimentos de PTRC’s eram operados majoritariamente por meio de canais de atendimento presenciais (em unidades fixas, móveis ou por meio de visitas domiciliares)⁸⁹ (Brasil, 2022a, pp. 17 - 20; Chile, 2022a, pp. 16 - 17; Equador, [2024]); Reyes 2022; El Comercio, 2022). Nesse período anterior, as capacidades estatais de atendimento presencial limitavam o acesso aos programas sociais, em razão da comprovada formação de passivos por atendimento e

⁸⁸Identifica-se também aportes pontuais relacionados à soluções operadas por meio de ligações telefônicas e serviços de mensageria (SMS) (Atuesta e Hemelryck, 2023).

⁸⁹ Argentina e Peru operam PTRC’s nos quais a inscrição inicial ocorreu de forma digital e autônoma, contudo, posteriormente foram aplicadas etapas presenciais (Argentina, [2024a]; Peru, [2024b]).

consequentemente passivo pela concessão de benefícios⁹⁰. No cenário pandêmico, famílias vitimadas pelos danos contemporâneos somaram-se à demanda reprimida já existente (Atuesta e Hemelryck, 2023, p. 10). Assim, a abertura de mecanismos autônomos e remotos para fins de inscrição, registro de requerimentos, consulta e contestação acarretou maior potencial de universalidade dos AFE's, mesmo reconhecida a incompletude do acesso de parte das populações à *Internet* e aos demais dispositivos eletrônicos (Cepal, 2022c).

Tais inovações assumiram variadas formatações no bloco suscitado. Argentina, Brasil e Equador⁹¹ criaram plataformas digitais específicas para fins de requerimento, consulta e acompanhamento de AFE's. Esses países também utilizaram bases administrativas já consolidadas para fins de seleção do público já catalogado (Argentina, [2024b]; Brasil, 2022c; Diario AS, 2020a)

O governo chileno possibilitou a atualização dos dados cadastrais de forma autônoma e digital, por meio do *Registro Social de Hogares - RSH*⁹². Assim, não foram necessárias medidas de registro de requerimentos no âmbito dos AFE's, pois a seleção de beneficiários ocorreu de forma automatizada, a partir da mesma base administrativa, já preestabelecida. No mesmo país, somente foi implementada plataforma para consulta e contestação de indeferimentos dos aportes (Chile, 2020b; 2020c; 2021a; El Comercio, 2020; Diario AS, 2021b; Chile, [2020]; 2021b).

Não obstante, diversos AFE's chilenos demandaram procedimentos de requisição para cada parcela - *IFE - Covid Ampliado (Cuarentena e Transición)* (Chile, 2020f, art. 2º) e *IFE - Covid Ampliado (Preparación e Apertura)* (Chile, 2021d). Tais reiterações acarretam ainda menor acessibilidade dos recursos, nesses casos específicos.

⁹⁰ Em que pese a adoção de medidas de busca ativa, não raro há a formação de passivos por atendimento foi identificada nos países do bloco (El Deber, 2020; Infobae, 2024; Clarín, 2022; El Diario Sur, 2022; El Universo, 2020; Expreso, 2020; Los Tiempos, 2020; Gestión, 2020b; El Comercio, 2020b).

⁹¹ Somente no que tange o AFE *Bono de Apoyo Nutricional*. Vide seção Universalidade.

⁹² Conforme Decreto nº 22, de 27 de agosto de 2015, art. 1º (Chile, 2015): “*El Sistema tiene por finalidad proveer de información que permita la caracterización de la población objetivo, definida para los distintos beneficios, programas y/o prestaciones sociales creadas por ley.*”

A plataforma equatoriana *Registro Social*⁹³ permitiu a atualização de dados cadastrais conforme exemplo chileno. Contudo, nesse caso, somente as inscrições e as atualizações de dados executadas até abril de 2020 foram computadas para fins de concessão do *Bono de Protección Familiar (Fases III e IV)*. Ainda, nesses casos as métricas de classificação adotadas pelo país se referiram a dados consolidados em 2018 (Equador, 2021, art. 4º; 2021b, art. 4º). As legislações vinculadas às demais fases do *Bono de Protección Familiar (Fases I e II)* e o *Bono de Apoyo Nutricional* não apresentaram concessões vinculadas a dados contemporâneos à pandemia (Equador, 2020b; 2020c; 2020d).

A Colômbia utilizou o *Sisbén IV*⁹⁴ para seleção automatizada do público beneficiário, possibilitando também a inscrição e atualização dos dados cadastrais de forma remota e autônoma durante o contexto pandêmico (Colômbia, 2022b, p. 32; Diario AS, 2022). As atualizações produziram efeitos de concessão, posto a elevada duração do AFE colombiano *Ingreso Solidario*⁹⁵.

O governo guianês coletou requerimentos e dados cadastrais apenas de forma domiciliar, por meio de formulário impresso (*pink forms*). Em muitos casos, o AFE *COVID-19 Relief Cash Grant* foi entregue no mesmo ato dessas visitas (Guyana Chronicle, 2022). A ausência de critérios de seleção condicionou a não adoção de bases de dados e/ou plataformas específicas de acesso e operacionalização dos programas. A primeira aceção do benefício concedeu o aporte de forma unitária por residência. Posteriormente, o governo guianês reconheceu a existência de habitações multifamiliares/famílias conviventes, o que demandou a realização de segunda visita às residências para fins de concessão do AFE aos núcleos não beneficiados (Guiana, 2020a). No caso desses retornos, as concessões ocorreram somente após auditoria pelo Estado (Guiana, 2020b; Stabroek News, 2021).

⁹³ Conforme Norma Técnica para *la actualización, uso y transferencia de información del Registro Social*, art. 4º (Equador, 2018b): “La base del Registro Social es una herramienta útil para la identificación, selección, focalización y priorización de los beneficiarios de programas sociales y/o subsidios estatales a nivel de núcleos familiares y de individuo.

⁹⁴ Conforme Decreto nº 1.082, de 26 de maio de 2015, art. 2.2.8.1.1 (Colômbia, 2015): “El Sistema de Identificación de Potenciales Beneficiarios de Programas Sociales (Sisbén), es un instrumento de la política social, para la focalización del gasto social, el cual utiliza herramientas estadísticas y técnicas que permiten identificar y ordenar a la población, para la selección y asignación de subsidios y beneficios por parte de las entidades y programas con base en las condiciones socioeconómicas en él registradas”.

⁹⁵ Vide Seção 3.1.3. Previsibilidade.

A Bolívia desenvolveu plataforma específica para consulta de AFE's⁹⁶ (RPP, 2020; Los Tiempos, 2020b). Contudo, ambos AFE's operados pelos país *Bono Universal* (05 - 10/2020) e *Bono contra el hambre* (12/2020 - 05/2021) estabeleceram critérios de concessão observáveis pela análise de bases administrativas correlatas - vínculo trabalhista, recebimento de outros mecanismos de seguridade social, etc. Assim, a seleção de beneficiários ocorreu de forma automatizada, o que desmotivou a instauração de medidas para fins de registro de requerimentos (Bolívia, 2020d; 2020e).

O Peru não utilizou sistemas digitais de registro de requerimentos de AFE's. A seleção do público beneficiário ocorreu de forma automatizada a partir de dados do *Sistema de Focalización de Hogares (Sisfoh)*⁹⁷, no qual a inscrição e atualização cadastral ocorreu somente de forma presencial (Peru, [2024c]; El Peruano, 2022). Tal limitação produziu entraves ao acesso dos usuários, suscitando a cobrança de medidas de garantia de maior acessibilidade durante o período (Peru, 2021b). No mesmo país houve, contanto, a disponibilização de plataforma digital para consulta de registros cadastrais, classificação socioeconômica (CSE)⁹⁸ e *status* de AFE's (Peru, [2024d]).

Sobrestada a importâncias das ações de acessibilidade, os critérios de seleção denotam o cerne dos níveis de universalidade assumidos pelos países na forma dos AFE's. É sobre essa dimensão que se observa mais objetivamente as limitações das capacidades estatais, sobretudo na complexificação ou simplificação de mecanismos e parâmetros de seleção.

O AFE argentino *Ingreso Familiar de Emergencia - IFE* constitui-se em aporte destinado aos desempregados e trabalhadores (informais, informais contribuintes, domésticos), às famílias assistidas por PTRC preexistentes (*AUH* e/ou

⁹⁶ Vide Seção 3.1.2. Liquidez.

⁹⁷ Conforme Peru, Ministerio de Desarrollo e Inclusión Social - MIDIS (2024c): “*El Sistema de Focalización de Hogares (Sisfoh) fue creado el 20 de diciembre de 2004, mediante Resolución Ministerial N° 399-2004-PCM, con el propósito de proveer a los programas sociales información socioeconómica de los hogares para la identificación y selección de sus beneficiarios.*”

⁹⁸ A CSE deve ser requisitada presencialmente pelas famílias, sendo executada visita domiciliar em momento posterior para fins de comprovação dos dados. Em alguns casos, a visita é dispensada conforme perfil familiar - famílias que integram criança, adolescente; família indígenas residentes em regiões amazônicas (Peru, 2024c). A CSE é calculada anualmente e aborda tratamentos estatísticos sobre características dos núcleos familiares como: perfil etário dos membros, grau de qualificação, filiação ao sistema de saúde, acesso à saneamento básico, bens disponíveis, etc (APEIM, 2021, p. 9).

*AUE*⁹⁹) ou programa de qualificação para o ingresso no mercado de trabalho (*Programa Progresar*¹⁰⁰); aos monotributistas inscritos nas categorias “A” e “B”; e, aos monotributistas sociais (Argentina, 2020, art. 2º; 2020b, art. 2º). Assim, para além do suporte aos desempregados e trabalhadores informais, o *IFE* argentino suplementou os valores já percebidos por meio dos outros programas sociais preexistentes, cujos repasses foram também mantidos durante a pandemia.

Houve marcador de ampliação a partir do conceito de “família” praticado pelo AFE argentino, que, em condições específicas vinculadas à idade, grau de parentesco e caracterização de pessoa com deficiência¹⁰¹, possibilitou a concessão de mais de um aporte por domicílio.

Contudo, posto que o recebimento de programa social preexistente foi critério de concessão definido pelo IFE argentino, há sobreposição de critérios de seleção. No caso dos programas preexistentes, as concessões ocorriam por meio de mecanismo de segmentação categórica: *AUH* - famílias de baixa renda que integravam crianças e adolescentes, gestantes e/ou nutrizes; *Progresar* - pessoas de baixa renda desempregadas (Argentina, 1996; 2014).

Há que se considerar também a ampliação do total de beneficiários desses últimos aportes como medida de universalização do AFE. Nesse caso, a questão relativa ao passivo de grupos elegíveis não beneficiadas por PTRC ou programa de qualificação para o ingresso no mercado de trabalho foi vital, pois somaram-se nessa demanda, famílias elegíveis que já aguardavam a concessão e novas famílias vulnerabilizadas a partir dos efeitos pandêmicos (Jiménez e Jiménez, 2021, p. 36, 77; ONU, 2020, pp. 31 - 32). De todo modo, o AFE seguiu tendência de focalização estrita em segmentos tradicionalmente reconhecidos como vulneráveis já elencados (crianças, adolescentes, gestantes, nutrizes e desempregados e trabalhadores informais). Desta forma, a focalização do *IFE* argentino assume maior focalização e menor universalidade.

⁹⁹ Vide Apêndice A.

¹⁰⁰ Conforme regimento Argentina (2014, art. 1º): *Créase el "PROGRAMA DE RESPALDO A ESTUDIANTES ARGENTINOS" (PROGRESAR) con el fin de generar nuevas oportunidades de inclusión social y laboral a los jóvenes en situación de vulnerabilidad a través de acciones integradas que permitan su capacitación e inserción laboral.*

¹⁰¹ Vide seção 3.1.1. Universalidade.

Em contraposição ao *IFE* argentino, o primeiro AFE boliviano *Bono Universal* adotou critérios de seleção que excluíram famílias e pessoas já beneficiadas por aportes de seguridade social contributiva e não contributiva (Bolívia, 2020e, art. 2º).

Assim, neste AFE não foram alcançados trabalhadores (formais¹⁰² ou informais contribuintes), indivíduos assistidos por mecanismos de seguridade social (aposentados, pensionistas, idosos, pessoas com deficiência e desempregados); beneficiários de PTRC ou Programa de Segurança Alimentar e Nutricional preestabelecido (*Bono Familia, Canasta familiar*). A não sobreposição de concessões entre outras políticas é estabelecida como cláusula central dos critérios de seleção.

Entretanto, o segundo AFE boliviano *Bono contra el hambre* (Bolívia, 2020d) ampliou o escopo de famílias elegíveis, ao possibilitar a concessão também às mulheres beneficiárias do PTRC - *Bono Juana Azurduy*¹⁰³; às pessoas com deficiência visual beneficiárias do *Bono de Indigencia*¹⁰⁴; às pessoas com deficiência registradas no *Sistema de Información del Programa de Registro Único Nacional de las Personas con Discapacidad - SIPRUNPCD*¹⁰⁵; e aos trabalhadores informais assegurados pelo *Sistema Integral de Pensiones*¹⁰⁶ (Bolívia, 2020f; 2020c). O recebimento do AFE anterior (*Bono Universal*) também não impediu o recebimento deste segundo AFE.

O Banco Mundial (2021, pp. 56) apontou que as medidas emergenciais operadas pela Bolívia - incluindo-se ambos AFE's supracitados - alcançaram mais de 80% da população. Contudo, o caso boliviano demonstra ainda que mesmo se tratando de mecanismos de parcela única, a tendência pela focalização persistiu, o que denota ainda baixa universalização mesmo diante de impactos orçamentários mais concentrados.

¹⁰² Exceção-se militares do Exército e Marinha (El Deber, 2020b).

¹⁰³ Vide Apêndice A.

¹⁰⁴ Benefício de seguridade social não contributiva concedido de forma anual às pessoas com deficiência visual (Bolívia, 1991).

¹⁰⁵ Base administrativa destinada às pessoas com deficiência, sobretudo para acesso de benefícios sociais e cotas no mercado de trabalho (Bolívia, 2005).

¹⁰⁶ Instituído por efeito da Ley nº 65, de 10 de dezembro de 2010 (Bolívia, 2010) congrega medidas de seguridade social contributivas, não contributivas e semicontributivas.

Por meio do *Auxílio Emergencial (AE)*, o Brasil operou focalização em famílias de baixa renda¹⁰⁷ não assistidas por medidas de seguridade social contributiva e não-contributiva. Excetuaram-se somente as famílias beneficiárias de PTRC's, no âmbito do *PBF* e *PAB*, quando os valores desses foram inferiores ao montante devido pelo *AE* (Brasil, 2020a, art. 2º, § 2º; 202b, art. 4º, § 1º; 2021c, art. 5º). Assim, o recebimento simultâneo do *AFE* e quaisquer outros benefícios de seguridade social foi vedado em todas as versões do *Auxílio Emergencial*. Em que pese, 100% das famílias elegíveis inseridas nos registros administrativos foram beneficiadas pelo aporte, apesar de atrasos sistemáticos de concessões, sobretudo para o grupo de requerentes que não estava pré-inscrito no *Cadastro Único* (Brasil, 2020c; Doca, 2020; Calcagno, 2021; G1, 2020a; 2021; Andretta, 2021).

Ainda quanto ao *AE*, a caracterização socioeconômica de famílias requerentes foi executada a partir de dados referenciados em 2018, o que gerou considerável retroação (Brasil, 2020a, art. 2º, § V). Tal referência limitou a capacidade de reflexo de atualização de dados cadastrais sobre novas concessões (Marins *et al.*, 2021, pp. 686 - 687).

A partir da segunda prorrogação, a concessão do *AE* foi vedada aos familiares de pessoas em cumprimento de pena beneficiárias por benefício de seguridade social contributiva - *Auxílio Reclusão*¹⁰⁸ (Brasil, 2020b, art. 4º).

Em cada nova modulação da medida brasileira, os róis de beneficiários foram reduzidos, sendo estabelecidos, inclusive, critérios de seleção inéditos no âmbito da seguridade social não-contributiva no país: limitação do valor patrimonial acumulado pelas famílias à posse ou à propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total inferior a R\$ 300.000,00 (Brasil, 2020b, art. 1º, § 3º, VI;

¹⁰⁷ *Cuja renda familiar mensal per capita fosse de até 1/2 (meio) salário-mínimo e/ou cuja renda familiar mensal total fosse de até 3 (três) salários mínimos*” (Brasil, 2020a, art. 2º, § 3).

¹⁰⁸ Instituído por efeito do art. 80 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o *Auxílio Reclusão* consiste em benefício de seguridade social contributiva voltado às pessoas de baixa renda dependentes de pessoas em cumprimento de pena em regime fechado. Caso a prisão tenha ocorrido até 17/01/2019, o benefício será pago mensalmente no valor máximo de 1 salário mínimo. A partir deste marco temporal, o benefício converteu-se em pensão por morte, devida às pessoas dependentes, em caso de falecimento do provedor apenado (Brasil, 1991).

Houve vedação de concessão do *AE* à familiares de pessoas em cumprimento de pena judicial em regime fechado, independentemente do recebimento de *Auxílio Reclusão*. Tal restrição foi posteriormente extinta, posto a inexistência de amparo legal para a não concessão nos casos em que não as famílias não fossem beneficiadas pelo *Auxílio Reclusão* (Fernandes e Turtelli, 2020).

Idem, 2021c, art. 1º, § 2º, VII). Segundo o Tribunal de Contas da União - TCU (Brasil, 2021d, p. 30) estima-se que somente a adoção deste último critério motivou o cancelamento de 1.057.158 requerimentos, que poderiam culminar na concessão de R\$ 1.129.665.757,68. Assim, sobrelevado o impacto orçamentário, o AFE conformou mecanismos focalizados que se afastam do preceito de RBU estabelecido, no que tange a universalidade (Standing, 2017).

De forma similar aos demais países, o Chile executou concessão de AFE's a todas as famílias elegíveis cadastradas. Ao longo dos sete AFE's, beneficiários de PTRC preexistente (*Subsídio Unico Familiar - SUF*¹⁰⁹, *Subsistema de Seguridades y Oportunidades (SSyOO) - Ingreso Ético Familiar*¹¹⁰) compuseram o público-alvo sem maiores restrições. Da mesma forma, pessoas desempregadas e trabalhadores informais compuseram foram incluídas em todos os AFE's, mesmo que sob condicionamento de critérios estatísticos de vulnerabilidade.

A partir do *Ingreso Familiar de Emergencia por Covid-19 - IFE* (05 - 06/2020) (Chile, 2020c), beneficiários de outros mecanismos de seguridade social não-contributiva (voltados às pessoas idosas e pessoas com deficiência) e trabalhadores formais com rendimentos comprometidos foram também incluídos.

Em todos os casos não houve interrupção ou alterações nos pagamentos de benefícios preestabelecidos, assim os AFE's chilenos suplementaram os benefícios preexistentes, mesmo que temporariamente.

O Chile adotou também critérios de seleção vinculados a marcadores percentuais sobre o total de famílias vulneráveis, em todos os seis primeiros AFE's¹¹¹. Tais medidas articularam critérios modulados por focalização categórica, focalização geográfica e técnicas estatísticas. Foram aplicados dois índices estatísticos de caracterização socioeconômica - *Instrumento de Caracterización*

¹⁰⁹ Instituído por efeito da Lei nº 18.020, de 17 de agosto de 1981 (Chile, 1981), o *SUF* consiste em PTRC voltado às famílias que integram crianças, adolescentes e/ou pessoas com deficiência.

¹¹⁰ Instituído por efeito da Lei nº 20.595, de 15 de março de 2012 (Chile, 2012), o *Ingreso Ético Familiar - IEF* consiste em PTRC voltados às famílias em situação de pobreza; e, famílias em situação de vulnerabilidade que: a. sejam composta por pessoa idosa (com idade maior de 65 anos) que resida com somente um outro membro ou sozinha, que esteja em situação de pobreza; b. pessoas em situação de rua; c. crianças ou adolescentes dependentes de pessoa privada de liberdade (Chile, [2024b]).

¹¹¹ *Bono de Emergencia COVID-19; Ingreso Familiar de Emergencia - IFE; Ingreso Familiar de Emergencia 2.0 - IFE 2.0; Bono Covid Navidad; Bono IFE-COVID Ampliado (Cuarentena e Transición; Bono COVID - Preparación e Apertura).*

*Socioeconómica*¹¹² e *Indicador Socioeconómico de Emergencia*¹¹³ - que possibilitaram a aplicação de critérios de seleção a partir de percentuais de famílias mais socialmente vulneráveis e/ou mais vulnerabilizadas em razão dos efeitos pandêmicos (Chile, 2020b; 2020d; 2020e; 2020f; 2021c; 2020g, Capítulo II; 2020h; 2020i; 2021d; Chile, 2021e, pp. 18 - 19; Chile). Ao longo do decurso, no entanto, tais percentuais foram ampliados, até a sublimação de limitadores por meio do último AFE - *IFE Universal* (Chile, 2021c).

A aplicação de tais marcadores estatísticos contrapõem a focalização categórica, posto o alto grau de referencialidade de cada família não só à multitudine de fatores que compuseram os índices, como também frente às pontuações atribuídas às demais famílias. No grupo de países elencados, o grau de complexidade dos critérios - técnicas estatísticas aliadas à focalização categórica e geográfica - foi particularidade do caso chileno. O que por si só não se afasta da tendência pela focalização. Nesse sentido, houve elevado avanço técnico-metodológico no âmbito das bases administrativas (sobretudo o *Registro Social de Hogares*¹¹⁴), que possibilitaram também a caracterização socioeconômica dos núcleos familiares a partir de sistema de pontuação multifatorial, de natureza estatística. Tal critério se fez necessário frente às limitações em percentuais de famílias mais vulneráveis, conforme elencado como critério pelas legislações correlatas.

No mesmo país, os critérios de seleção e públicos alcançados foram expandidos de forma progressiva ao longo dos sete AFE's. Contudo, é somente a partir do último programa - *IFE Universal*¹¹⁵, que foi possível a concessão ilimitada a todas as famílias inscritas na base administrativa (Chile, 2021e, p. 9), excetuando-se somente àquelas que cumulativamente: a. apresentassem renda per capita superior a CLP 800.000,00 (oitocentos mil pesos chilenos); e, b. pertenciam ao grupo de 10%

¹¹² Instituído por efeito da Lei nº 20.379, de 1 de setembro de 2009 (Chile, 2009), o *Instrumento de Caracterización Socioeconómica* apresentava alto grau de consolidação, sobretudo em razão de sua aplicação em programas sociais anteriores.

¹¹³ Criado por efeito da Lei nº 21.230, de 14 de maio de 2020, art. 2º (Chile, 2020c) Segundo MIDIS (Chile, 2021e, pp. 142 - 143), possibilitou a qualificação dos dados em atendimento aos quesitos contemporâneos à pandemia.

¹¹⁴ Idem 60.

¹¹⁵ Neste AFE os valores concedidos mantiveram-se padronizados, modulando-se conforme somente o total de membros em cada unidade familiar, sendo incluídas também crianças chilenas filhas de pais estrangeiros que tenham solicitado a emissão de visto (Chile, 2021e, pp. 19 - 20).

de famílias menos socialmente vulneráveis conforme *Instrumento de Caracterización Socioeconómica*. Tal constatação demonstra que o percurso chileno, apesar da sobrelevada complexidade e multifatorialidade, manteve-se também focalizado.

No mesmo sentido, a Colômbia estabeleceu o AFE - *Ingreso Solidario* de forma focalizada em segmentos de trabalhadores informais e desempregados não beneficiados por PTRC's (*Familias en Acción, Jóvenes en Acción, Colombia Mayor*). A partir de setembro de 2020, o AFE foi estendido aos oficiais de polícia da Força Nacional e Exército, em cumprimento de alistamento obrigatório, sobretudo aqueles em atuação durante a pandemia (Diario AS, 2020b). A contar de março de 2021, foi possibilitada a inclusão de famílias em situação de extrema pobreza beneficiárias do *Giro Social-Devolución del IVA*¹¹⁶, mediante decisão expedida pela *Mesa de Equidad* (Colômbia, 2021a, art. 20º).

A caracterização socioeconômica das famílias se deu a partir de dados dispostos pelo *Sisbén IV*¹¹⁷, sendo estabelecidos critérios que congregaram focalização categórica, focalização geográfica e técnicas estatísticas:

No Sisbén IV existem quatro grupos: i) grupo A, constituído pela população com menor capacidade de geração de renda; ii) grupo B, formado por famílias pobres, mas com maior capacidade de geração de renda do que as famílias do grupo A; iii) grupo C, constituído pela população vulnerável ou em risco de incidir em pobreza; iv) grupo D, formado pela população não pobre. Cada grupo é formado por subgrupos, compostos por uma letra e um número, e que também se diferenciam pela maior ou menor capacidade de geração de renda. Desta forma, o grupo A é composto por 5 subgrupos (A1-A5), o B por 7 (B1-B7), o C por 18 (C1-C18) e por fim o grupo D por 21 subgrupos (D1-D21). Por exemplo, uma pessoa no nível A1 terá menor capacidade de gerar rendimento do que alguém no nível A5 (Colômbia, 2022a, p. 34, tradução nossa)¹¹⁸.

¹¹⁶ A devolução é devida somente para famílias de baixa renda inscritas em base administrativa governamental - *Sistema de Identificación de Potenciales Beneficiarios de Programas Sociales (Sisbén)* - conforme parâmetros multidimensionais de caracterização da pobreza estabelecidos pelo Departamento Administrativo Nacional de Estadística - DANE e participação em demais estratégias de seguridade não contributiva e transferência de renda condicionada: *Familias en Acción; Programa de Protección Social al Adulto Mayor - Colombia Mayor* (Colombia, 2023a)

¹¹⁷ Conforme Decreto nº 1.082, de 26 de maio de 2015, art. 2.2.8.1.1 (Colômbia, 2015): "*El Sistema de Identificación de Potenciales Beneficiarios de Programas Sociales (Sisbén), es un instrumento de la política social, para la focalización del gasto social, el cual utiliza herramientas estadísticas y técnicas que permiten identificar y ordenar a la población, para la selección y asignación de subsidios y beneficios por parte de las entidades y programas con base en las condiciones socioeconómicas en él registradas*".

¹¹⁸ *En el Sisbén IV existen cuatro grupos: i) el grupo A, conformado por la población con menor capacidad de generación de ingresos; ii) el grupo B, compuesto por hogares pobres, pero con mayor capacidad de generar ingresos que los del grupo A; iii) el grupo C, constituido por población*

Os valores concedidos também variaram conforme a caracterização socioeconômica e o total de membros de cada família (Colômbia, 2022b, art. 3º; 2022c; CNN, 2022a; Colômbia, 2022d; El Comercio, 2022b). Novamente, foram adotados mecanismos de focalização que recrudesceram o escopo do público beneficiário, em contraponto ao quesito universalidade.

No Equador, os critérios de seleção dispostos pelo *Bono de Protección Familiar* foram ampliados conforme cada fase. A primeira e segunda fase desenvolveram critérios sob metodologia de focalização categórica (Equador, 2020b, art. 1º; 2020c, art. 2º). A partir da terceira fase, foram acoplados critérios desenvolvidos por meio de técnicas estatísticas (Equador, 2021, arts. 1º, 2º e 3º; 2021b, arts. 1º, 2º e 3º). As versões posteriores do mesmo AFE (*Fase III e Fase IV*) (02 - 05/2021) - também ampliaram o escopo de beneficiados para trabalhadores cobertos por medida de seguridade social contributiva - *Seguro Social Campesino; Trabajo No Remunerado en el Hogar*. Contudo, tais ampliações foram disponibilizadas somente às famílias que não foram beneficiadas por meio das fases anteriores.

Já o *Bono de Apoyo Nutricional* voltou-se à mecanismos de focalização categórica, concedendo apoio financeiro somente às famílias e pessoas em situação de pobreza, extrema pobreza e vulnerabilidade social não contempladas pelo AFE - *Bono de protección familiar por emergencia sanitaria*, que participavam de serviços ofertados pelos *Centros de Desarrollo Infantil (CDI)*¹¹⁹; *Creciendo con Nuestros Hijos (CNH)*¹²⁰; *Círculos de Cuidado, Recreación y Aprendizaje (CCRA)*¹²¹ (ao que se

vulnerable o en riesgo de caer en condición de pobreza; iv) el grupo D, conformado por población no pobre. Cada grupo está compuesto por unos subgrupos, formados por una letra y un número, y que también se diferencian por su mayor o menor capacidad de generación de ingresos. De esta forma el grupo A está conformado por 5 subgrupos (A1-A5), el B por 7 (B1-B7), el C por 18 (C1-C18) y finalmente el grupo D por 21 subgrupos (D1-D21). A modo de ejemplo, una persona en el nivel A1 tendrá una menor capacidad de generar ingresos que la del A5 (Colômbia, 2022a, p. 34).

¹¹⁹ Equipamentos públicos voltados à proteção integral de crianças com idade entre 45 dias de nascido e 3 anos, por meio da oferta de atividades educacionais, cuidado diário, ações de saúde e nutrição, entrega de alimentação e articulação intersetorial (Equador, 2023a).

¹²⁰ Programa nacional de proteção às gestantes, lactantes e crianças de 0 a 36 meses de idade em situação de pobreza, extrema pobreza e vulnerabilidade social. Desenvolve ações de cuidado e acompanhamento de saúde de gestações e desenvolvimento infantil. (Equador, 2019)

¹²¹ Programa nacional voltados à proteção integral de mães e crianças com idade entre 0 e 36 meses, por meio de aconselhamento familiar (*Consejería Familiar*) voltado à garantia de acesso priorizado à políticas públicas e transmissão de saberes quanto aos cuidados com a gestação, puerpério e primeira infância (Equador, 2018a).

incluem gestantes, nutrizes e famílias que integram crianças com idade inferior a 3 anos) (Equador, 2020d, arts. 2º e 3º). Em reiteração, foram suprimidas concessões às famílias beneficiárias do *Bono de protección familiar por emergencia sanitaria* (*Ibidem*).

Assim, os AFE's equatorianos excluíram não só os segmentos beneficiados por mecanismos de seguridade social contributiva, como também beneficiários de outros AFE's pandêmicos operados no mesmo país. A extrema focalização converteu todos os AFE's em mecanismos de parcela única. Desta forma, apesar do maior escopo, as medidas equatorianas assumiram acepções de baixa universalidade.

O AFE guianês *COVID-19 Relief Cash Grant* expressou o maior nível de universalidade nominal, apesar da curta duração. Não houve aplicação de quaisquer medidas de focalização, como restrições em relação à renda e/ou recebimento de quaisquer benefícios de seguridade social contributiva e não contributiva. O AFE não aplicou distinção de vínculos empregatícios ou sobreposição de medidas de seguridade social, sendo também beneficiados setores tradicionalmente não focalizados como: trabalhadores formais e servidores públicos (Guiana, 2021a). Próximo de 80% da população foi beneficiada pelos aportes emergenciais no país (incluindo-se o *COVID-19 Relief Cash Grant*) (Banco Mundial, 2021, p. 6; Atuesta e Hemelryck, 2023, p. 32).

A adoção de concessões em domicílio foi executada em etapas organizadas por região (Guyana, DPI, 2020c; 2021c; 2021d; 2021e). Tal medida não pode ser enquadrada como metodologia de focalização geográfica, posto que este caráter logístico-operacional não constitui critério de elegibilidade. De modo geral, o *COVID-19 Relief Cash Grant* permaneceu não focalizado e irrestrito ao longo de sua duração.

Os AFE's peruanos progressivamente expandiram os critérios de seleção, a partir da inclusão de famílias em situação de pobreza e extrema pobreza (inscritas

no *Sistema de Focalización de Hogares - SISFOH*¹²²) assistidas por mecanismos de seguridade não-contributiva.

O primeiro AFE peruano - *Bono 'Yo me quedo en Casa'/Bono 760 soles/Bono Urbano* utilizou metodologias de segmentação categórica e geográfica, sendo concedido às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza¹²³, residentes em zonas afetadas pelo vírus covid-19 (Peru, 2020b, art. 2º). A segunda parcela do mesmo AFE voltou-se às famílias vulneráveis que integravam trabalhadores independentes, não beneficiados pela primeira parcela (Peru, 2020a, art. 3º).

Na execução do *Bono Rural* foi operada focalização em famílias em situação de pobreza e extrema pobreza residentes em zonas rurais, excluindo-se: a. núcleos beneficiados pelo AFE anterior - *Bono 'Yo me quedo en Casa'/Bono 760 soles/Bono Urbano*; b. beneficiários de benefício de segurança alimentar e nutricional - *Canasta Familiar*; c. beneficiários do subsídio de apoio a retenção de trabalhadores formais - *Subsidio para el pago de planilla de empleadores del sector privado orientado a la preservación del empleo*¹²⁴ (Peru, 2020c, art. 2º). Assim, reiteram-se mecanismos de focalização categórica e geográfica.

O AFE seguinte - *Bono Universal* ampliou o escopo dos AFE's anteriores ao incluir a. famílias em situação de pobreza e extrema pobreza beneficiadas por PTRC - *JUNTOS*; b. famílias em situação de pobreza e extrema pobreza que integravam pessoas idosas e pessoas com deficiência beneficiadas por mecanismos de segurança social não contributiva - *Pensión 65*¹²⁵ ou *Contigo*¹²⁶; c. famílias cujos membros não figuraram em *Registros de trabajadores públicos ou privados* -

¹²² Base administrativa criada em 2004, que objetiva a identificação e caracterização socioeconômica de famílias de baixa renda para fins de seleção e focalização de programas sociais. (Peru, 2004; [2024c]).

¹²³ O país adota caracterização socioeconômica multifatorial: Índice de Gini; Valor da Cesta Básica de Consumo (alimentos e outros insumos não alimentícios - materiais de higiene, limpeza, vestuário, etc.); Valor da Cesta Básica de Alimentos. Foram consideradas pobres toda família que tiveram rendimentos inferiores ao estabelecido pela Cesta Básica de Consumo - S/360,00 (trezentos e sessenta soles), em 2020; Foram consideradas extremamente pobres, todas as famílias que tenham renda inferior ao estabelecido pela Cesta Básica Alimentar S/191,00 (cento e noventa e um soles) em 2020; (Peru, 2024, pp. 10, 51 - 58, 63).

¹²⁴ Instituído por efeito do Decreto de Urgencia n° 33, de 27 de março de 2020, Título III (Peru, 2020a).

¹²⁵ Programa de seguridade social não contributiva destinado às pessoas idosas, com idade acima de 65 anos, em situação de extrema pobreza (Peru, 2011).

¹²⁶ Programa de seguridade social não contributiva voltado às pessoas com deficiência em situação de extrema pobreza (Peru, 2015).

*AIRHSP*¹²⁷, excetuando-se aposentados, pensionistas e estagiários. Contudo, foram vedadas concessões às famílias beneficiadas por quaisquer AFE's anteriormente operado; e, àquelas em que quaisquer um dos membros apresentasse renda mensal superior a S/ 3.000,00 (três mil soles) (Peru, 2020d, art. 2º).

O *Segundo Bono Universal* e o *Bono 600 soles* novamente mantiveram os critérios aplicados pelo AFE anterior, sendo retirada somente a restrição de concessão aos núcleos assistidos anteriormente por outros AFE's (Peru, 2020e, art. 2º; 2021c, art. 2º).

Por fim, o *Bono Yanapay Perú* também manteve os critérios praticados pelo AFE anterior, acrescentando somente créditos suplementares às famílias monoparentais que não fossem beneficiadas pelos programas *Juntos*, *Pensión 65*, *Contigo* e *Programa Nacional de Becas*¹²⁸ (Peru, 2021a, art. 2.1.).

Assim, os AFE's peruanos assumiram critérios de acesso gradualmente ampliados, operados por meio de focalização categórica, focalização geográfica (no caso dos dois primeiros aportes) e técnicas estatísticas¹²⁹. A limitação de recebimento de somente um AFE também foi retirada a partir do *Segundo Bono Universal*. Contudo, as limitações ao recebimento de outros AFE's reduziram os níveis de universalidade, mesmo face à curta duração de cada aporte.

A análise centrada no quesito “universalidade” possibilita assegurar que, salvo exceção guianesa, os AFE's sul-americanos analisados foram medidas focalizadas, mesmo que os critérios de acesso tenham sido ampliados, durante os percursos. As modificações concernentes ao quesito universalidade versaram sobretudo quanto: a. A focalização ou exclusão de públicos tradicionalmente

¹²⁷ Conforme, Peru [2024a]: “*El Aplicativo Informático para el Registro Centralizado de Planillas y de Datos de los Recursos Humanos del Sector Público es una herramienta operativa de gestión en materia de recursos humanos del Estado. Los datos registrados sirven de base para las fases de formulación, programación, ejecución y evaluación del proceso presupuestario, número de plazas, políticas salariales, obligaciones sociales y previsionales y gastos en personal; es decir, la información registrada es estrictamente en materia presupuestal.*”

¹²⁸ Criados por efeito da Ley n° 29.837, de 13 de fevereiro de 2012 (Peru, 2012), o *Programa Nacional de Becas y Crédito Educativo* consiste em estratégias de fomento à educação superior, articuladas por meio de bolsas de estudos e créditos educacionais voltados aos estudantes de baixa renda. Tais políticas ofertam também acompanhamento integral durante os percursos educacionais (Peru, [2024h]).

¹²⁹ Considerando-se que a caracterização de situação de pobreza e extrema pobreza adotada pelo governo peruano é desenvolvida a partir de parâmetros estatísticos multifatoriais - *Clasificación Socioeconómica (CSE)* (Peru, [2024c]; APEIM, 2022, p. 9).

reconhecidos como vulneráveis; b. A extensão do público-alvo, sobretudo em relação a segmentos já beneficiados por outras políticas de seguridade; c. A disponibilização de mecanismos de registro de requerimentos (*on line* e autônomos) durante o contexto pandêmico.

Apesar de hegemônica, a focalização dos AFE's se desenvolveu em níveis variados, que de forma geral, centraram-se em porções não assistidas por políticas de seguridade social (contributiva e não contributiva) e/ou segmentos tradicionalmente percebidos como vulneráveis - crianças, adolescentes, gestantes, nutrizes, pessoas com deficiência, desempregados, trabalhadores informais, famílias monoparentais, etc. Ainda, constata-se tendência pela priorização de designação de titularidade às mulheres chefes de família, com diferenciação de valores concedidos às famílias monoparentais, em alguns casos.

Marcadores relativos à caracterização socioeconômica dos beneficiários também estiveram presentes em todos os AFE's, excetuando-se o caso guianês. Nesse sentido, os países aliaram múltiplas metodologias articuladas por meio de focalização categórica, focalização geográfica e técnicas estatísticas, em aderências às capacidades estatais e tradições burocráticas nacionais, identificadas sobretudo no âmbito dos PTRC's, sendo minimizados tradicionais "testes de meios".

3.1.2. Liquidez

O quesito refere-se à premissa de repasse de valores em moeda nacional corrente, sem restrições ao uso. Dessa forma, os valores não poderiam ser constituídos por meio de *vouchers* ou vale-troca (Standing, 2017, pp. 132 - 134). Assume-se que a plena liquidez dos aportes possibilita aos beneficiários maior autonomia quanto ao dispêndio dos recursos, conforme avaliação própria de suas necessidades.

O quesito também se refere às modalidades de acesso aos valores; sobretudo, quanto aos mecanismos administrativos, logísticos e bancários articulados para fins de transferência dos valores.

A noção de liquidez articula-se concomitantemente à não tributação dos valores concedidos na forma dos AFE's (Standing, 2017, pp. 31 - 33). Neste sentido, a incidência de tributos potencialmente diminuiria a capacidade de fomento à superação dos danos acarretados pela pandemia pelas famílias, conforme objetivo central compartilhado entre as estratégias. Contudo, tributações indiretas ou inseridas nos custos usuais de bens e serviços não são computadas para o quesito, posto suas ubiquidades em todas as operações comerciais. Em que pese, a não tributação dos AFE's não está relacionada a eventuais ressarcimentos devidos em caso de concessões indevidas ou fraudes, devidamente comprovadas por meio de processo de fiscalização.

De modo geral, todos os AFE's elencados foram concedidos por meio de moeda corrente, sendo a aplicação dos recursos irrestrita e ilimitada, conforme decisão autônoma de cada núcleo familiar¹³⁰. Tal constatação advém sobretudo da pré-seleção resultante da aplicação do conceito de AFE desenvolvido no percurso do Capítulo 2. Nesse sentido, todos os AFE's alcançam o preceito de *liquidez* estabelecido pela literatura de referência (Standing, 2017, p. 196).

Destaca-se, contudo, a intensa modernização das tecnologias da informação e comunicação - *information and communication technologies* (ICTs)¹³¹ - durante o contexto pandêmico (Banco Mundial, 2021, pp. 2 - 3). No âmbito das políticas sociais, há avanços consideráveis na digitalização dos processos de requerimento, seleção, acompanhamento e pagamento de benefícios (Atuesta e Hemelryck, 2023, pp. 65 - 67; Argentina, [2024b]); Brasil, [2024]; Chile, 2021e, pp. 29- 33; Peru, [2024e]; Diario AS, 2021c). Tais avanços derivam, sobretudo, dos imperativos relacionados à aceleração dos processos de concessão e pagamento pareados à necessidade pelo distanciamento social e minimização de acessos presenciais (Atuesta e Hemelryck, 2023, pp. 68-69).

A maioria das nações utilizou bases administrativas preexistentes durante o processo de seleção, sendo também identificados mecanismos digitais e autônomos de registro de requerimentos de famílias que não se encontravam cadastradas

¹³⁰ Vide Quadro 4.

¹³¹Conforme definição expressa por Heeks (1999, p. 3), ICT's podem ser definidos como: "*electronic means of capturing, processing, storing, and communicating information*".

previamente, na Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Equador¹³² (Argentina, Ministerio de Economía, [2024b]; Brasil, 2022c; Chile, 2020b; 2020i; 2021a; 2021b; [2022c]; Diario AS, 2020a; 2021b; El Comercio, 2020). A abertura destes novos acessos possibilitou também o suporte às novas famílias - vulnerabilizadas a partir dos efeitos da pandemia covid-19.

Excetuam-se da possibilidade de registros de novos requerimentos por meio digital: Guiana - na qual os registros foram realizados por meio de atendimento em domicílio (*pink forms*) (Guyana Chronicle, 2022); Bolívia, no âmbito do *Bono Universal* e *Bono contra El Hambre* (Bolívia, 2020e; 2020d) e, Peru, no qual as inscrições e atualizações de bases administrativas ocorreram somente de forma presencial (Peru, [2024c]; El Peruano, 2022).

Contudo, mesmo face a tais avanços, a acessibilidade de medidas digitalmente articuladas não alcançou integralidade, sobretudo, em razão da subexploração das capacidades de tecnologia de informação e comunicação no âmbito dos países da América do Sul (Banco Mundial, 2021, pp. 13 - 15). Cepal também aponta que a América Latina e Caribenha apresenta nível de desenvolvimento do ecossistema digital intermediário em relação aos demais recortes do globo:

A América Latina e o Caribe estão posicionados em um nível intermediário de desenvolvimento em comparação com outras regiões do mundo em termos de desenvolvimento do seu ecossistema digital. Com um índice de 49,925 (numa escala de 0 a 100), a região está numa posição mais avançada em comparação com África (35,05) e Ásia-Pacífico (49,16). No entanto, apesar dos avanços significativos dos últimos 15 anos no desenvolvimento do seu ecossistema digital, a América Latina e o Caribe ainda estão atrás da Europa Ocidental (com um índice de 71,06), América do Norte (80,85), Leste Europeu (52,90) e Estados Árabes agrupados em torno da sigla MENA (55,54) (CEPAL, 2022c, p. 5, tradução nossa)¹³³.

¹³² No compêndio equatoriano, o reflexo das atualizações cadastrais foi limitado em razão de estabelecimentos de marcos temporais para concessão, vide quesito 3.1.1. Universalidade.

¹³³ *América Latina y el Caribe está posicionada en un nivel de desarrollo intermedio respecto a otras regiones del mundo en términos de desarrollo de su ecosistema digital. Con un índice de 49.925 (en una escala de 0 a 100), la región está en una posición más avanzada respecto a África (35.05) y Asia Pacífico (49.16). Sin embargo, pesar de los avances significativos de los últimos 15 años en el desarrollo de su ecosistema digital, América Latina y el Caribe todavía muestra un rezago respecto a Europa Occidental (con un índice de 71.06), América del Norte (80.85), Europa del Este (52.90) y los Estados Árabes agrupados en torno al acrónimo MENA (55.54) (Cepal, 2022c, p. 5).*

A posição de desenvolvimento intermediária é reiterada pelo Índice de Inclusão da Internet - *Inclusive Internet Index* (The Economist, [2024])¹³⁴, que avalia o grau de apropriação do ecossistema digital pelos países. Nessa escala, expandida a 100¹³⁵ países do globo, os países sul-americanos figuraram em posições que variaram entre a 17ª colocação (Chile) e a 70ª colocação (Venezuela)¹³⁶.

Considerada a apropriação dos mecanismos de pagamentos de benefícios preexistentes pelos AFE's¹³⁷, é possível discernir diferentes níveis de digitalização dessas políticas públicas a partir também da bancarização de benefícios de seguridade social, sobretudo não contributiva, no âmbito de PTRC's. Nesse viés, observa-se que, apesar de presente, a oferta da bancarização de programas sociais não foi hegemônica.

Havia possibilidade de bancarização dos PTRC's operados por: Brasil - *Programa Bolsa Família* (Brasil, 2004, art. 2º, § 12.); *Programa Auxílio Brasil* (Brasil, 2021e, art. 4º, § 11); Chile - *Ingreso Ético Familiar - IEF* (BID, 2017, p. 19); *Subsidio Único Familiar* - (Chile, 2024d); Colômbia - *Familias en Acción* (RTVC, 2022); *Red Unidos* (Medina, 2019, pp. 98 - 99); e, Equador - *Bono de Desarrollo Humano* (Equador, [2024b]). Nesse grupo de PTRC's, modalidades de movimentação à distância (sobretudo em soluções *mobile*) foram ofertadas conjuntamente a modalidades de saques presenciais (bancos, caixas eletrônicos, agências móveis, etc.).

No período analisado (2020 - 2022), a Argentina foi o único país a desenvolver o PTRC integralmente bancarizado - *Asignación Universal por Hijo e por Embarazo* (Argentina, [2024c])¹³⁸. Em correspondência, a bancarização foi a única modalidade de acesso ao AFE *Ingreso Familiar de Emergencia (IFE)* (Argentina, [2024b]), o que auxiliou no alcance do patamar de 91% de bancarização

¹³⁴O índice avalia o grau de inclusão digital a partir de quatro variáveis: *Availability, Affordability, Relevance, Readiness*. Em análise desagregada, os países sul americanos figuram nas dez melhores posições somente em: *Relevance*, Brasil - 1ª posição; *Readiness*, Chile - 4ª posição e Peru - 6ª posição (The Economist, [2024]).

¹³⁵ A Guiana não figura no Índice.

¹³⁶ Conforme média das quatro variáveis que compõem o Índice (The Economist, [2024]).

¹³⁷ Vide Quadro 4.

¹³⁸ No ato das concessões destes aportes são abertas contas sociais - *cuentas de la seguridad* - às famílias requerentes. Tais contas centralizam todos os possíveis benefícios que as famílias façam jus. As contas sociais argentinas são isentas de tarifas e vedadas à contratação de qualquer modalidade de crédito. (Argentina, [2024])

de toda a população adulta no mesmo país, durante a pandemia (D'Alessandro, 2022, p. 15).

No mesmo sentido, estudo realizado pela Americas Market Intelligence (AMI, 2020, p. 13) aponta que, durante a pandemia, ocorreu redução de 73% do total de adultos não bancarizados somente no Brasil. Na conjunção entre Argentina, Brasil e Colômbia tal redução representou cerca de 40 milhões de novos cidadãos bancarizados, o que corresponde a redução de 40% do total de adultos sem acesso a contas bancárias no mesmo recorte (*Ibidem*). Em alguma medida, tais avanços certamente estão relacionados à bancarização obrigatória dos AFE's nestes países, durante a pandemia.

Assim, é arrazoado afirmar que países em que as estruturas de bancarização e digitalização ainda eram incipientes tiveram maior dificuldades em implementar AFE's igualmente digitalizados e bancarizados, mesmo que de forma parcial.

Mesmo diante dos variados níveis de digitalização e bancarização, diversos AFE's contaram com pelo menos quatro formas de pagamento, conformadas pela multitude de possibilidades que incluíram¹³⁹:

- a. depósito em conta bancária preexistente indicada pelo usuário;
- b. depósito em conta social preexistente ou automaticamente criada;
- c. saques presenciais em bancos, representantes financeiros autorizados, caixas eletrônicos, etc.;
- d. saques por meio unidades de pagamento móveis¹⁴⁰;
- e. soluções *mobile* (aplicativos e serviços de mensageria SMS),
- f. pagamentos em domicílio.

Tais modalidades ampliaram a acessibilidade dos recursos, minimizando reiteradas ausências de saque, comumente identificadas no âmbito dos PTRC's não totalmente bancarizados (Bolívia, 2006, Disposición Transitoria Segunda; Agência

¹³⁹ Vide Quadro 4.

¹⁴⁰ Para além dos saques presenciais e alternativas *mobile*, o Peru também possibilitou os pagamentos de AFE's por meio de *Carritos Pagadores* - carros-fortes de transportadoras financeiras que são utilizados como postos temporários e volantes de saque, podendo disponibilizar os saques também no domicílio de beneficiários (El Comercio, 2021). Tal modalidade foi priorizada nos casos de beneficiários idosos e/ou pessoas com deficiência, que residiam sozinhas (Peru, [2024f]).

Brasil, 2022; Brasil, 2004b, art. 24; Chile, 2012, art. 13). Contudo, mesmo face à multitudine de canais ofertados, reiteradas ausências de saques ainda se fizeram presentes no âmbito dos AFE's (Agência Brasil, 2021; Bolívia, 2021a, Disposición Complementaria Final; Chile, 2021f; Chile Atiende, 2024b; Peru, [2024g])¹⁴¹.

No grupo de países abordados, a Guiana adotou medida ímpar de repasse, ao limitar todo o acesso somente por meio de entrega presencial em domicílio (Guiana, DPI, 2020b). Tal estratégia aponta menores capacidades estatais vinculadas à bancarização dos recursos, ao que se incluem as possibilidades digitais. Forte indicador que corrobora esse apontamento centra-se na inexistência de PTRC prévio à pandemia, no mesmo país (Cepal, 2023b). Ainda, apesar de se tratar do país com menor população do grupo selecionado¹⁴², 73,10% da população guianesa se encontra em regiões rurais (Banco Mundial, [2024]). Concomitantemente, o nível de dispersão dos habitantes em todo o território guianês é também elevado, o que resultou em densidade demográfica de 4,09 hab./km², em 2021 (Banco Mundial, [2024b])¹⁴³. Seguramente, tais condições prejudicaram logisticamente as operações de repasse em domicílio, atravancadas por período próximo a dez meses¹⁴⁴.

Mesmo diante das dificuldades operacionais e limitações orçamentárias, em nenhum país foi identificada tributação direta sobre os valores concedidos por meio dos AFE's (Cepal, 2023a). Tal não tributação ampliou o alcance dos objetivos de suporte financeiro às famílias, na medida em que a totalidade dos valores foi despendida pelos beneficiários, sem deduções fiscais implícitas ou explícitas.

Essa inaplicação de tributos também segue tradição concernente tanto aos PTRC's e demais mecanismos de seguridade social não-contributiva preestabelecidos na América do Sul. A garantia de acesso integral aos valores responde também à lógica que se refere aos efeitos microeconômicos de programas de transferência de renda, sobretudo no que tange às economias locais, posto a alta

¹⁴¹ Somente no Brasil, em 2021, cerca de 1,4 milhão de beneficiários do AE ainda não haviam acessado os valores, o que representava o potencial retorno de 1,3 bilhão de reais ao Estado (Agência Brasil, 2021).

¹⁴² Vide Apêndice A.

¹⁴³ Em comparativo, a Bolívia - próximo país com menor densidade demográfica - alcança 11,15 hab./km², enquanto o Equador - país com maior densidade demográfica - alcança 71,66 hab./km² (Banco Mundial, [2024b]).

¹⁴⁴ Vide seção 3.1.3.

taxa de dispêndio dos valores concedidos em insumos e serviços de primeira necessidade, ofertados em comércios inseridos nas comunidades às quais os beneficiários integram (Silva e Lima, 2018, p. 383; Cunha e Motta, 2011, pp. 9 - 10; Vieira *et al.*, 2013, p. 13).

Em escopo ampliado, reporta-se que os AFE's examinados atendem integralmente ao preceito estabelecido pela RBU em relação ao quesito liquidez, sobretudo pela confluência dos fatores circunscritos ao eixo - concessão em moeda corrente; uso irrestrito; modernização e ampliação dos canais de acesso; e, adesão hegemônica pela não tributação.

3.1.3. Previsibilidade e Regularidade

Este quesito responde à premência pela concessão dos AFE's e suas parcelas de forma previsível e regular, o que potencialmente viabilizaria maior capacidade de organização financeira dos beneficiários, culminando em maior segurança e efetividade das ações (Standing, 2017, p. 196). Contudo, questões relativas à celeridade de implementação não integram este quesito, uma vez consideradas as diferentes conjunturas e capacidades estatais relativas a cada país.

Em referenciamento metodológico, salienta-se que a soberania de cada país em nomear e designar cada AFE e seus pares foi respeitada nesta pesquisa. Assim, caso as nações tenham considerado AFE's posteriores enquanto prorrogação de um existente, assim ele foi tratado; Caso os países, tenham definido o novo programa como entidade autônoma, eles foram descritos de forma desagregada, mesmo que tenham configurado claras prorrogações de programa já existente. Exemplifica o exposto, a análise desagregada dos AFE's peruanos *Bono IFE Universal Familiar* (Peru, 2020d) e *Segundo Bono Universal Familiar* (Peru, 2020e), entre os quais há clara sequencialidade. Contudo, uma vez que o Peru os tenha designado enquanto entidades diversas, tal segmentação foi respeitada, mesmo face à continuidade entre ambos¹⁴⁵.

¹⁴⁵ Os AFE's se diferenciam somente quanto à restrição de concessão às famílias beneficiárias de AFE's anteriores. Vide seção 3.1.1. Universalidade.

Todos os países assumiram os AFE's enquanto medidas provisórias e profundamente atreladas aos efeitos observáveis e contemporâneos à pandemia. As altas taxas de substituição, ajuste e modificação dos AFE's reforçaram as indicações de motivações estatais relacionadas ao elevado grau de imprevisibilidade do desenvolvimento pandêmico, mesmo face às manifestações de diversas autoridades que indicavam danos extensos, que superariam o período de análise e a decretação de fim pandemia de importância internacional pela OMS¹⁴⁶ (CEPAL, 2022a, pp. 5 - 6).

Registra-se que os países do bloco apresentaram forte adesão a benefícios concedidos em parcela única, nos quais as considerações relativas à regularidade foram minimizadas. Tal grupo é composto por: Bolívia - *Bono Universal, Bono contra el hambre*; Chile - *Bono de Emergencia COVID-19, Bono Covid Navidad*; Equador - *Bono de protección familiar por emergencia sanitaria, Bono de Apoyo Nutricional*; Guiana - *COVID-19 Relief Cash Grants*; e, Peru - *Bono Yo me quedo en Casa/Bono 760 soles/Bono Urbano, Bono rural, Bono IFE Universal Familiar, Segundo Bono Universal Familiar, Bono 600 Soles, Bono Yanapay Perú*¹⁴⁷.

Contudo, mesmo nesses casos, não foi possível identificar simultaneidade de liberação de recursos, seja a todos os segmentos que compuseram os grupos beneficiários, seja por meio dos diferentes canais de acesso. Assim, mesmo nos casos em que os AFE's foram operacionalizados em parcela única não se obtêm a garantia da previsibilidade dos pagamentos, conforme preconizado pelo marcador de RBU (Standing, 2017). Em que pese, tais diferenciações de datas de concessão, análise e saque também estiveram presentes no âmbito dos AFE's não operados em parcela única.

Quanto às datas de liberação dos recursos, múltiplas assincronias foram identificadas, tanto em relação à priorização de grupos previamente cadastrados, quanto em deferência à disponibilidade logística de estruturas burocrático-operacionais e financeiras preexistentes (capacidades estatais). Tais disparidades resultaram em cronogramas de liberação escalonados, na maioria dos

¹⁴⁶ O fim do estado de pandemia de importância mundial foi decretado pela Organização Mundial de Saúde - OMS somente em 5 de maio de 2023 (OMS, 2023c). Tal estado teve duração total de 1.150 dias contados a partir de decreto inicial expresso pelo mesmo organismo internacional em 11 de março de 2020 (OMS, 2020).

¹⁴⁷ Vide Quadro 4.

casos não periodizados. Nesse sentido, as movimentações digitais foram priorizadas, ao passo em que os saques presenciais, mesmo em caixas eletrônicos, apresentaram datas de liberação posteriores (Dataprev, 2021).

Nesse último aspecto, o compêndio de estruturas utilizadas pelos aportes de seguridade social preestabelecidos foi crucial para a otimização, viabilização e impressão de celeridade nos processos de formulação, seleção, cálculo, repasse e disponibilização dos recursos. Em sinalização, nos países em que existia PTRC preestabelecido foram identificáveis AFE's com maior número de parcelas (Atuesta e Van Hemelryck, 2022, p. 19), mesmo que reconheça-se que somente esta constatação não possibilite o ateste de causalidade direta entre os dados, que de toda forma são também permeados por outros fatores.

Não obstante, foi discernível a conjugação de variados critérios de escalonamento de pagamentos sobre o mesmo AFE. Como no caso brasileiro, em que o *AE* segmentou as datas de saque dos valores conforme canal de pagamento e perfil cadastral dos beneficiários. Nesse aporte, aplicou-se concessões automáticas para os segmentos pré-inscritos em base administrativa (Cadastro Único) beneficiados ou não por PTRC (PBF/PAB). Tal disponibilidade de dados antecipou as datas de concessão e liberação das parcelas para este primeiro grupo. Sob a mesma lógica, as concessões e saques aos novos requerentes foram alocadas em momentos posteriores (Brasil, 2020d). No que tange a cadência dos pagamentos, aliou-se a esses fatores ordenamento relacionado ao mês de nascimento do titular do benefício (Brasil, 2021f). Ainda neste cenário, mesmo a utilização de bancos administrativos consolidados - como o Cadastro Único, CNIS¹⁴⁸ e CAGED¹⁴⁹ - não impediu o estabelecimento de pagamentos em calendários

¹⁴⁸ Conforme Brasil (2023b): “O Cadastro Nacional de informações Sociais dos Regimes próprios de Previdência Social - CNIS-RPPS é a ferramenta para que o Ente Federativo, possuidor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, possa transmitir a base de dados dos seus servidores ativos, aposentados e pensionistas para processamento no Sistema de Informações Gerencias (SIG-RPPS), onde são disponibilizados, por meio de relatórios, os resultados do cruzamento dos dados com outras bases de dados do governo federal.”

¹⁴⁹ Conforme Brasil [2024b]: “O [Cadastro Geral de Empregados e Desempregados] CAGED constitui importante fonte de informação do mercado de trabalho de âmbito nacional e de periodicidade mensal. Foi criado como instrumento de acompanhamento e de fiscalização do processo de admissão e de dispensa de trabalhadores regidos pela CLT, com o objetivo de assistir os desempregados e de apoiar medidas contra o desemprego. A partir de 1986, passou a ser utilizado como suporte ao pagamento do seguro-desemprego e, mais recentemente, tornou-se, também, um relevante instrumento à reciclagem profissional e à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho.”

distintos conforme modalidade de origem dos registros de requerimentos e canal de acesso¹⁵⁰.

Evidencia-se, ainda, a tradição pela liberação escalonada de recursos no âmbito dos PTRC's sul americanos, sobretudo, como medida de mitigação de sobrecargas aos sistemas bancários. Nesse âmbito, os critérios utilizados para ordenamento das datas de saque variavam conforme decisão administrativa das nações, sendo possível identificar segmentações por: primeira ou última letra do nome do titular; primeiro ou último dígito de numeração de registro administrativo do titular¹⁵¹; região geográfica¹⁵²; etc.

No contexto pandêmico, tais escalonamentos de pagamentos também foram operados como medidas de desestímulo ao comparecimento presencial e a formação de aglomerações em instituições financeiras ou órgãos públicos. Assim, todos os avanços na bancarização e digitalização de benefícios e serviços financeiros também aliaram-se ao escalonamento, enquanto medidas de prevenção da disseminação do vírus covid-19¹⁵³.

De toda forma, o escalonamento é principalmente saldo dos desafios burocrático-financeiros presentes na operacionalização emergencial dos AFE's, que comprimiu novos paradigmas sociais, alto dispêndio financeiro e elevado número de beneficiados¹⁵⁴, sendo frequentes períodos de descobertura, mesmo em AFE's operados por meio de parcela única.

Nesse sentido a medida guianesa *COVID-19 Relief Cash Grants* desponta, pois apesar de constituir AFE em parcela única, o país limitou a forma de acesso às entregas em domicílio, o que condicionou os pagamentos por região geográfica,

¹⁵⁰ No caso do AE foram ofertadas as modalidades de acesso: movimentação por meio de conta digital (*app mobile*); saques presenciais em agências bancárias, caixas eletrônicos, lotéricas, unidades bancárias descentralizadas (*Caixa Aqui*) e unidades móveis. Vide Quadro 4.

¹⁵¹ O escalonamento de pagamentos conforme último dígito de registros sociais é presente em países como Argentina (pensões de natureza não contributiva, aposentadorias e pensões); Bolívia (*Bono Juancito Pinto*); Brasil (*Benefício de Prestação Continuada - BPC e Programa Bolsa Família*); Colômbia (*Familias En Acción*) (El Cronista, 2024; Bolívia, 2023a; Brasil, INSS, 2024; Brasil, 2024a; Colômbia, 2021b).

¹⁵² A Colômbia opera os pagamentos do PTRC - *Familias En Acción* também por meio de escalonamento por região geográfica (Colômbia, 2022e).

¹⁵³ O governo equatoriano defendeu os aportes em parcelas únicas como também como medida de contenção de deslocamentos e formação de aglomerações (La República, 2020).

¹⁵⁴ Na maioria dos casos, AFE's superam o total de beneficiários de PTRC's preestabelecidos, sobretudo pela inclusão desse segmento a novos beneficiários não assistidos anteriormente (Banco Mundial, 2021, pp. 5 - 6).

estendendo as liberações por mais de dez meses (CNG, 2022; Guiana, 2020d; Atuesta e Van Hemelryck, 2022, p. 123). Tal morosidade de repasse culminou em inferior regularidade e previsibilidade mesmo em comparativo aos demais AFE's, também operacionalizados em parcela única, sobrelevado o extenso período de descobertura deste AFE.

No âmbito dos AFE's de maior total de parcelas a regularidade e previsibilidade foram também baixas, sobretudo no que tange: Argentina - *Ingreso Familiar de Emergencia (IFE)*; Brasil - *Auxílio Emergencial (AE)*; e, Chile - *Ingreso Familiar de Emergencia (IFE)*; *Ingreso Familiar de Emergencia 2.0 (IFE 2.0)*; *Bono IFE-COVID Ampliado (Cuarentena e Transición)*; *Bono COVID - IFE (Preparación e Apertura)*; *Bono IFE Universal*. Nesses casos, os AFE's também se apresentaram inicialmente como medidas de curto prazo, mesmo que parte desses tenham passado por múltiplas prorrogações, sendo estendidos até 2021 ou 2022¹⁵⁵.

A alta taxa de extinção e alteração de AFE's afetou severamente a previsibilidade dos repasses. Nesse sentido, somente Argentina e Guiana apresentaram AFE's relativamente estáveis. O que ocorreu principalmente em razão da curta duração destes aportes.

O AFE colombiano *Ingreso Solidario* também foi excepcionalizado, sobretudo em razão da extensa duração, alta estabilidade e regularidade dos pagamentos. O aporte se estendeu por trinta e dois meses, entre abril de 2020 e dezembro de 2022. A partir de 2021, ocorreram alterações relativas à periodicidade dos repasses que foram convertidos de mensais para bimestrais, conforme caracterização socioeconômica das famílias. (Colômbia, 2021a, Capítulo I; 2022b, art. 3º; 2022c; 2022d; CNN, 2022a; El Comercio, 2022b). De toda forma, o AFE também operou pagamentos escalonados conforme dígito final de número de identificação administrativo dos titulares e grau de bancarização dos beneficiários (Colômbia, 2020a; 2021c, pp. 31 -33).

Os sete AFE's chilenos culminaram em calendários de saque distintos não só pela natureza dos registros de requerimento e formas de saque, como também em razão dos perfis dos públicos. Apesar de sua elevada extensão - considerada análise agregada dos sete AFE's - as diferenciações e alterações dos critérios de

¹⁵⁵ Vide Quadro 4.

acesso, mesmo em se tratando de ampliações, também acarretaram menores graus de previsibilidade e regularidade.

Em todos os países foram constatados atrasos operacionais que estenderam os pagamentos para além dos limites preestabelecidos pelos AFE's (Argentina, 2020c, pp. 3 - 4; G1, 2020b; Ciper Chile, 2020; Página 12, 2023; López, 2020; Semana, 2020; BBC, 2021; Gaviria, 2021; Kaieteur News, 2020a; 2020b; News Room, 2021a; 2021b; Peru, 2020f; 2020g; RPP, 2020). Da mesma forma, identifica-se a mesma dificuldade na transposição digital de operações anteriormente presenciais (Atuesta e Hemelryck, 2023, p.10). A configuração de baixa regularidade também foi constatada na maioria dos casos, sendo a previsibilidade variável, conforme ordenamento legal de fundação dos AFE's e capacidades estatais particulares de cada nação.

De modo geral, os AFE's sul-americanos apresentaram alta mutabilidade, persistindo incertezas não só em relação às datas de pagamento, como também em relação às próprias configurações das medidas. No mesmo sentido, os quesitos relativos à regularidade foram desafiados pelas barreiras das capacidades estatais. A digitalização e modernização dos processos administrativos e bancários não foram suficientes para garantir a simultaneidade de liberação a todos os públicos e a todos os canais de acesso, mesmo que de forma remota. Sobrestados os avanços tecnológicos e a ampliação do acesso aos serviços bancarizados, a baixa previsibilidade e regularidade dos AFE's irrompem em menor aderência ao conceito de RBU assumido (Standing, 2017).

3.1.4. Individualidade e Equidade

O quesito responde à concepção estatal de menor unidade beneficiária, sendo a concessão por indivíduo o ideal almejado pela proposta de RBU adotada (Standing, 2017). Tal premissa contrapõe as acepções vinculadas comumente aos PTRC's, que assumem a família como menor unidade de atenção¹⁵⁶. Standing

¹⁵⁶ Vide Apêndice A.

defende que a RBU seja concedida de forma individualizada e equitativa sem diferenciação entre as configurações familiares¹⁵⁷:

A renda básica seria paga separadamente a cada indivíduo, independentemente dos *status* conjugal, familiar ou domiciliar. Assim, não favoreceria nem discriminaria qualquer tipo de arranjo familiar. E, ao contrário das prestações pagas de acordo com o “perfil familiar”, não haveria presunção de partilha automática do rendimento dentro de cada família, muito menos partilha igualitária, o que muitas vezes não é o caso (Standing, 2017, p. 14, tradução nossa)¹⁵⁸.

O eixo também responde a premissa de não diferenciação de valores por características pessoais dos beneficiários como idade, gênero, raça/etnia, localidade, renda, vínculo trabalhista, etc. (Standing, 2017, pp. 33 - 34).

No mesmo sentido, o quesito se relaciona à variação dos repasses - de forma paritária - ao quantitativo de membros em cada composição familiar. Em que pese, os marcadores propostos reconhecem equidade somente em relação aos valores concedidos, não se expandindo para questões como: priorização de concessões e pagamentos; disponibilização de canais de atendimento e pagamento distintos, conforme necessidades particulares de cada segmento social¹⁵⁹, etc.

Considerações relativas à titularidade de benefícios concedidos operados por meio dos AFE's foram suprimidas, posto a racionalização de recursos logísticos demandada; e, posto o imperativo burocrático-operacional pela designação de responsável legal¹⁶⁰ às pessoas legalmente inimputáveis (crianças, adolescentes e pessoas incapacitadas) (Standing, 2017, p. 196).

¹⁵⁷ Tradicionalmente PTRC's sul-americanos privilegiam o credenciamento de titularidade dos benefícios às mulheres, chefes de família, em mitigação de divisões desiguais dos recursos (Vide Apêndice A).

Passos (2018, pp. 42 - 43) ressalta o caráter dual dos efeitos destas priorizações: “*Por outro lado, estes programas geram efeitos contraditórios na dimensão de gênero e empoderamento das mulheres já que ao transferirem renda conseguem transformar a vida das mulheres pobres, e ao mesmo tempo reafirmar o papel de cuidadora geralmente restrito a elas*”.

¹⁵⁸ *The basic income would be paid to each individual as an individual, regardless of marital, family or household status. Thus it would not favour or discriminate against any type of household arrangement. And, unlike benefits paid according to ‘family status’, there would be no presumption of automatic sharing of income within a household, let alone equal sharing, which is often not the case* (Standing, 2017, p. 14).

¹⁵⁹ Tal dimensão não responde por medidas de promoção do acesso aos recursos concedidos na forma dos AFE's como: disponibilização de agências dos Correios para registro de requerimentos de concessão do AE exclusivas para pessoas em situação de rua no Brasil (2020e); disponibilização de agências bancárias móveis para saque para comunidades rurais, no Peru (El Comercio, 2021).

¹⁶⁰ Indivíduo legalmente imputável, integrante ou não da composição familiar. Os PTRC's sul americanos tradicionalmente sugerem a opção pela mulher, chefe de família. Vide Apêndice A.

Em suma, em respeito a individualidade e equidade almeja-se que os valores concedidos variem apenas conforme o total de membros integrantes de cada composição familiar, sem adicionais discriminações entre os beneficiários.

Em escopo ampliado, observa-se que a adoção paritária de AFE's instrumentalizados a partir da família como unidade receptora, sem deferências ao total de membros ou quaisquer outras características destes mesmos componentes. Tal conjuntura é identificada no bloco formado por: Bolívia - *Bono Universal, Bono contra el hambre*; Equador - *Bono de protección familiar por emergencia sanitaria, Bono de Apoyo Nutricional*; Guiana - *COVID-19 Relief Cash Grants*; Peru - *Bono Yo me quedo en Casa/Bono 760 soles/Bono Urbano, Bono Universal Familiar, Segundo Bono Universal Familiar, Bono rural, Bono 600 Soles*.

Somente o grupo subscrito estabeleceu variação quanto à individualidade e equidade de AFE's, comprimindo aceções com certo nível de consideração ao total de membros elegíveis e caracterizações das famílias: Argentina - *Ingreso Familiar de Emergencia - IFE*, Brasil - *AE*, Colômbia - *Ingreso Solidario*, Chile - *Bono de Emergencia COVID-19; Ingreso Familiar de Emergencia - IFE; Ingreso Familiar 2.0 - IFE 2.0; Bono Covid Navidad; Bono IFE-COVID Ampliado (Cuarentena e Transición); Bono IFE - COVID (Preparación e Apertura); Bono IFE Universal*; e, Peru - *Bono Yanapay Perú*.

De modo geral, foi constatada baixa individualização e equidade dos créditos operados por meio dos AFE's. Mesmo em países que apresentaram alguma forma de modulação, o grau de individualização e equidade não foi pleno, sendo cerceado por pisos e tetos relativos aos totais de membros e perfis dos membros de cada família.

Múltiplos países contrariaram os graus de individualização praticados anteriormente por meio dos PTRC's preestabelecidos, que arrolavam tetos mais amplos - em relação ao total de membros de cada composição familiar - e maior diversidade de perfis majorados. Na parcela de países que executaram AFE's com maior nível de individualidade - Brasil, Chile, Colômbia e Peru- observa-se a simplificação dos fatores de cálculo já aplicados nos PTRC's.

A partir de agosto de 2020, o AFE argentino *IFE* estabeleceu concessões por núcleo familiar, contudo flexibilizou o conceito de família (Jiménez e Jiménez, 2021, p. 36). Conforme regimento (Argentina, 2020d, art. 2º) foi considerada “família”:

- a. O requerente, seu cônjuge e filhos com idade inferior a 18 anos. Esse limitador etário foi desconsiderado nos casos em que de filhos caracterizados como pessoa com deficiência;
- b. Famílias unipessoais compostas por pessoa com mais de 25 anos;
- c. Filhos com idade entre 18 e 25 que residissem com um ou ambos os pais.

Apesar de tardia, tal alteração possibilitou maior acesso ao AFE, ampliando também os quesitos relativos à individualidade, mesmo que essa tenha sido condicionada aos vínculos familiares e condições de saúde dos pleiteantes, no caso do *IFE* argentino.

No caso brasileiro ambos os PTRC's (PBF e PAB)¹⁶¹ aplicavam modulação dos valores conforme caracterização socioeconômica, total e perfil dos membros, sobretudo crianças, adolescentes, gestantes, nutrizes e famílias em situação de extrema pobreza. As medidas também priorizavam a alocação de titularidade em mulheres (sobretudo, chefes de família) (Brasil, 2004; 2021g). Da mesma forma, o AFE brasileiro - *Auxílio Emergencial* - *AE* também assumiu estruturas de repasses tabeladas e limitadas por piso e teto estáticos, circunscritos ao total de membros em cada família. Contudo, no *AE* foram reduzidos os fatores e limites de multiplicação para cálculo dos valores devidos.

Nesse aporte emergencial brasileiro, tal modulação esteve vinculada ao total de membros da composição e perfil familiar, sendo presente também diferenciação relacionada à caracterização enquanto família monoparental que integrasse criança e/ou adolescente. Destaca-se que, nessa última possibilidade, o acréscimo de valores configura inovação, sendo aplicável somente ao *Auxílio Emergencial* e não aos PTRC's a ele contemporâneos.

¹⁶¹Ambos PTRC's também estabeleceram créditos adicionais conforme grau de pobreza autodeclarado (pobreza/extrema pobreza) (Brasil, 2004a art. 2º, § 2º, IV; 2021e, art. 4º, III).

A escala de cálculo de valor - estabelecida em três possibilidades fixas, circunscritas ao intervalo entre piso e teto - reflete, em menor grau, procedimentos aplicados na forma dos PTRC's preestabelecidos, que apresentavam níveis de modulação mais elevados (PBF e PAB¹⁶²). Nesse sentido, o AE recrudescer a individualização presente nos PTRC's, afastando-se também da premissa estabelecida à RBU (Standing, 2017).

No caso chileno, observa-se que os PTRC's - *Seguridades y Oportunidades - SSyOO/Ingreso Ético Familiar - IEF* (Chile, 2012) e *Subsidio Único Familiar - SUF* (Chile, 1981) operavam componentes modulados, conforme perfil e total de membros em cada composição, não existindo limitação de fator de multiplicação por total de membros (teto), sobretudo no que tange crianças menores de 18 anos, gestantes e pessoas com deficiência. No mesmo país, os AFE's apresentaram maior variação de valores em relação ao total de membros (de 1 a 10 membros em cada família). Contudo, a presença de teto nos AFE's contrapõe a ortodoxia praticada pelo PTRC's conaturais.

Entretanto, os AFE's chilenos (*Ingreso Familiar de Emergencia - IFE; Ingreso Familiar de Emergencia 2.0. - IFE 2.0.; Bono Navidad; Bono IFE-COVID (Cuarentena e Transición); Bono COVID - IFE (Preparación e Apertura); IFE Universal*) apresentaram o maior alcance de individualização dos países do bloco. Na maioria dos casos, o cálculo dos benefícios também foi definido por escalas tabelares (crescentes ou decrescentes) sobre valor de cada parcela (Chile, 2020c, arts. 3º e 5º; 2021c, art. 4º). As famílias também receberam valores diversos conforme caracterização socioeconômica e recebimento prévio de outros benefícios de seguridade social (Chile, 2021c, art. 1º, § 3º, art. 3º; 2020c, art. 4º; 2021d, art. 4º). Tais mecanismos foram majorados ainda pela caracterização dos impactos pandêmicos sobre cada região no caso dos AFE's *Bono IFE-COVID Ampliado - IFE-Cuarentena e IFE-Transición - 2021; Bono COVID - IFE - Preparación y*

¹⁶² O extinto Programa Auxílio Brasil - PAB (2021 - 2023) (Brasil, 2021e) também estabelecia créditos adicionais conforme perfil familiar, a saber: a. estudantes que se destacassem em competições oficiais do sistema de jogos escolares brasileiros - (Auxílio Esporte Escolar); b. estudantes que se destacassem em competições acadêmicas e científicas, de abrangência nacional, vinculadas a temas da educação básica (Bolsa de Iniciação Científica Júnior); c. criança matriculada, em tempo integral ou parcial, em creches (Auxílio Criança Cidadã); d. agricultores familiares para incentivo à produção, à doação e ao consumo de alimentos saudáveis pelos (Auxílio Inclusão Produtiva Rural); e. trabalhadores formais ou informais com acréscimo de renda proveniente de trabalho (Auxílio Inclusão Produtiva Urbana).

Apertura - 2021 (Chile, 2021e, pp. 149 - 150). Assim, apesar de maior individualização, os AFE's chilenos operaram modulação dos valores concedidos por meio de múltiplos critérios de diferenciação e caracterização familiar, o que reduz os marcadores relativos à equidade¹⁶³.

A partir de 2021, o AFE colombiano *Ingreso Solidario* apresentou formalmente a possibilidade de individualização e diferenciação (Colômbia, 2021a, art. 20). Tal diferenciação estabeleceu cálculo de valores a partir da dos níveis de *Caracterización Socioeconómica Familiar* - A, B, C - e do total de membros - sobre o limite de 2 a 4 membros, conforme dados dispostos ao *SISBÉN IV*¹⁶⁴ (Colômbia, 2022b, art. 3º; 2022c; CNN, 2022a; 2022d; El Comercio, 2022b).

A partir de setembro de 2021, o AFE, contudo, apresentou modulação dos valores conforme o total de membros somente em se tratando de famílias em situação de pobreza¹⁶⁵ (Colômbia, 2021a, art. 20º). Famílias em situação de vulnerabilidade econômica¹⁶⁶ seguiram recebendo o valor referente à família unipessoal em situação de pobreza (*Ibidem*).

Assim, na maior parte de sua vigência, o AFE colombiano manteve-se em valor unitário por família sem variação. As variações suscitadas a partir de 2021 aumentaram os quesitos de individualidade, contudo reduziram os marcadores de equidade, pois a caracterização socioeconômica executada por meio de técnicas estatísticas elenca múltiplos fatores, que se referem não só às características da família, como também à amostra de famílias inscritas na base de dados - *Registro Social de Hogares*. Em suma, a caracterização socioeconômica de cada núcleo é

¹⁶³ Em que pese, não há crítica à racionalidade incorporada pela nação na operacionalização de AFE's. A baixa equidade é reconhecida somente no estrito espaço de comparação entre as medidas pandêmicas e o conceito de RBU adotado (Standing, 2017).

¹⁶⁴ Conforme Decreto nº 1.082, de 26 de maio de 2015, art. 2.2.8.1.1 (Colômbia, 2015): "*El Sistema de Identificación de Potenciales Beneficiarios de Programas Sociales (Sisbén), es un instrumento de la política social, para la focalización del gasto social, el cual utiliza herramientas estadísticas y técnicas que permiten identificar y ordenar a la población, para la selección y asignación de subsidios y beneficios por parte de las entidades y programas con base en las condiciones socioeconómicas en él registradas*".

¹⁶⁵ Conforme Manual Operativo do *Ingreso Solidario* (Colômbia, 2022a): "*se entiende como aquel hogar que tiene ingresos inferiores a la línea de pobreza o que se encuentra en situación de pobreza Multidimensional de acuerdo con las metodologías de medición definidas por el Departamento Administrativo Nacional de Estadística-DANE y/o el Departamento Nacional de Planeación*".

¹⁶⁶ Conforme Manual Operativo do *Ingreso Solidario* (Colômbia, 2022a): "*aquellos que no siendo pobres tienen un alto riesgo de retroceder en sus condiciones de vida y recaer en pobreza como resultado de un choque externo a sus ingresos. Esto, de acuerdo con las metodologías de medición definidas por el Departamento Administrativo Nacional de Estadística-DANE y/o el Departamento Nacional de Planeación*".

construída a partir de marcadores percentuais sobrestados pelas condições dos demais núcleos, de forma muito similar ao que foi desenvolvido pelo Chile e Peru¹⁶⁷.

O caso peruano é particularizado somente em relação ao AFE *Bono Yanapay Perú*, que concedeu uma acréscimo de valores às famílias monoparentais que integravam criança e/ou adolescente¹⁶⁸, nos casos em que tais núcleos não estivessem beneficiados pelos *Programa Nacional de Becas y Crédito Educativo a Programa Nacional de Asistencia Solidaria; Pensión 65, Programa Nacional de Apoyo Directo a los más Pobres – JUNTOS* e/ou *Programa Nacional de Entrega de la Pensión no Contributiva a Personas con Discapacidad Severa en Situación de Pobreza – CONTIGO* (Peru, 2021a, art. 2.3). Tal mecanismo é singular inclusive entre os demais AFE's peruanos, que operaram concessões em valores fixos por família, não individualizados. De fato, a priorização de famílias monoparentais - operada pelo *Bono Yanapay Perú* - também contrapõe a lógica do PTRC preestabelecido *Juntos* que aplicava repasses em valores estáticos por família¹⁶⁹ (Peru, 2005).

O mesmo *Bono Yanapay Perú* também apresentou maior grau de individualidade e equidade ao assumir as concessões por indivíduos maiores de 18 anos elegíveis (Peru, 2021a, art. 2). Tal medida contrapõe todos os demais AFE's peruanos que foram concedidos a partir de valores fixos por família.

Ainda no comparativo suscitado, o grupo de países composto por Argentina, Bolívia, Colômbia e Equador contrapôs as lógicas de individualidade e equidade preestabelecidas por seus PTRC's ao executarem AFE's de valor unitário e fixo por família¹⁷⁰. Somente o Peru apresentou PTRC preestabelecidos de valor fixo e AFE variável - no caso episódico do *Bono Yanapay Perú*.

Duas hipóteses advêm desse cenário composto pela baixa individualização e equidade: a primeira relaciona-se à já citada centralidade na "família" como

¹⁶⁷ Vide seção Universalidade.

¹⁶⁸ Caracterizadas pela presença de apenas um adulto em composição familiar que integrasse criança ou adolescente (Peru, 2021a, art. 2.3.).

¹⁶⁹ O programa *Juntos* opera variação conforme o grau de atendimento das condicionalidades. Tal estratégia aproxima-se da lógica de gradação de efeitos administrativos sobre o descumprimento de condicionalidades (Huerta e Stapini, 2018, p. 18).

¹⁷⁰ A Guiana não apresentou nenhum PTRC preestabelecido, não oferecendo assim subsídios de comparação para fins de definição do histórico contemporâneo de diretrizes governamentais estabelecidas no âmbito dos PTRC's.

fundamento constitucional da sociedade; a segunda relaciona-se à própria otimização logística das formas de repasse dos AFE's.

Em primeira análise, observa-se que as Constituições Federais dos países elencados apresentam definição legal da família enquanto elemento fundamental das sociedades, sendo sua proteção um dos objetivos dos Estados¹⁷¹. O que conforma tradições estatais que focalizam a família enquanto menor unidade social. (Argentina, Constitución de La Nación Argentina, Lei nº 24,430 de 15 de dezembro de 1994, art. 14 bis; Bolívia, Constitución Política del Estado, de janeiro de 2009, art. 19, II, art. 45, III, Seção VI – Derecho de Las Familias, art. 62; Brasil, Constituição da República Federativa, de 5 de outubro de 1988, art. 203, I, VI, Art. 226; Chile, Constitución Política, de 17 de setembro de 2005, art. 1º; Colômbia, Constitución Política, de 20 de julho de 1991, art. 5º; Equador, Constitución, de 20 de outubro de 2008, art. 67; Peru, Constitución Política, 29 de dezembro de 1993, art. 4º). Tal constatação possivelmente coaduna a modulação de benefícios por família, não individualizados, por formatar os princípios de atuação dos Estados.

Em segundo ponto, quanto aos imperativos logísticos, é reconhecida a maior otimização de pagamentos quando ocorre referenciamento de múltiplas pessoas sob único membro familiar (titular) - fator potencialmente equalizador de rotinas logísticas e registros burocráticos. Concomitantemente, tal referenciamento é capaz de minimizar comparecimentos presenciais e aglomerações, conforme premissa adotada na forma do isolamento social.

Ainda despontam questões vinculadas à logística de referenciamento de membros legalmente incapazes (crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos com grave comprometimento) sob a chancela de responsável legal. Contudo, tal referenciamento não subsidia por si só a adoção de benefícios não unitários, posto que o cálculo individualizado de repasses não impede o repasse do montante total devido às famílias, sob a chancela de titular/responsável legal.

É também possível desenvolver estruturas argumentativas relacionadas às capacidades estatais e limitações de cada nação no período pandêmico. O grau de

¹⁷¹ Excetuando-se somente a Guiana (*Constitution of the Co-operativa Republic of Guyana Act*, de 20 de fevereiro de 1980).

desenvolvimento de estruturas burocráticas-operacionais preexistentes¹⁷² delineou a formatação das medidas aplicadas durante a pandemia, ao que se incluem os AFE's. No que tange à individualidade e equidade, AFE's modulados conforme as dimensões e características de cada família certamente demandam maiores recursos e maior dispêndio operacional. Nesse sentido, concessões padronizadas em valor fixo são mais facilmente aplicáveis. Tais dimensões certamente se avolumaram no que tange à construção de AFE's em maior ou menor medida individualizados e equitativos.

Observa-se, contudo, que a maior parte do compêndio de PTRC's executados pelas nações já desenvolviam aportes calculados conforme o perfil e dimensão de cada família¹⁷³. Nestas conjunturas os PTRC's eram igualmente transferidos ao titular/responsável familiar. Da mesma forma, no campo da seguridade social não contributiva os aportes voltados às pessoas idosas e pessoas com deficiência eram e permanecem majoritariamente individualizados¹⁷⁴. Tais constatações demonstram que as nações já apresentavam estruturas governamentais que executavam benefícios individualizados. Assim, a majoritária adoção de AFE's em valores estáticos representa retrocesso do quesito em comparação aos mecanismos de seguridade social previamente consolidados; e sobretudo distanciamento do quesito em relação à RBU.

Em que pese, PTRC's usufruíram de maior espaço temporal para concepção e implementação, sendo ainda mais passíveis de ajustes ao longo de suas extensas durações. Tal perenidade permitiu também maior participação social e conseqüente maior adequação dessas estratégias. Em sentido oposto, AFE's foram medidas de maior urgência, sendo diversas etapas (políticas, conceituais e

¹⁷² Bases de dados, sistemas de focalização e categorização de famílias e indivíduos, grau de digitalização, diversificação e dispersão de postos e formas de atendimento, ao que se incluem modalidades presenciais, remotas e autoatendimento, etc.

¹⁷³ Observa-se que do total de oito países que compõem o objeto, seis operavam PTRC's em regime modulado: Argentina - *Asignación Universal por Hijo para Protección Social*; Bolívia - *Bono Juancito Pinto*; Bono Madre Niña-Niño Juana Azurduy; Brasil - *Programa Bolsa Família*; *Programa Auxílio Brasil*; Chile - *Seguridades y Oportunidades* - SSyOO - *Ingreso Ético Familiar* - IEF; *Subsidio Único Familiar*- SUF; e, Colômbia *Red Unidos*; *Familias en Acción*. Somente o Equador apresentou PTRC's não modulados - *Bono de Desarrollo Humano*; *Desnutrición Cero*, enquanto a Guiana não registrou nenhum PTRC implementado. Vide Apêndice A.

¹⁷⁴ Argentina - *Pensión Universal para el Adulto Mayor* (2016, Título III); Bolívia - *Bono Mensual Para Personas Con Discapacidad Grave Y Muy Grave* (2017); *Renta Universal de Vejez - Renta Dignidad* (2007); Brasil - *BPC* (1993, Seção I); Chile - *Pensión Garantizada Universal* (2008); Colômbia - *Colômbia Mayor* (2003); Peru - *Pensión 65* (2011); *Programa Contigo* (2015). Excetua-se a Guiana.

operacionais) aceleradas em razão da premência dos danos incutidos pela pandemia.

Em suma, nenhum país alcançou a plenitude do quesito individualidade e equidade, com destaque somente às medidas implementadas por Brasil, Chile e Colômbia, que apesar dos limitadores, apresentam maior modulação de valores em relação aos perfis e dimensões de cada unidade familiar. A medida peruana indicada no *Bono Yanapay Perú*, em menor medida, também poderá ser indexada em maior individualidade, ressaltada a reiterada presença de limitador relacionado ao perfil familiar.

3.1.5. Incondicionalidade

A dimensão aborda a não proposição de condicionantes à manutenção das concessões (Standing, 2017, p. 196). Nesse sentido, é válido ressaltar que critérios de concessão não se estabelecem em condicionalidades¹⁷⁵, sobretudo, considerada a definição ortodoxamente estabelecida pelos PTRC's sul-americanos:

Na maioria dos países latino-americanos, os beneficiários da CCT são identificados e selecionados por meio de “testes de meios”. Isto envolve a coleta de informações que não sejam sobre rendimento ou consumo para calcular uma pontuação de segurança social usada para classificar potenciais beneficiários. Mecanismos de focalização mais simples baseiam-se na renda autodeclarada (como é o caso do Brasil). As potenciais vantagens da adoção de testes de meios substitutos em vez da dependência exclusiva da rebda autodeclarada residem na seleção de indicadores que são facilmente verificáveis, ajudando assim a evitar os problemas de declaração incorreta de rendimentos e potenciais desincentivos ao trabalho gerados por testes de meios simples (Bastagli, 2011 p. 62, tradução nossa)¹⁷⁶.

¹⁷⁵ Todos os países do bloco analisado apresentaram Programas de Transferência de Renda Condicionada prévios à pandemia, exceto a Guiana. Vide Apêndice A.

¹⁷⁶ *In most Latin American countries, CCT beneficiaries are identified and selected through proxy means tests. This involves collection of information other than on income or consumption to compute a welfare score used to rank potential beneficiaries. Simpler targeting mechanisms rely on reported monetary income (as is the case in Brazil). The potential advantages of adopting proxy means tests over the exclusive reliance on declared income rest on the selection of indicators that are easily verifiable, thus helping to avoid the problems of income misreporting and potential work disincentives generated by straightforward income tests* (Bastagli, 2011 p. 62).

Standing (2017, pp. 14 - 15) descreve três dimensões relacionadas à incondicionalidade da Renda Básica Universal proposta: 1. Não vinculação à renda pessoal dos recipientes (ausência de teste de meios); 2. Uso irrestrito de recursos; 3. Inexistência de condicionantes comportamentais (*behavioural conditions*). Na América do Sul, é possível identificar PTRC's que integram todas as dimensões elencadas pelo autor¹⁷⁷. No entanto, a análise suscitada por este trabalho se desenvolve a partir da terceira dimensão, posto a discussão e conceituação dos AFE's realizada no âmbito do Capítulo 1.

No mesmo sentido, tal eixo não responde por eventuais procedimentos operacionais relacionados à efetivação de créditos e benefícios. Questões de ordem bancária, administrativa ou logística não caracterizam condicionalidades, apesar da crucialidade destas ações na efetivação de políticas públicas operadas por meio de transferências monetárias.

Condicionalidades, sobretudo no âmbito dos PTRC's, configuram-se enquanto estratégias cujos efeitos são almejados em médio e longo espaço (Atuesta e Van Hemelryck, 2022, p. 44; Sousa *et al*, 2020, p. 636¹⁷⁸; Lima, 2022, p. 25). Nesse sentido, as condicionalidades atuam na promoção do acesso a direitos sociais - nos campos da educação, saúde, qualificação profissional, acesso ao mundo do trabalho - estabelecendo-se assim como medidas com evocações à mudanças sociais estruturais, como a quebra de ciclos intergeracionais de pobreza, combate às desigualdades sociais e garantia do exercício pleno da cidadania (Villaroto, 2005, p. 88).

Em sentido contrário, os AFE's abordados almejam a mitigação imediata de danos sociais advindos do contexto pandêmico. Mesmo nos casos mais duradouros, os AFE's não foram estruturados enquanto medidas de longo prazo (Atuesta e Van Hemelryck, 2022, p. 48). Via de regra, houve grande incerteza em relação ao total de parcelas a serem despendidas, sendo cada prorrogação fruto de imperativos situacionais e fortes pressões sociais (Diario AS, 2020c; Forbes

¹⁷⁷ *Asignación Universal por hijo* (Argentina, 2009); *PBF* (Brasil, 2004a); *Subsidio Único Familiar* (Chile, 2005b); etc. Vide Apêndice A.

¹⁷⁸ Segundo Sousa *et al.*, 2020, p. 636: "*seus objetivos imediatos são "melhorar" as condições de vida e "sair da pobreza" e/ou superar uma "crise de renda". A esses objetivos de "curto prazo", agregam-se estratégias de médio e longo prazos, com suporte em condicionalidades que visam a aumentar o "investimento em capital humano" para superação da pobreza geracional.*"

Colombia, 2020a; 2020b; UOL, 2020; RPP, 2020c; 2020b; Trivelli, 2020; Brasil de fato, 2021; Correio Braziliense, 2021; Emol, 2021; Expreso, 2021b; Pauta, 2021a; 2021b; RTCV, 2021; Minteguiaga e González, 2022, pp. 172 - 179). Em decorrência, a baixa previsibilidade e regularidade dos AFE's¹⁷⁹ impossibilitou a constituição de condicionalidades, que de toda forma demandam estruturas perenes, estendidas pelo decurso temporal.

No mesmo sentido, foi inviável a aplicação de condicionalidades sobre AFE's operados em parcela única¹⁸⁰. Neste escopo, a incondicionalidade adveio da incompatibilidade dos compromissos sobre as durações e configurações ontológicas dos AFE's.

Em se tratando de AFE's mais longos¹⁸¹, apesar de existirem critérios vinculados ao recebimento prévio de PTRC's, tais mecanismos não constituíram cláusula de exclusividade. A multitude do público-alvo dos AFE's abrangeu diversos recortes, sendo possível o recebimento do AFE mesmo face o cancelamento dos programas de transferência de renda; O que vedou objetivamente a sobreposição de condicionalidades.

Durante o contexto pandêmico abordado, a oferta regular de serviços públicos nas áreas vinculadas às condicionalidades foram severamente comprometidas, sendo possível identificar múltiplas interrupções e restrições ao acesso em todos os países (ACSC, 2020; Chile, 2020j; Colégio Médico del Chile, 2020, p. 5; El Tiempo, 2020; Equador, 2020e; Peru, 2020h; 2020i; Alonso *et al.*, 2023, p. 6; Onofre e Veronese, 2023; OPS, 2023b, pp. 5 - 6). Em destaque, redes de saúde foram gravemente comprometidas com o tratamento de infectados pelo vírus covid-19 e demais casos urgentes (CEPAL, 2022d, p. 22 - 23).

Também foram frequentes interrupções na prestação exercida por redes de educação e qualificação profissional. Em esforço conciliatório, as aulas foram transpostas do formato presencial para o digital/remoto. Tal medida apresentou

¹⁷⁹ Vide seção 3.1.3 Previsibilidade e Regularidade.

¹⁸⁰ Do total de vinte e um AFE's analisados neste estudo, dez foram operados em parcela única. Vide Quadro 4.

¹⁸¹Brasil - AE - 2020 - 14 parcelas; Colômbia - *Ingreso Solidario* - 2020 - 29 parcelas; Chile - *Bono de Emergencia COVID-19* - 2020; *Ingreso Familiar de Emergencia - IFE* - 2020; *Ingreso Familiar de Emergencia 2.0 - IFE 2.0* - 2020; *Bono Covid Navidad* - 2020; *Bono IFE-COVID Ampliado - Cuarentena e Transición* - 2021; *Bono COVID - IFE - Preparación e Apertura* - 2021; *Bono IFE Universal* - 2021 - 19 parcelas.

eficácia parcial, em razão de dificuldades inerentes ao ensino remoto e em função dos variáveis níveis de acesso à *Internet* e demais dispositivos eletrônicos (CEPAL, 2023d, pp. 22 - 24).

Diante deste cenário, múltiplos PTRC's suspenderam os registros e efeitos aplicáveis às condicionalidades¹⁸², em respeito à dupla impossibilidade do Estado em prestar os serviços e dos beneficiários acessá-los (Brasil, 2020f; 2021h).

Assim, mais que uma formatação política, a incondicionalidade dos AFE's foi estabelecida em razão de limitações e imperativos do período, que não comportaria compromissos inoportunos, sobretudo em se tratando de condicionalidades nos moldes praticados por PTRC's anteriormente¹⁸³.

Em que pese, famílias beneficiárias de PTRC's e demais aportes de seguridade social¹⁸⁴ figuraram como parte do público-alvo de múltiplos AFE's em todos os países. Contudo, AFE's apresentaram múltiplas possibilidades de concessão, sendo o recebimento prévio de PTRC cláusula não limitante¹⁸⁵. Nesses casos, quando a concessão do PTRC figurou como uma das possibilidades de concessão, de fato ocorreu transposição de condicionalidades. Contudo, mesmo nessas situações, os AFE's se mantêm incondicionados em razão das suspensões dos efeitos de condicionalidade aplicados aos PTRC's. Assim, formalmente os beneficiários poderiam ter os benefícios do PTRC cancelados, em se tratando de descumprimento de critérios próprios. Contudo, a curta duração dos AFE's impossibilitaram o reflexo do cancelamentos de PTRC's¹⁸⁶.

Houve ainda cláusulas de garantia de concessão dos AFE's, como no caso chileno representado pelo IFE 2.0., em que mesmo identificado descumprimento de

¹⁸²Não obstante, múltiplos PTRC sul americanos adotam controles anuais do cumprimento de condicionalidades, o que reduz os reflexos da interrupção na prestação de serviços sobre a manutenção dos benefícios. Vide Apêndice A.

¹⁸³Apesar de apresentarem efeitos positivos (Souza *et al.*, 2018, pp. 29 - 30; Silva e Hasenclever, 2021, p.12), condicionalidades são medidas controversas, sobretudo pela limitação de acesso à direitos sociais e pela insuficiente oferta de serviços pelos Estados (Silva, 2006, p. 4).

¹⁸⁴ Em muitos casos também foram suspensos os procedimentos burocráticos de *prova de vida* vinculados a benefícios de seguridade social concedidos às pessoas idosas (Acosta *et al.*, 2021, p. 96; G1, 2020b; INSS, 2020; Agência Brasil, 2021b; CEPAL, 2020b, p. 38).

¹⁸⁵Vide Quadro 4.

¹⁸⁶PTRC's sul-americanos também podem apresentar regimes de monitoramento anuais aliados à métricas mensais o que dificulta a repercussão do cancelamento por descumprimento de condicionalidades sobre os AFE's, de durações consideravelmente mais curtas, em exemplo: Argentina - *Asignación Universal por Hijo para Protección Social* (Lo Vuolo, 2012, p. 169); Bolívia - *Bono Juancito Pinto* (Navarro, 2012, p. 24).

critério de entrada após a concessão, o pagamento de todas as parcelas previstas seria mantido (Chile, 2020d, art. 7º).

Desta feita, os AFE's sul-americanos operados durante a pandemia covid-19 analisados foram efetivamente incondicionados, o que cumpre o requisito estabelecido pelo conceito de Renda Básica Universal proposto (Standing, 2017) de forma integral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia covid-19, iniciada em 2020, produziu danos extremos na América do Sul, que englobaram: maior percentual de mortos e contaminados em relação à população (ONU, 2023; OMS, 2023a); aceleração do crescimento da pobreza, desigualdades sociais (CEPAL, 2022b.) e acúmulo de renda (López-Calva, 2021); aumento da inflação (FMI, 2023) e desemprego (Banco Mundial, 2022); quebra dos ciclos educacionais (Banco Mundial, Unesco e Unicef, 2021; Muñoz, 2020); dentre outras consequências.

No mesmo íterim, todos os países do globo foram convocados à implementação de medidas adicionais de combate à deterioração socioeconômica. Os Auxílios Financeiros Emergenciais (AFE's) buscaram minimizar tais danos, a partir da transferência de renda às famílias e indivíduos afetados. Na América do Sul, esta acepção coaduna a tendência pela financeirização de direitos sociais, também articulada na forma de Programas de Transferência de Renda Condicionada (PTRC's) (Sestelo *et al.*, 2017).

Ambas estratégias - AFE's e PTRC's - se relacionam ao campo da Renda Básica Universal - RBU, sobretudo sob o mesmo paradigma de financeirização de direitos sociais. A RBU consiste na proposta mais ampla de garantia de direitos por meio de repasses financeiros (Standing, 2017; Parijs e Vanderborght, 2017). No entanto, sua adoção na América do Sul ainda é incipiente, sendo mais facilmente identificáveis PTRC's, circunscritos ao campo da Renda Mínima (Lavinias (2018; Algebaile, Rissato e Arruda, 2016). Contudo, a partir dos efeitos pandêmicos e das experiências dos AFE's, foram construídos novos parâmetros conjunturais e pressões externas sobre o bloco temático da Renda Básica Universal na América Latina.

Diante dessa conjuntura, esta pesquisa assumiu componentes conceituais da Renda Básica Universal (Standing, 2017), como parâmetros de análise comparativa junto aos AFE's. A abordagem desses aportes permitiu a identificação de padrões de atuação e composição do cenário parcial da atuação estatal das nações durante o período pandêmico, no continente sul americano. Assim, foi possível desvelar relações de proximidade e distanciamento, que parcialmente posicionam os auxílios como expressão emergencial de RBU.

Em detalhamento, constatou-se que os países atenderam integralmente os quesitos relacionados à liquidez e à incondicionalidade. A liquidez emanou sobretudo da pré-seleção executada durante a conceituação dos AFE's. Contudo, apesar deste traço metodológico, o elevado total de medidas - vinte e um AFE's em oito países - fortalece as evidências do amadurecimento e consolidação de políticas públicas operadas por meio de repasses financeiros diretos no continente sul americano.

A análise aponta que todos os AFE's foram incondicionados. Eventuais transposições de condicionalidades derivadas da interação com PTRC's foram sublimadas, sobretudo em razão: da curta duração geral dos AFE's; da interrupção temporária dos efeitos do descumprimento de condicionalidades (em razão dos imperativos pandêmicos); e, de cláusulas de garantia de manutenção dos pagamentos mesmo em descumprimento de critério de elegibilidade. Desta forma, no que tange o quesito, todas as medidas atenderam integralmente o eixo proposto pelo conceito de RBU.

Em sentido inverso, constatou-se que os marcadores de universalidade, liquidez, regularidade, previsibilidade, individualidade e equidade se afastaram dos preceitos adotados pela Renda Básica Universal.

AFE's foram medidas majoritariamente focalizadas, sobretudo em segmentos tradicionalmente reconhecidos como vulneráveis e/ou famílias e pessoas não assistidas por políticas de seguridade social (contributiva ou não contributiva). Tais focalizações foram expandidas ou reduzidas conforme capacidades estatais e pressões concentradas. Assim, todos os países desenvolveram AFE's de baixa universalidade, à exceção da Guiana, que por meio do AFE - *COVID-19 Relief Cash Grants* - operou maior nível de universalidade, ao não adotar critérios de seleção.

No que concerne a previsibilidade e regularidade, os países apresentaram ofertas atravancadas, nas quais não houve simultaneidade de concessões e liberações para todos os públicos e por meio de todos os canais de acesso. Para além das insuficientes durações, os AFE's apresentaram múltiplos períodos de descobertura, mesmo durante suas vigências. Constatou-se também elevado total de AFE's operados em regime de parcela única, que apesar de sublimarem os quesitos de regularidade, ainda apresentaram baixa previsibilidade. Somente a

Colômbia - *Ingreso Solidário* - apresentou maior nível de estabilidade no que tange os marcadores do quesito; O que ocorreu mesmo face a maior duração desse AFE.

Destacam-se os avanços acarretados pelo contexto pandêmico, sobretudo no âmbito das tecnologias da informação e comunicação que possibilitaram a digitalização de processos de seleção, concessão e pagamento dos AFE's. Não obstante, tais avanços não foram capazes de extinguir as assincronias nos pagamentos e formação de aglomerações em equipamentos públicos e instituições financeiras.

No que tange à equidade e à individualidade, identifica-se que a maior parte dos auxílios foi concedida por unidade familiar, em valores fixos, não moduláveis conforme o total de membros ou perfil de cada composição. Somente, Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Peru apresentaram mecanismos de modulação, que foram limitados por teto e condicionados ao total e ao perfil dos membros. Houve tendência geral pela simplificação de mecanismos de faturação dos valores, sobretudo no que tange o compêndio das demais políticas de seguridade social não contributiva contemporâneas aos AFE's. No caso do Brasil (*AE*) e Peru (*Bono Yanapay Perú*) houve também majoração dos créditos às famílias monoparentais que integravam criança e/ou adolescente; formação inédita em ambos os países.

Apesar dos impactos positivos (Atuesta e Hemelryck, 2023), seguramente, AFE's se configuram como medidas parciais e emergenciais de Renda Básica Universal. Contudo, em diversos aspectos ainda se distanciam do conceito assumido, sendo os quesitos de aproximação - liquidez e incondicionalidade - fruto, sobretudo, dos imperativos pandêmicos. Tais aportes se inserem no espectro de políticas de transferência de renda, mesmo que de forma provisória e incompleta.

Em razão da limitação temporal do objeto, a análise desenvolvida não reúne evidências que corroborem a consolidação de nova onda de defesa pela RBU na América Latina, sobretudo em comparação às movimentações no continente europeu (Hogg, 2023, Sloman, 2018). Contudo, é seguro afirmar que a partir dos imperativos pandêmicos são configuradas novas pressões sobre os Estados sul-americanos, sobretudo no que tange a legitimidade e concretização de propostas de RBU (Westin, 2020).

A análise comparativa dos AFE's permitiu delinear parte das respostas estatais frente ao impacto da pandemia, suscitando dimensões essenciais relacionadas às estratégias de combate à pobreza e desigualdade social. De modo geral, os países dos blocos compartilham dificuldades e potencialidades, sendo necessária a fundação de estruturas estatais prévias que possam responder de forma célere e satisfatória aos imperativos sociais e promover sociedades mais igualitárias chanceladas pelo princípio da solidariedade.

A crise COVID-19 amplia mazelas sociais já presentes em períodos anteriores, como a pobreza, desigualdade social e insegurança alimentar e nutricional, etc. Mesmo após o fim da pandemia, tais mazelas persistem e franco crescimento, o que demonstra que para grande parte das populações, a pandemia apenas expandiu o tormento, que existia de forma prévia e que persiste nos momentos posteriores. Assim, é premente a necessidade de políticas estruturais de segurança de renda, que possam garantir a subsistência dos cidadãos vulnerabilizados, seja em momentos de crise ou não; Assim, como maior coordenação entre políticas e intergovernamentais para estruturação de sistemas de respostas às emergências sociais.

Mais que contextualizar os AFE's, esta pesquisa visou contribuir para o fortalecimento do campo de estudo, em subsídio à formulação e aprimoramento de Políticas Públicas, sobretudo àquelas voltadas às famílias de baixa renda, seguramente mais vulneráveis.

Anui-se que dimensões adicionais, como todos os resultados alcançados pelos AFE's, não foram passíveis de abarcamento pelo objeto, sobretudo em razão da vultuosidade dos objetivos face às capacidades analíticas. Da mesma forma se sobressaem questões relativas aos demais aspectos suscitados pela RBU - valor mínimo, estabilidade, etc. - que poderão ser melhor exploradas por meio de trabalhos futuros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSC, Asociación Colombiana De Sociedades Científicas. **Recomendaciones por parte de ACSC para enfrentar la situación actual de la Pandemia del Coronavirus (Sars-Cov2) Covid-19 en Colombia. 2020.** Bogotá, Colômbia: 2020. Disponível em: <<https://www.ascolcirugia.org/images/resources/PDF/comunicados/ACSC.pdf>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ACOSTA, Laura Débora; ARANGO, Doris Cardona; COSTA, José Vilton COSTA; DELGADO, Alicia; FREIRE, Flávio Henrique M. de A.; GARAY, Sagrario; GOMEZ-LEÓN, Madelin; CROCE, Mariana Paredes Della; PELÁEZ, Enrique; RODRÍGUEZ, Vicente Rodríguez; ROJO-PÉREZ, Fermina; SILVA-RAMIREZ, Rafael. **Las personas mayores frente al COVID-19: tendencias demográficas y acciones políticas.** 2021. Revista Latinoamericana De Población, 15(29), 64–117. 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.31406/relap2021.v15.i2.n29.3>>. Acesso em 12 de agosto de 2024.

AGÊNCIA BRASIL. **1,4 milhão de pessoas não sacaram o auxílio emergencial.** 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2021-02/14-mil-hao-de-pessoas-nao-sacaram-o-auxilio-emergencial>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

AGÊNCIA BRASIL. **Interrupção de bloqueio de pagamento por falta da prova de vida é prorrogada.** 2021b. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/fevereiro/interruptao-de-bloqueio-de-pagamento-por-falta-da-prova-de-vida-e-prorrogada>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

AGÊNCIA BRASIL. **Divulgado calendário de pagamentos do Auxílio Brasil para 2023.** 2022. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-12/divulgado-calendario-d-e-pagamentos-do-auxilio-brasil-para-2023>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ALGEBAILLE, Eveline; RISSATO, Denise; ARRUDA, Roberto. **Políticas de Renda Básica: Componentes Utópicos e Realização na América Latina**. XIV Coloquio Internacional de Geocrítica. Las utopías y la construcción de la sociedad del futuro Barcelona, 2-7 de mayo de 2016. 2016. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/espacoeconomia/2621>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ALONSO, Valeria; FUERTES, Sonia; SÁNCHEZA, Laura Paola; HOFFMANN, María Mercedes; ROMEROC, Paula Mercedes; CAMPOY, Paula Posada. **Trabajar en salud durante la pandemia: Experiencias de vinculación con la comunidad relativas a la producción social del cuidado en Mar del Plata, Argentina**¹ Work in health during the pandemic: Experiences of linking with the community related to the social production of care in Mar del Plata, Argentina. Saúde Soc. São Paulo, v.32, n.1, e220605es, 2023. DOI 10.1590/S0104-129020222200605es. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/FG4y7gPVsRcqTPfwj7Q7wBM/?format=pdf&lang=es>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

AMI, Americas Market Intelligence. **A Aceleração da Inclusão Financeira durante a Pandemia de COVID-19: Trazendo à tona oportunidades escondidas** Estudo realizado por Americas Market Intelligence. 2020. Disponível em: <https://www.mastercard.com/news/media/lzkh3wzo/ami_201016_mastercard_financial_inclusion_during_covid_pt_short_03.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ANDRETTA, Filipe. **Caixa atrasa depósitos do auxílio emergencial, mas promete pagar até quarta**. UOL. 2021. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/05/24/auxilio-emergencial-2021-atrasado-depositos-caixa-tem-dataprev.html>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

APEIM, Asociación Peruana de Empresas de Inteligencia de Mercados. **Niveles Socioeconómicos 2021**. Lima, Peru. 2021. Disponível em: <https://apeim.com.pe/wp-content/uploads/2022/08/2021-APEIM-NSE-Presentacion_Comite-Vfinal2.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ARAÚJO, Débora Kraemer de; MAGNUS, Ana Paula Medeiros; SELBACH, Clarissa Jesinska; DEBASTIANI, Aline Matte; HANDKE, Fernanda Becker. **O papel social das bibliotecas universitárias: iniciativas da Biblioteca Central Irmão José Otão da PUCRS**. Páginas a&b, Porto, série 3, n. 16, p. 97-118, 2021. Disponível em: <<https://ojs.letras.up.pt/index.php/paginasaeb/article/view/10887/10175>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ARCOVERDE Ana Cristina Brito; CHAVES, Helena Lúcio Augusto Chaves,. **Desigualdades e privação de direitos na sociabilidade capitalista e suas expressões no Brasil**. Serv Soc Soc [Internet]. 2021 May;(141):164–82. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0101-6628.244>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ARGENTINA. [Constitucion de La Nacion Argentina]. **Lei nº 24.430 de 15 de dezembro de 1994**. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-24430-804>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ARGENTINA. **Lei nº 24.714, de 2 de outubro de 1996**. Se instituye el mismo con alcance nacional y obligatorio. Derógase la Ley N° 18.017 y sus modificatorias, y los Decretos Nros. 770/96, 771/96, 991/96 y toda otra norma que se oponga al presente. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/justicia/derechofacil/leysimple/seguridad-social/asignacion-universal-por-hijo#:~:text=%C2%BFQu%C3%A9%20es%20la%20AUH%3F,condici%C3%B3n%20de%20persona%20con%20discapacidad.>>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ARGENTINA. **Decreto (DNU) nº 1602/2009**. Incorporase el subsistema no contributivo de asignacion universal por hijo para proteccion social. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/decreto-1602-2009-159466>>.

Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ARGENTINA. **Decreto nº 84, de 23 de janeiro de 2014.** Créase el “Programa de Respaldo a Estudiantes Argentinos” (PROGRESAR). 2014. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/decreto-84-2014-225728>>.

Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ARGENTINA. **Lei nº 27.260, de 26 de maio de 2016.** Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/ley-27260-completo>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ARGENTINA. **Decreto nº 310, de 23 de março de 2020.** Disponível em: <<https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/227113/20200324>>. <

Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ARGENTINA. **Decreto nº 310, de 23 de março de 2020.** 2020b. Disponível em: <<https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/227113/20200324>>. <

Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ARGENTINA. Ministerio de Economía. Ingreso Familiar de Emergencia. **Análisis y desafíos para la transferencia de ingresos a trabajadores/as precarios.** 2020c.

Disponível em:

<<https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/dneig-ingresofamiliardeemergencia-analisisydesafios.pdf>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ARGENTINA. Ministerio de Trabajo, Empleo y Seguridad Social. **Resolución nº 16/2020, de 12 de agosto de 2020.** 2020d. Disponível em:

<<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/resoluci%C3%B3n-16-2020-341048/texto>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ARGENTINA. Ministerio de Capital Humano. **Tramitar la Asignación Universal por Hijo (AUH).** [2024a]. Disponível em:

<<https://www.argentina.gob.ar/servicio/tramitar-la-asignacion-universal-por-hijo-auh>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ARGENTINA. **Ministerio de Economía. Ingreso familiar de emergencia.** [2024b]. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/economia/medidas-economicas-COVID19/ingresofa miliardeemergencia>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ARGENTINA. Ministerio de Economía. **Cuenta de la seguridad social.** [2024c]. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/economia/inclusion-financiera/cuenta-de-la-seguridad-social>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ARGENTINA. Banco Central de la República Argentina. **Caja de Ahorros para el pago de planes o programas de ayuda social. ¿Cuáles son las principales características de la Caja de Ahorros para el pago de planes o programas de ayuda social?** [2024d]. Disponível em: <<https://www.bcra.gob.ar/BCRAyVos/Preg-Frec-principales-caracter%C3%ADsticas-Caja-de%20Ahorros-Anses.asp>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ATKINSON, Anthony B. **Desigualdade. O que pode ser feito?** Editora Leya. São Paulo. 2015. ISBN: 9788544103012. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ATUESTA, Bernardo; HEMELRYCK, Tamara Van. **Emergency social protection against the impacts of the pandemic in Latin America and the Caribbean: evidence and lessons learned for universal, comprehensive, sustainable and resilient social protection systems.** Project Documents (LC/TS.2022/143), Santiago, Economic Commission for Latin America and the Caribbean (ECLAC), 2023. Available from: <<https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/cb0eee3d-2879-40e0-bcd7-6a081b8e10ee/content>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BANCO MUNDIAL; UNESCO, Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura; UNICEF, Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância. **The state of the global education crisis: A Path To Recovery.** A joint Unesco, Unicef, and World Bank Report. 2021. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/en/topic/education/publication/the-state-of-the-global-ed>>

ucation-crisis-a-path-to-recovery>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BANCO MUNDIAL. **World Bank Open Data, Population Total**. 2023a. Disponível em:

<https://data.worldbank.org/indicator/SP.POP.TOTL?most_recent_value_desc=true>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BANCO MUNDIAL. **Colapso e Recuperação**. Como a pandemia de Covid-19 deteriorou o capital humano e que fazer a respeito. 2023b. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/a1436227-cdd4-4503-bfe7-8cfd1d9fc71/content>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BANCO MUNDIAL. **Una recuperación desigual: Tomando el pulso de América Latina y el Caribe después de la pandemia**. 2021. Disponível em: <<https://documents1.worldbank.org/curated/en/892371642566759060/pdf/An-Uneven-Recovery-Taking-the-Pulse-of-Latin-America-and-the-Caribbean-Following-the-Pandemic-2021-LAC-High-Frequency-Phone-Surveys.pdf>>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BANCO MUNDIAL. **World Development Report - 2022. Finance for an Equitable Recovery**. 2022. US. Disponível em: <<https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/e1e22749-80c3-50ea-b7e1-8bc332d0c2ff/content>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BANCO MUNDIAL. **Rural population (% of total population) - Guyana**. [2024]. Disponível em: <<https://data.worldbank.org/indicator/SP.RUR.TOTL.ZS?locations=GY>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BANCO MUNDIAL. **Population density (people per sq. km of land area) - Guyana, Pre-demographic dividend**. [2024b]. Disponível em: <<https://data.worldbank.org/indicator/EN.POP.DNST?locations=GY-V1>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BANCO MUNDIAL. **World Bank Open Data, Population Total**. [2024c]. Disponível em:

<https://data.worldbank.org/indicator/SP.POP.TOTL?most_recent_value_desc=true>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BANERJEE, Abhijit; NIEHAUS, Paul; SURI, Tavneet. **Universal Basic Income in the Developing World**. NBER Working Paper Series. Working Paper 25598. 2019. Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w25598>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BAYATI, Mohsen; NOROOZI, Rayehe; GHANBARI-JAHROMI, Mohadeseh; JALALI, Faride Sadat. **Inequality in the distribution of Covid-19 vaccine: a systematic review**. Int J Equity Health 21, 122 (2022). Disponível em: <<https://doi.org/10.1186/s12939-022-01729-x>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BASTAGLI, Francesca. **Conditional Cash Transfers as a Tool of Social Policy**. Economic and Political Weekly. Vol. 46, No. 21, pp. 61-66 (6 pages). 2011. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/23017227>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BBC. **"No califico para el bono"**: las duras críticas al sistema de ayudas sociales en Chile para hacer frente a los efectos de la pandemia. 2021. Disponível em: <<https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-56817148>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BEZERRA, Josenildo Soares; MAGNO, Madja Elayne da Silva Penha; MAIA, Carolina Toscano. **Desinformação, antivacina e políticas de morte: o mito (d)e virar jacaré**. Revista Mídia e Cotidiano. ISSN: 2178 - 602X. Artigo. Volume 15, Número 3. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/midiaecotidiano/article/view/50944/30057>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BID, Banco Interamericano de Desarrollo. **¿Cómo funciona Ingreso Ético Familiar?**: mejores prácticas en la implementación de programas de transferencias monetarias condicionadas en América Latina y el Caribe. 2017. Disponible em: <<https://publications.iadb.org/bitstream/handle/11319/8144/Como-funciona-Ingreso-Etico-Familiar-Mejores-practicas-en-la-implementacion-de-programas-de-transferencias-monetarias-condicionadas-en-America-Latina-y-el-Caribe.pdf?sequence=1>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

BIEN, Basic Income Earth Network. **About basic income**. 2023. Disponible em: <<https://basicincome.org/about-basic-income/>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

BOLÍVIA. **Decreto Supremo nº 22.942, 11 de outubro de 1991**. Se dispone a través del presupuesto del Ministerio de Previsión Social y Salud Pública, otorgar a la Comunidad Novidente de Bolivia, el bono anual de indigencia de Bs 235. Disponible em: <<https://www.lexivox.org/norms/BO-DS-22942.html>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

BOLÍVIA. Bolivia. **Decreto Supremo nº 28.521, 16 de dezembro de 2005**. Aprobar el Registro Nacional de Personas con Discapacidad, cuya base de datos estará a cargo del Centro de Información de CONALPEDIS.. Disponible em: <<https://www.lexivox.org/norms/BO-DS-28521.html>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

BOLÍVIA. **Decreto Supremo nº 28.899, 26 de outubro de 2006**. Disponible em: <<https://www.minedu.gob.bo/files/ministerio-educacion/Creacion-Unidad-Ejecutora-DSN-28899.pdf>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

BOLÍVIA. **Lei nº 3.791, de 28 de novembro de 2007**. Disponible em: <<https://cedla.org/obess/ley-3791-de-28-de-noviembre-de-2007/>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

BOLÍVIA. **[Constitución Política del Estado], de janeiro de 2009**. Disponible em: <<https://siteal.iiep.unesco.org/pt/node/4572>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

BOLÍVIA. **Ley nº 065 ley de 10 de diciembre de 2010.** Disponível em: <https://oig.cepal.org/sites/default/files/bolivia-_ley_65_pensiones-2010.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BOLÍVIA. **Lei nº 977, de 26 de setembro de 2017.** Disponível em: <https://siip.produccion.gob.bo/repSIIP2/files/normativa_12345_0510201732ae.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BOLÍVIA. **Decreto Supremo nº 4.197, 18 de março de 2020.** 2020a. Disponível em: <<https://www.lexivox.org/norms/BO-DS-N4197.html>>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BOLÍVIA. **Resolución Biministerial nº 1, de 31 de março de 2020.** 2020b. Disponível em: <https://repositorio.economiayfinanzas.gob.bo/documentos/Documentos_de_Interests/2020/RBM_MDPyEP_1_20_CANASTA_FAMILIAR.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BOLÍVIA. **Decreto Supremo nº 4.392, de 13 de novembro de 2020.** 2020c. Disponível em: <<http://www.gacetaoficialdebolivia.gob.bo/normas/buscar/Decreto%20Supremo%204392>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BOLÍVIA. **Ley nº 1.330, de 16 de setembro de 2020.** 2020d. Disponível em: <<https://faolex.fao.org/docs/pdf/bol197785.pdf>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BOLÍVIA. **Decreto Supremo nº 4.215, de 14 de abril de 2020.** 2020e. Disponível em: <<https://www.lexivox.org/norms/BO-DS-N4215.html>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BOLÍVIA. **Decreto Supremo nº 4.345, 22 de setembro de 2020.** 2020f. Disponível em: <<https://www.lexivox.org/norms/BO-DS-N4345.html>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BOLÍVIA. **Decreto de Urgencia nº 52, de 28 de maio de 2021**. 2021a. Disponível em:

<https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/1915696/DU052_2021.pdf.pdf?v=1622213033>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BOLÍVIA. Ministerio de Educación. **El pago del Bono Juancito Pinto inicia el lunes 9 de octubre. 2023**. Disponível em:

<https://www.minedu.gob.bo/index.php?option=com_content&view=article&id=6939:el-pago-del-bono-juancito-pinto-inicia-el-lunes-9-de-octubre&catid=182&Itemid=854>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BOYCE, James K. **Economics for People and the Planet Inequality in the Era of Climate Change**. Cambridge University Press. 2019. E-book. Disponível em:

<<https://www.cambridge.org/core/books/abs/economics-for-people-and-the-planet/universal-basic-income-six-questions/E88D623CF256E8169F57EE7F70D3C446>>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL, Felipe Gonçalves; CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt; FERREIRA, Leandro Teodoro. **Eventos focalizadores e a pandemia da COVID-19: a renda básica emergencial na agenda governamental brasileira**. Rev Adm Pública [Internet]. 2021. ;55(3):644–61. IPEA. Available from: <<https://doi.org/10.1590/0034-761220200619>>. Access in 19/11/2023. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. **[Constituição da República Federativa], de 5 de outubro de 1988**.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8213-24-julho-1991-363650-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20Planos%20de,Social%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAscias.>>>. Acesso em: 12

de agosto de 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.** Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. 2004. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2010.836-2004?OpenDocument>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004.** Regulamenta a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências. 2004b. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%205.209-2004?OpenDocument>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. 2020a. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.982-2020?OpenDocument>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020.** Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. 2020b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1000.htm>.

Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. Defensoria Pública da União (DPU). **Ação beneficia cidadãos com dificuldades para receber o Auxílio Brasil.** 2020c. Disponível em: <<https://direitoshumanos.dpu.def.br/acao-beneficia-cidadaos-com-dificuldades-para-receber-o-auxilio-brasil/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Portaria nº 386, de 14 de maio de 2020.** 2020d. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-386-de-14-de-maio-de-2020-256966838>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Cadastro para o Auxílio Emergencial já pode ser feito nas agências dos Correios.** 2020e. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/cadastro-para-o-auxilio-emergencial-pode-ser-feito-nas-agencias-dos-correios-a-partir-desta-terca-feira>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério Cidadania. **Portaria nº 335, de 20 de março de 2020.** 2020f. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-335-de-20-de-marco-de-2020-249091352>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.084, de 24 de dezembro de 2021.** Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 4.153.017.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências. 2021a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1084.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%3%93RIA%20N%C2%BA%201.084%2C%20DE%2024%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202021&text=Abre%20cr%C3%A9dito%20extraordin%C3%A1rio%2C%20em%20favor,Constitui%C3%A7%C3%A3o%2C%20combinado%20com%20o%20art.>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.237, de 19 de Novembro de 2021.** Institui o auxílio Gás dos Brasileiros; e altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001. 2021b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14237.htm>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.** Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). 2021c. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1039.htm>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. Tribunal de contas da União (TCU). **Acórdão nº 314/2021.** 2021d. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/05/E0/04/FC/B9D038102DFE0FF7F18818A8/062_acordao_tcu_3142_2021.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.** Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências. 2021e. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14284&ano=2021&ato=8ebk3YU9UMZpWT35a>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Saques da sétima parcela do Auxílio Emergencial 2021 são liberados para os aniversariantes de fevereiro.** 2021f. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/saques-da-setima-parcela-do-auxilio-emergencial-2021-sao-liberados-para-os-aniversariantes-de-fevereiro>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.** Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências. 2021g. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1061.htm>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério Cidadania. **Portaria nº 624, de 31 de março de 2021.** 2021h. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=603&pagina=1&data=31/03/2021&totalArquivos=3>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Manual do Entrevistador. Cadastro Único para Programas Sociais.** 5ª edição. 2022. Disponível em: <<https://novoead.cidadania.gov.br/system/file/get/735300xjwf5bld578gd9/Manual%20do%20Entrev%20ADistador%20>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. Controladoria Geral da União (CGU). **Lista de beneficiários do Auxílio Brasil está disponível para consulta no Portal da Transparência.** 2022c. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2022/10/lista-de-beneficiarios-do-auxilio-brasil-esta-disponivel-para-consulta-no-portal-da-transparencia>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. Casa Civil. **Solicitar Auxílio Emergencial - Coronavírus (Covid-19).** 2022c. Disponível em: <<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2020/abril/solicitar-auxilio-emergencial-de-r-600-coronavirus-covid-19>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Portaria MDS Nº 911, de 24 de Agosto de 2023.** 2023a. Edição: 163; Seção: 1; Página: 82. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mds-n-911-de-24-de-agosto-de-2023-505432553>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Acessar o Cadastro Nacional de informações Sociais dos Regimes próprios de Previdência Social (CNIS-RPPS).** 2023b. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-cadastro-nacional-de-informacoes-sociais-dos-regimes-proprios-de-previdencia-social>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Calendário de pagamentos do Programa Bolsa Família 2024 já está definido.** Informe nº 28, de 02 de janeiro de 2024. 2024. Disponível em: <https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Bolsa_Familia/Informes/2024/Informe_Bolsa_Familia_N_28.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Auxílio Emergencial.** [2024] Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **O que é CAGED?** [2024]. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/o-pdet/o-que-e-caged>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

BRASIL DE FATO. **Auxílio emergencial é prorrogado em meio à crise política envolvendo Bolsonaro.** 2021. Disponível em: <<https://iep.org.pe/noticias/analisis-bono-familiar-universal-cuales-son-los-problemas-de-fondo-de-identificar-a-los-beneficiarios-del-subsidio/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CALCAGNO, Luiz. **Demora no auxílio emergencial atrapalhou combate à covid-19, diz Wilson Witzel.** Correio Braziliense. 2021. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/06/4931661-demora-no-auxilio-emergencial-atrapalhou-combate-a-covid-19-diz-wilson-witzel.html>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CARDOSO, Bruno Baranda. **A implementação do Auxílio Emergencial como medida excepcional de proteção social.** Revista de Administração Pública. FGV Ebape. 2020. Disponível em: <DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-761220200267>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CASTELLS, Manuel. **O mundo sob a pandemia do novo coronavírus.** Entrevista concedida a Fernando Henrique Cardoso. Fundação FHC. Youtube. 02/06/2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_tyPe_JASgg>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CECCHINI, Simone; FILGUEIRA, Fernando; MARTINEZ, Rodrigo; ROSSEL, Cecilia. CEPAL. ONU. **Towards universal social protection Latin American pathways and policy tools.** 2015. Disponível em: <<https://www.cepal.org/en/publications/39484-towards-universal-social-protection-latin-american-pathways-and-policy-tools>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CEPAL, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. ONU. **Mecanismos de focalización de los programas de transferencias monetarias en América Latina.** El caso del Uruguay. Serie Estudios y Perspectivas 43. Oficina de la Cepal en Montevideo. 2020a. Disponível em: <<https://www.cepal.org/es/publicaciones/45105-mecanismos-focalizacion-programas-transferencias-monetarias-america-latina-caso>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CEPAL, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Cuidados y mujeres en tiempos de Covid-19 la experiencia en la Argentina.** 2020. Disponível em: <https://www.cepal.org/sites/default/files/publication/files/46453/S2000784_es.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CEPAL, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Panorama Social da América Latina e do Caribe - 2021.** Resumo executivo (LC/PUB.2021/17-P), Santiago, 2021. Disponível em: <<https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/47808-panorama-social-america-latina-2>>

021-resumo-executivo>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CEPAL, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Panorama Social da América Latina e do Caribe - 2022**. Resumo executivo. Santiago, 2022d. Disponível em: <<https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/0ac62b94-ba98-4a1a-aac8-17f3bc5c3a21/content>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CEPAL, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. ONU. **Dos años de pandemia de COVID-19 en América Latina y el Caribe: reflexiones para avanzar hacia sistemas de salud y de protección social universales, integrales, sostenibles y resilientes**. 2022b. Disponível em: <<https://www.cepal.org/pt-br/node/56447>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CEPAL, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. ONU. **Las oportunidades de la digitalización en América Latina frente al Covid-19**. 2022c. Disponível em: <<https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/657e3543-74b1-4163-89e5-8e422d23edd8/content>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CEPAL, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. ONU. **The sociodemographic impacts of the COVID-19 pandemic in Latin America and the Caribbean**. 2022d. Disponível em: <<https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/10c71b97-a147-4349-b7ee-7fb952f950c6/content>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CEPAL, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Desarrollo Social y COVID-19 en América Latina y el Caribe**. Painel. 2023a. Disponível em: <<https://dds.cepal.org/observatorio/socialcovid19/listamedidas.php>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CEPAL, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Base de datos de programas de protección social no contributiva en América Latina y el Caribe**. 2023b. Disponível em: <<https://dds.cepal.org/bpsnc/ptc>>. Acesso em: 12 de agosto

de 2024.

CEPAL, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **América Latina y el Caribe en la mitad del camino hacia 2030: avances y propuestas de aceleración.** Santiago, 2023c. Disponível em: <<https://www.cepal.org/es/publicaciones/48823-america-latina-caribe-la-mitad-camino-2030-avances-propuestas-aceleracion>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CEPAL, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. ONU. **Education during the pandemic.** 2023d. Disponível em: <<https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/8dee82aa-7b0d-42f9-862f-439506302cd7/content>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. **Lei nº 18.020, de 17 de agosto de 1981.** Establece subsidio familiar para personas de escasos recursos y modifica normas que indica. 1981. Disponível em: <<https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=29448>>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. **Lei nº 19.728, de 30 de abril de 2001.** Establece un Seguro de Desempleo. 2001. Disponível em: <<https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=184979>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. **[Constitución Política], de 17 de setembro de 2005.** Disponível em: <<https://www.bcn.cl/formacioncivica/constitucion.html>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. **Decreto Supremo nº 032-PCM, de 6 de abril de 2005.** 2005b. Disponível em: <<https://www.gob.pe/institucion/mef/normas-legales/225763-032-2005-pcm>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. **Lei nº 20.255, de 11 de março de 2008.** Establece reforma previsional. 2008. Disponível em: <<https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=269892&idParte=&idVersion=>>>. :

Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. **Lei nº 20.379, de 1 de setembro de 2009.** Crea el sistema intersectorial de protección social e institucionaliza el subsistema de protección integral a la infancia "chile crece contigo". 2009. Disponível em: <<https://www.ips.gob.cl/ips-te-orienta-conozcamos-el-ingreso-etico-familiar>>.

Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. **Lei nº 20.595, de 15 de março de 2012.** Crea el ingreso ético familiar que establece bonos y transferencias condicionadas para las familias de pobreza extrema y crea subsidio al empleo de la mujer. Disponível em: <<https://www.bcn.cl/leychile/navegar/imprimir?idNorma=1040157&idVersion=2022-03-15>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. **Decreto nº 22, de 27 de agosto de 2015.** Aprueba Reglamento del Artículo 5º de la Ley Nº 20.379 y del Artículo 3º Letra F) de da Ley 20.530. Disponível em: <<https://www.bcn.cl/leychile/navegar/imprimir?idNorma=1084161&idVersion=2021-07-10>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. **Instituto de Previsión Social.** [2020]. Disponível em: <<https://gestion.pagoemergencia.cl/IFE-Consulta/consultaBeneficio>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. **Lei nº 21.227, de 1 de abril de 2020.** Faculta el acceso a prestaciones del Seguro de Desempleo de la Ley nº 19.728, en circunstancias excepcionales. 2020a. Disponível em: <<https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1144080>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. Instituto de Previsión Social. **Ingreso Familiar de Emergencia: se informan fechas de pago del segundo aporte.** 2020b. Disponível em: <<https://ips.gob.cl/noticias/ingreso-familiar-de-emergencia-se-informan-fechas-de-pago-del-segundo-aporte>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. **Lei nº 21.251, de 31 de julho de 2020.** Modifica la Ley nº 21.230, para facilitar y ampliar el acceso al ingreso familiar de emergencia. 2020b. Disponível em:

<<https://www.bcn.cl/leychile/navegar/imprimir?idNorma=1147959&idVersion=2020-08-03>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. Presidencia. **Bono Covid Navidad: A partir del 17 de diciembre de 2020 se comenzará a entregar este aporte económico.** 2020c. Disponível em: <<https://www.gob.cl/noticias/bono-covid-navidad-a-partir-del-17-de-diciembre-de-2020-se-comenzara-a-entregar-este-aporte-economico/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. **Lei nº 21.230, de 14 de maio de 2020.** Concede un Ingreso Familiar De Emergencia. 2020c. Disponível em: <<https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1145400&tipoVersion=0>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. **Lei nº 21.243, de 21 de junho de 2020.** Modifica la Ley Nº 21.230, para extender y aumentar el Ingreso Familiar De Emergencia. 2020d. Disponível em: <<https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1146901&idParte=10131299&idVersion=2020-06-23>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. **Lei nº 21.251, de 31 de julho de 2020.** Modifica la Ley Nº 21.230, para facilitar y ampliar el acceso al Ingreso Familiar De Emergencia. 2020e. Disponível em:

<<https://www.bcn.cl/leychile/navegar/imprimir?idNorma=1147959&idVersion=2020-08-03>>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. **Decreto nº 628, de 31 de dezembro de 2020.** Concede los aportes que indica y determina parámetros para entregar bonificación y demás materias que señala, de acuerdo a la partida 50, capítulo 01, programa 03 "operaciones complementarias", subtítulo 30, ítem 10 "fondo emergencia transitorio", de la glosa 26, numeral 3, literal a, de la Ley nº 21.289, de presupuestos del sector público correspondiente al año 2021. 2020f. Disponível em:

<<https://www.bcn.cl/leychile/navegar/imprimir?idNorma=1154366&idVersion=2021-04-08>>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. Ministério de Salud. **Resolución Exenta nº 591, de 23 de julho de 2020.**
Capítulo II. 2020g. Disponível em:
<<https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1147774&idVersion=2020-08-21>>. :
Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. Ministerio de Desarrollo Social y Familia (MIDIS). **Más de 55 mil magallánicos recibirán el “Bono Covid Navidad”.** 2020h. Disponível em:
<<https://www.bcn.cl/leychile/navegar/imprimir?idNorma=1157923&idVersion=2021-04-21>>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. Presidencia. **Presidente Piñera anuncia inicio de pago del Bono Covid Navidad que beneficia a más de 8 millones de personas: "Es un alivio urgente y necesario".** 2020i. Disponível em:
<https://www.desarrollosocialyfamilia.gob.cl/storage/docs/ife/210630_INFORME_IFE_JUNIO_2021_VF.pdf>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. **Resolução nº 860 Exenta, de 20 de março de 2020.** Suspende clases en establecimientos educacionales por periodo que indica. 2020j. Disponível em:
<<https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1143627>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. Instituto de Previsión Social. **IFE Universal: ¿cómo solicitarlo por Internet?** 2021a. Disponível em:
<<https://ips.gob.cl/noticias/ife-universal-como-solicitarlo-por-internet>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. Ministerio de Desarrollo Social y Familia (MIDIS). **Este jueves partió el proceso para solicitar el IFE Covid y Bono Covid reforzado: Llegará a más de 10,4 millones de personas.** 2021b. Disponível em:
<<https://www.desarrollosocialyfamilia.gob.cl/noticias/este-jueves-partio-el-proceso-para-solicitar-el-ife-covid-y-bono-covid-reforzado-llegara-a-mas-u>>. Acesso em: 12

de agosto de 2024.

CHILE. **Lei nº 21.352, de 7 de junho de 2021.** Modifica la Ley N°21.289, de Presupuestos del Sector Público correspondiente al año 2021, y La Ley N°21.230, que concede un Ingreso Familiar de Emergencia. 2021c. Disponível em: <<https://www.bcn.cl/leychile/navegar/imprimir?idNorma=1160772&idVersion=2021-06-07>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. **Decreto nº 120, de 6 de abril de 2021.** Concede el aporte que indica y determina parámetros para entregar bonificación y demás materias que señala, de acuerdo a la partida 50, capítulo 01, programa 03 "operaciones complementarias", subtítulo 30, ítem 10 "fondo emergencia transitorio", de la glosa 26, numeral 3, literal a, de la Ley nº 21.289, de presupuestos del sector público correspondiente al año 2021 y modifica Decreto nº 628 exento, de 2020, del ministerio de hacienda. 2021d. Disponível em: <<https://www.bcn.cl/leychile/navegar/imprimir?idNorma=1157923&idVersion=2021-04-21>>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. Ministerio de Desarrollo Social y Familia (MIDIS). **Informe Ingreso Familiar de Emergencia.** Junio de 2021. 2021e. Disponível em: <https://www.desarrollosocialyfamilia.gob.cl/storage/docs/ife/210630_INFORME_IFE_JUNIO_2021_VF.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. Ministerio de Desarrollo Social y Familia (MIDIS). **Pagos vencidos IFE 2020 podrán ser cobrados desde este viernes 23 julio.** 2021f. Disponível em: <<https://www.desarrollosocialyfamilia.gob.cl/noticias/pagos-vencidos-ife-2020-podran-ser-cobrados-desde-este-viernes-23-julio>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. Ministerio de Desarrollo Social y Familia. **Manual de aplicación Instrucciones para el llenado del Formulario de Ingreso al Registro Social de Hogares Digital y Físico.** Aprobado por Resolución N°0183, de 03 de marzo 2022. 2022a. Disponível em: <https://registrosocial.gob.cl/docs/Manual_aplicacion_formulario_RSH_2022.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. Superintendencia de Seguridad Social (SUSESO). **¿Dónde se cobra este beneficio?** 2024a. Disponible em: <<https://www.suseso.cl/606/w3-article-18657.html>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. **Chile Atiende.** 2024b. Disponible em: <<https://www.chileatiende.gob.cl/fichas/92327-portal-no-lo-cobraste-del-banco-estado>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. Ministerio de Desarrollo Social y Familia - MIDIS. **Pensión Básica Solidaria de Vejez (PBSV).** [2024]. Disponible em: <https://www.reddeproteccion.cl/fichas/pension_basica_solidaria_de_vejez_pbsv>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. Instituto de Previsión Social (IPS). **IPS te orienta: Conozcamos el Ingreso Ético Familiar.** [2024b], Disponible em: <<https://www.ips.gob.cl/ips-te-orienta-conozcamos-el-ingreso-etico-familiar>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. Instituto de Previsión Social (IPS). **Ingreso Familiar de Emergencia - Consulta de Beneficio.** [2024c], Disponible em: <<https://gestion.pagoemergencia.cl/IFE-Consulta/consultaBeneficio>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

CHILE. Superintendencia de Seguridad Social (SUSESO). **¿Dónde se cobra este beneficio?** [2024d]. Disponible em: <<https://www.suseso.cl/606/w3-article-18657.html>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

CIPHER CHILE. **Los graves problemas metodológicos y prácticos en el Ingreso Familiar de Emergencia.** 2020. Disponible em: <<https://www.ciperchile.cl/2020/07/03/los-graves-problemas-metodologicos-y-practicos-en-el-ingreso-familiar-de-emergencia/>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

CLARÍN. **Bono IFE de \$ 18.000: largas filas en las oficinas de la Anses en el último día de inscripción.** 2022. Disponível em: <https://www.clarin.com/economia/bono-ife-18-000-largas-filas-oficinas-anses-ultimo-dia-inscripcion_0_adc7sqf1iD.html>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CNN. **Quiénes serán los beneficiarios de Ingreso Solidario en Colombia, cómo acceder a él y cómo consultarlo.** 2022. Disponível em: <<https://cnnespanol.cnn.com/2022/07/01/ingreso-solidario-2022-beneficiarios-como-acceder-consultar-orix/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CNG MEDIA. **Guyana president announces \$800M in cash grants, \$1B in fertiliser for farmers, among new relief measures.** 2022. Disponível em: <<https://caribbeannewsglobal.com/guyana-president-announces-800m-in-cash-grants-1b-in-fertiliser-for-farmers-among-new-relief-measures/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CLARET, Antonio. **Transferência de renda com condicionalidades e desenvolvimento de capacidades:** uma análise a partir da integração dos programas bolsa família e vida nova no Município de Nova Lima. 2007. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/4534>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

COADY, David; PRADY, Delphine. **Universal Basic Income in Developing Countries: Issues, Options, and Illustration for India.** IMF Working Papers. Volume 2018: Issue 174. ISBN: 9781484370049. Disponível em: <<https://doi.org/10.5089/9781484370049.001>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CODES, Ana Luiza Machado. **A Trajetória do Pensamento Científico Sobre Pobreza:** Em direção a uma visão complexa. Brasília: Textos para discussão nº 1332. IPEA. Brasília, 2008. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1489>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

COLÉGIO MÉDICO DEL CHILE. Grupo de reactivación sanitaria. **El impacto de covid19 en el sistema de salud y propuestas para la reactivación.** 2020. Disponible em: <<https://www.colegiomedico.cl/wp-content/uploads/2020/08/reactivacion-sanitaria.pdf>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

COLÔMBIA. **[Constitución Política], de 20 de julho de 1991.** Disponible: <<http://www.secretariassenado.gov.co/constitucion-politica>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

COLÔMBIA. **Lei nº 797, de 29 de janeiro de 2003.** Disponible em: <<https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=7223>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

COLÔMBIA. Sector Administrativo de Planeación Nacional. **Decreto nº 1.082 de 2015.** Disponible em: <<https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=77653>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

COLÔMBIA. Prefeitura de Cundinamarca. **Cronograma De Pago De Ingreso Solidario.** 2020. Disponible em: <<https://lenguazaquecundinamarca.micolombiadigital.gov.co/noticias/cronograma-de-pago-de-ingreso-solidario>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

COLÔMBIA. **Lei nº 2.155, de 14 de setembro de 2021.** Por medio de la cual se expide la ley de inversión social y se dictan otras disposiciones. 2021a. Disponible em: <<https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=170902#:~:text=Cr%C3%A9ase%20para%20el%20a%C3%B1o%202022,activos%20omitidos%20o%20pasivos%20inexistentes.>> Acceso em: 12 de agosto de 2024.

COLÔMBIA. Prefeitura de Montería. **Cronograma PAGO Familias En Acción.** 2021b. Disponible em: <<https://www.monteria.gov.co/publicaciones/2840/cronograma-pago-familias-en-acc>>

ion/>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

COLÔMBIA. Departamento Administrativo para la Prosperidad Social. **Manual Operativo Programa Ingreso Solidario. 2021.** Disponível em: <<http://centrodedocumentacion.prosperidadsocial.gov.co/2020/Ingreso-Solidario/Manual-Operativo-Ingreso-Soldario.pdf>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

COLÔMBIA. Departamento Administrativo para la Prosperidad Social. **Manual Programa Compensación del IVA. 2023a.** Disponível em: <<https://centrodedocumentacion.prosperidadsocial.gov.co/2023/Transferencias/IVA/Docs/MANUAL%20PROGRAMACOMPENSACIONDELIVA.pdf>>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

COLÔMBIA. Departamento Administrativo para la Prosperidad Social. **Manual Programa Ingreso Solidario. 2022a.** Disponível em: <<http://centrodedocumentacion.prosperidadsocial.gov.co/2020/Ingreso-Solidario/Manual-Ingreso-Solidario.pdf>>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

COLÔMBIA. **Resolución nº 468 de 8 de março de 2022.** 2022b. Disponível em: <<https://prosperidadsocial.gov.co/transparencia/normativa/resoluciones/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

COLÔMBIA. **Resolución nº 878 de 17 de maio de 2022.** 2022c. Disponível em: <<https://prosperidadsocial.gov.co/transparencia/normativa/resoluciones/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

COLÔMBIA. Departamento Nacional de Planeación (DNP). **Ingreso Solidario se fortalece:** cambian montos, cobertura y periodicidad de los pagos. 2022d. Disponível em: <https://www.dnp.gov.co/Prensa_/Noticias/Paginas/ingreso-solidario-se-fortalece-cambian-montos,-cobertura-y-periodicidad-de-los-pagos.aspx#:~:text=La%20Mesa%20de%20Equidad%20es,poblaci%C3%B3n%20en%20situaci%C3%B3n%20de%20pobreza>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

COLÔMBIA. Prosperidad Social. **Familias en Acción amplía la fecha de entrega de incentivos del primer ciclo de pagos del año.** 2022e. Disponível em: <<https://prosperidadsocial.gov.co/Noticias/familias-en-accion-amplia-la-fecha-de-entrega-de-incentivos-del-primer-ciclo-de-pagos-del-ano/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CORREIO BRAZILIENSE. **Sem fonte para o Auxílio Brasil, Guedes é pressionado a ampliar auxílio emergencial.** 2021. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/economia/2021/10/4953054-sem-fonte-para-o-auxilio-brasil-guedes-e-pressionado-a-ampliar-auxilio-emergencial.html#google_vignette>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CRESPO, Antônio Pedro Albernaz Crespo; GUROVITZ, Elaine. **A pobreza como um fenômeno multidimensional.** RAE Eletrônica, 1(2), 1–12. 2002. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1676-56482002000200003>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CUNHA, Bruno Goulart. **Justiça distributiva e renda básica de cidadania: uma análise da proposta de Philippe Van Parijs.** Dissertação. Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF. 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/2326>>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

CUNHA, Luzivane; MOTTA, Aline Pimenta. **Programa Bolsa Família: Repercussões nas condições de vida dos beneficiários no sertão de Canudos.** CODE 2011. Circuito de Debates Acadêmicos. IPEA. 2021. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area2/area2-artigo17.pdf>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

D'ALESSANDRO, Mercedes. **Ingreso Familiar de Emergencia.** Una política pública a contrarreloj. Fundar. 2022. Disponível em: <https://fund.ar/wp-content/uploads/2022/09/Fundar_IFE.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

DATAPREV, Empresa de Tecnología e Informações da Previdência Social. **Mais 2,17 milhões de brasileiros recebem o Auxílio Emergencial nesta semana.** 2021. Disponível em: <<https://portal3.dataprev.gov.br/mais-217-milhoes-de-brasileiros-recebem-o-auxilio-emergencial-nesta-semana>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

DIARIO AS. **Bono de Apoyo Nutricional en Ecuador:** requisitos, a quién le corresponde y cómo solicitar. 2020a. Disponível em: <https://as.com/diarioas/2020/09/25/actualidad/1601064283_823560.html>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

DIARIO AS. **Ingreso solidario DPS:** ¿cómo beneficiará a soldados y auxiliares de policía? 2020b. Disponível em: <https://colombia.as.com/colombia/2020/09/02/actualidad/1599069478_260418.html>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

DIARIO AS. **Bono Universal Familiar:** qué dijo Vizcarra sobre el pago de 760 soles. 2020c. Disponível em: <https://peru.as.com/peru/2020/05/08/tikitakas/1588968530_717699.html>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

DIARIO AS. **IFE Universal:** estos son los montos que cobrarás en septiembre, octubre y noviembre. Santiago, Chile. 2021a. Disponível em: <https://chile.as.com/chile/2021/08/17/actualidad/1629212451_960445.html>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

DIARIO AS. **Bono IFE Ampliado:** cuál es el monto y cómo recibirlo. 2021b. Disponível em: <https://chile.as.com/chile/2021/05/31/actualidad/1622426862_411861.html>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

DIARIO AS. **Bono Yanapay, Familiar y 600 soles.** Link y cómo ver con cuenta DNI quién puede cobrarlo, 7 de diciembre. 2021c. Disponível em: <https://peru.as.com/peru/2021/12/07/actualidad/1638878113_441862.html>.

Acesso em: 12 de agosto de 2024.

DIARIO AS. **Ingreso Solidario**: cómo saber si soy beneficiario en el Sisbén IV. Disponível em: <<https://colombia.as.com/actualidad/ingreso-solidario-como-saber-si-soy-beneficiario-en-el-sisben-iv-n/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

DOCA, Geraldo. **Auxílio emergencial**: Quem não recebeu a primeira parcela terá que esperar um mês para receber a segunda. O Globo. 2020. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/auxilio-emergencial-quem-nao-recebeu-primeira-parcela-tera-que-esperar-um-mes-para-receber-segunda-24433099>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

EL COMERCIO. **Ingreso Familiar de Emergencia 2.0 Chile**: ¿Cuántos son los montos a pagar? 2020. Disponível em: <https://elcomercio.pe/respuestas/como/ingreso-familiar-de-emergencia-ife-20-chile-cual-es-el-nuevo-monto-acordado-y-quienes-lo-recibiran-consulta-aqui-link-oficial-coronavirus-covid-19-revtli-noticia/#google_vignette>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

EL COMERCIO. **Bono 380 soles**: reportan largas colas en exteriores de agencia bancaria para cobrar subsidio económico. 2020b. Disponível em: <<https://elcomercio.pe/lima/sucesos/coronavirus-en-peru-bono-380-soles-reportan-largas-colas-en-exteriores-de-centro-bancario-de-santa-anita-para-cobrar-subsidio-economico-cuarentena-estado-de-emergencia-covid-19-nndc-noticia/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

EL COMERCIO. **Bono 600 soles**: ¿Qué son los ‘carritos pagadores’ y dónde encontrarlos para acceder al subsidio? 2021. Disponível em: <<https://elcomercio.pe/economia/peru/bono-600-soles-que-son-los-carritos-pagadores-y-donde-encontrarlos-para-acceder-al-subsidio-nndc-noticia/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

EL COMERCIO. **¿Cómo inscribirme en el subsidio, Familias en Acción de Colombia?** 2022. Disponível em:

<<https://elcomercio.pe/respuestas/como/familias-en-accion-como-inscribirme-en-el-subsidio-de-colombia-tdex-revtli-noticia/>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

EL COMERCIO. **¿Cuáles son los montos que se cobran en el Ingreso Solidario 2022?** 2022. Disponible em:

<https://elcomercio.pe/respuestas/que/quienes-cobran-el-ingreso-solidario-de-hoy-montos-y-ultimos-dias-de-pago-sisben-y-prosperidad-social-tdex-revtli-noticia/?ref=ecr#google_vignette>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

EL CRONISTA. **Mi ANSES:** calendario de pagos AUH, SUAF, jubilados y pensionados con bono y aumentos de junio 2024. 2024. Disponible em: <<https://www.cronista.com/economia-politica/mi-anses-calendario-de-pagos-auh-suaf-jubilados-y-pensionados-con-bono-de-junio-2024/>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

EL DEBER. **El soporte de la banca privada ayuda a mitigar las largas filas para el cobro de rentas y Canasta Familiar.** 2020. Disponible em: <https://eldeber.com.bo/dinero/el-soporte-de-la-banca-privada-ayuda-a-mitigar-las-largas-filas-para-el-cobro-de-rentas-y-canasta-fa_173626>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

EL DEBER. **Defensa confirma que el bono Universal será también para los soldados y marinos.** 2020b. Disponible em: <https://eldeber.com.bo/coronavirus/defensa-confirma-que-el-bono-universal-sera-tambien-para-los-soldados-y-marinos_176142>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

EL DIARIO SUR. **Lomas:** largas filas en Anses para anotarse en el IFE 5. 2022. Disponible em: <<https://www.eldiariosur.com/lomas-de-zamora/2022/10/28/lomas-largas-filas-en-anses-para-anotarse-en-el-ife-56967.html>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

EL LITORAL. **Largas filas en la Anses para entregar la libreta de la Asignación Universal por Hijo.** 2022. Disponible em: <<https://www.ellitoral.com.ar/corrientes/2022-12-30-1-0-0-largas-filas-en-la-anses-p>

ara-entregar-la-libreta-de-la-asignacion-universal-por-hijo>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

EL PERUANO. **Sisfoh brinda información sobre cómo obtener la clasificación socioeconómica de su hogar.** 2022. Disponible em: <<https://elperuano.pe/noticia/169579-sisfoh-brinda-informacion-sobre-como-obtener-la-clasificacion-socioeconomica-de-su-hogar>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

EL UNIVERSO. **Por cobro de bono en Ecuador hay aglomeración afuera de bancos.** 2020. Disponible em: <<https://www.eluniverso.com/noticias/2020/04/07/nota/7806666/cobro-bono-hay-aglomeracion-afuera-bancos/>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

EL TIEMPO. **Se suspenden clases presenciales en todos los colegios del país.** 2020. Disponible em: <<https://www.eltiempo.com/politica/coronavirus-en-colombia-se-suspenden-clases-presenciales-en-colegios-publicos-y-privados-473100>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

EMOL. **Economista Joseph Ramos y extensión del IFE: "Es vergonzoso que nadie haya estimado la pérdida de ingresos de las personas".** 2021. Disponible em: <<https://www.emol.com/noticias/Economia/2021/08/16/1029810/economista-ramos-extension-ife.html>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

EQUADOR. **[Constitucion de la Republica del Ecuador], de 20 de outubro de 2008.** Disponible em: <https://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_ecu_const.pdf>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

EQUADOR. Ministerio de Inclusión Económica y Social. **Norma Técnica Desarrollo Infantil Integral.** 2018. Disponible em: <https://www.gob.ec/sites/default/files/regulations/2018-11/Documento_Norma-T%C3%A9cnica-Mision-Ternura-CNH.pdf>. : Acceso em: 12 de agosto de 2024.

EQUADOR. Secretaría Nacional de Planificación y Desarrollo (SNPD). **Norma Técnica para la actualización, uso y transferencia de información del Registro Social.** 2018. Disponible em: <<https://www.planificacion.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2018/09/050-2018.pdf>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

EQUADOR. Ministerio de Inclusión Económica y Social. **Norma Técnica Reformada.** Misión Ternura. Modalidad Creciendo con nuestros hijos - CNH. 2019. <https://www.inclusion.gob.ec/wp-content/uploads/2020/01/Reforma-Norma-T%C3%A9cnica-MT-CNH_compressed.pdf>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

EQUADOR. Instituto Nacional de Estadística y Censos (INEC). **Índice de Precios al Consumidor Temática Estadísticas Económicas.** Boletín técnico N° 02-2020-IPC. 2020a. Disponible em: <https://www.ecuadorencifras.gob.ec/documentos/web-inec/Inflacion/2020/Febrero-2020/Boletin_tecnico_02-2020-IPC.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

EQUADOR. **Decreto Ejecutivo nº 1.022, de 17 de março de 2020.** 2020b. Disponible em: <<https://faolex.fao.org/docs/pdf/ecu194245.pdf>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

EQUADOR. **Decreto Ejecutivo nº 1.026, de 24 de abril de 2020.** 2020c. Disponible em: <<https://www.registroficial.gob.ec/index.php/registro-oficial-web/publicaciones/suplementos/item/12865-segundo-suplemento-al-registro-oficial-no-195>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

EQUADOR. **Decreto Ejecutivo nº 1.157, de 24 de setembro de 2020.** 2020d. Disponible em: <https://www.fielweb.com/App_Themes/InformacionInteres/Decreto_Ejecutivo_No_1157_20200824155411_20200824155419.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

EQUADOR. Ministerio de Educación. **Se suspende la asistencia a clases en las 6 provincias en estado de emergencia y en 7 cantones más.** 2020e. Disponível em:

<<https://educacion.gob.ec/se-suspende-la-asistencia-a-clases-en-las-6-provincias-en-estado-de-emergencia-y-en-7-cantones-mas/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

EQUADOR. **Decreto Ejecutivo nº 1.235, de 22 de janeiro de 2021.** Disponível em: <<https://faolex.fao.org/docs/pdf/ecu201504.pdf>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

EQUADOR. **Decreto Ejecutivo nº 1.279, de março.** 2021b. Disponível em: <https://www.fielweb.com/App_Themes/InformacionInteres/Decreto_Ejecutivo_N._1279_20210222191217.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

EQUADOR. Ministerio de Inclusión Económica y Social. **Acuerdo Ministerial Nro. MIES-2023-038.** 2023a. Disponível em: <https://www.ecuadorencifras.gob.ec/documentos/web-inec/Inflacion/2020/Febrero-2020/Boletin_tecnico_02-2020-IPC.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

EQUADOR. Ministerio de Telecomunicaciones y de la Sociedad de la información. **Atención de consultas y requerimientos para levantamiento o actualización de información que consta en el Registro Social.** [2024]. Disponível em: <<https://www.gob.ec/urs/tramites/atencion-consultas-requerimientos-levantamiento-actualizacion-informacion-consta-registro-social>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

EQUADOR. Ministerio de Inclusión Económica y Social. **Pago en cuenta.** [2024b]. Disponível em: <<https://www.inclusion.gob.ec/pago-en-cuenta/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ESTENSSORO, Luis Enrique Rambalducci. **Capitalismo, desigualdade e pobreza na América Latina.** USP. Tese de Doutorado. 2003. Disponível em: <<https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-23102003-072125/pt-br.php>>.

Acesso em: 12 de agosto de 2024.

EXPRESO. **Coronavirus:** Largas filas desde la madrugada para poder cobrar el bono. 2020. Disponível em: <<https://www.expreso.ec/guayaquil/coronavirus-ecuador-guayaquil-virus-bono-10797.html>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

EXPRESO. **El Gobierno prorroga el pago del bono de desempleo hasta abril de este año.** 2021. Disponível em: <<https://www.expreso.ec/actualidad/economia/gobierno-aplaza-pago-bono-abril-ano-101117.html>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

FABRES, Ricardo Rojas. **Marx e a “Renda Básica Universal”:** a ideia de transição capitalista ao comunismo na filosofia política de Philippe Van Parijs. Publicatio UEPG: Ciências Sociais Aplicadas, [S. l.], v. 23, n. 3, 2016. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/sociais/article/view/7827>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes.** Brasília: UNESCO; Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. 2008. 2a Edição. Disponível em: Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escqprote_eletronico.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

FERNANDES, Adriana; TURTELLI, Camila. **Governo nega auxílio emergencial para parentes de presos.** 2020. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/05/14/governo-nega-auxilio-emergencial-para-parentes-de-presos.htm>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

FERREIRA, Pedro Cavalcanti; PERUFFO, Marcel; VALÉRIO, André Cordeiro. **Universal Basic Income in Developing Countries: Pitfalls and Alternatives.** FGV. Escola Brasileira de Economia e Finanças - EPGE. 2021. Disponível em: <<https://repositorio.fgv.br/items/7d1a9864-318c-4fbc-947c-39a4f22adcd1>>. : Acesso

em: 12 de agosto de 2024.

FLEURY Sônia; FAVA Virgínia Maria Delfior. **Vacina contra Covid-19: arena da disputa federativa brasileira.** Saúde debate [Internet]. 2022;46(spe1):248–64. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-11042022E117>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

FMI, Fundo Monetário Internacional. **Na América Latina, a política fiscal pode aliviar o peso sobre os bancos centrais.** Perspectivas Econômicas Regionais. As Américas. 2023. Disponível em: <<https://www.imf.org/pt/Publications/REO/WH/Issues/2023/04/13/regional-economic-outlook-western-hemisphere-april-2023#Projections>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

FOLLONI, Andre; MOREIRA, Guilherme Martelli; BRITTO, Melina Carla de Souza. **A Renda Básica Universal e a sua compatibilidade com a ‘capability approach’ de Amartya Sen.** Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Fundação José Boiteux. Publicação contínua. Florianópolis. 2023. ISSN 2177-7055. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

FORBES COLOMBIA. **Para 2021, programas de transferencias monetarias están desfinanciados.** 2020b. Disponível em: <<https://forbes.co/2020/09/16/economia-y-finanzas/para-2021-programas-de-transferencias-monetarias-estan-desfinanciados>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

FORBES COLOMBIA. **Por la crisis, 5,6 millones de personas entrarán en pobreza este año en el país.** 2020b. Disponível em: <<https://forbes.co/2020/07/31/economia-y-finanzas/56-millones-de-personas-entraran-a-la-pobreza-este-ano-en-el-pais-por-la-crisis>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

FORTES, Pablo Dias; REGO, Sergio; BRITO, Luciana; NARCISO, Luciana Haifa. **O direito à renda básica no Brasil em tempos de Covid-19.** Ensp/Fiocruz, PPGBIOS, GT Bioética Abrasco. 2020. Disponível em:

<<https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/40786>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

FRANCESE, Maura; PRADY, Delphine. **Universal Basic Income: Debate and Impact Assessment**. IMF Working Paper. WP/18/273. 2018. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3314608>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e Liberdade** em FRANCO, Igor César (org.) .LTC. 1962. E-book.

FROMM, Eric. **The Sane Society**. Routledge Classics. 1956. 6th Edition (2008) . IS BN10: 0-415-27098-7 ISBN13: 978-0-415-27098-4. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

G1. **Governo promete analisar pedido de auxílio emergencial em até 20 dias.** 2020a. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/05/30/governo-promete-analisar-pedido-de-auxilio-emergencial-em-ate-20-dias.ghtml>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

G1. **INSS informa que prova de vida segue suspensa até o fim de novembro.** 2020b. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/10/15/inss-informa-que-a-suspensao-da-prova-de-vida-permanece-ate-31-de-outubro.ghtml>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

G1. **Auxílio Emergencial: trabalhadores reclamam de benefício ainda 'em processamento'.** 2021 Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/auxilio-emergencial/noticia/2021/04/07/auxilio-emergencial-trabalhadores-reclamam-de-beneficio-ainda-em-processamento.ghtml>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

GAVIIRIA, Daniel Gómez. **Un año después: breve historia de Ingreso Solidario**. Pontificia Universidad Javeriana. 2021. Disponível em: <<https://www.ofiscal.org/post/un-a%C3%B1o-despu%C3%A9s-breve-historia-de-ing>

reso-solidario>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

GESTIÓN. **Segundo Bono Familiar Universal:** este 27 de octubre cobran beneficiarios cuyo último dígito de DNI sea 6. 2020. Disponível em: <<https://gestion.pe/tu-dinero/link-oficial-segundo-bono-familiar-universal-este-27-de-octubre-cobran-beneficiarios-cuyo-ultimo-digito-de-dni-sea-6-cronograma-oficial-banco-de-la-nacion-bfu-bono-760-soles-deposito-en-cuenta-nndc-noticia/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

GESTIÓN. **Reportan largas colas en exteriores de Banco de la Nación para cobrar subsidio de S/ 380.** 2020b. Disponível em: <https://gestion.pe/peru/coronavirus-peru-bono-380-soles-reportan-largas-filas-en-exteriores-de-banco-para-cobrar-subsidio-economico-cuarentena-estado-de-emergencia-covid-19-nndc-noticia/#google_vignette>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

GONZALEZ, Rodrigo Stumpf. **O Método Comparativo e a Ciência Política.** Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas, Vol. 2, Nº 1, Janeiro-Junho (2008). Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view/16160/14448>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

GUIANA. **[Constitution of the Co-operativa Republic of Guyana Act], de 20 de fevereiro de 1980.** Disponível em: <<http://old.parliament.gov.gy/constitution/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

GUIANA. Department of Public Information (DPI). **COVID-19 grant distribution: Query forms to address multiple family households.** 2020a. Disponível em: <<https://dpi.gov.gy/covid-19-grant-distribution-query-forms-to-address-multiple-family-households/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

GUIANA. **Auditor General asked to ensure every household benefits from COVID-19 cash grant.** 2020b. Disponível em: <<https://dpi.gov.gy/auditor-general-asked-to-ensure-every-household-benefits-from-covid-19-cash-grant/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

GUIANA. Department of Public Information (DPI). **Nearly \$190M in COVID-19 cash grants distributed in Region Nine.** 2020c. Disponível em: <<https://dpi.gov.gy/nearly-190m-in-covid-19-cash-grants-distributed-in-region-nine/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

GUIANA. Department of Public Information (DPI). **Govt's COVID-19 grant reaches Region Four.** 2020d. Disponível em: <<https://dpi.gov.gy/govts-covid-19-grant-reaches-region-four/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

GUIANA. Department of Public Information (DPI). **Guyana among leading countries with COVID-19 cash transfers to households.** 2021a. Disponível em: <<https://dpi.gov.gy/guyana-among-leading-countries-with-covid-19-cash-transfers-to-households/>>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

GUIANA. Préfet de la Région Guyane. **Reconduction du dispositif d'aide exceptionnelle de solidarité.** 2021b. Disponível em: <Reconduction du dispositif d'aide exceptionnelle de solidarité>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

GUIANA. Department of Public Information (DPI). **Phase Two of the COVID-19 household cash grant programme to begin soon.** 2021c. Disponível em: <<https://dpi.gov.gy/phase-two-of-the-covid-19-household-cash-grant-programme-to-begin-soon/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

GUIANA. Department of Public Information (DPI). **Some \$1B for second phase of Covid household cash grant distribution.** 2021d. Disponível em: <<https://dpi.gov.gy/some-1b-for-second-phase-of-covid-household-cash-grant-distribution/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

GUIANA. Ministry of Local Government & Regional Development (MLGRD). **Covid-19 grant distribution starts next week in region five.** 2021e. <<https://mlgrd.gov.gy/2021/12/25/covid-19-grant-distribution-starts-next-week-in-region-five/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

GUYANA CHRONICLE. **Over \$7.5B in COVID-19 cash grants disbursed to households countrywide.** 2022. Disponível em: <<https://www.google.com/url?q=https://guyanachronicle.com/2022/01/03/over-7-5b-in-covid-19-cash-grants-disbursed-to-households-countrywide/%23~:text%3DOF%2520all%2520the%2520financial%2520incentives,off%2520grant%2520valued%2520at%2520%252425%252C000.&sa=D&source=docs&ust=1724036227223671&usg=AOvVaw1V83U4qYwLImoKaASwGVVm>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

HEEKS, Richard. **Information and Communication Technologies, Poverty and Development.** Development Informatics Working Paper no. 5. 1999. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=3477770>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

HÖFLING, Eloisa De Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais.** Cad CEDES [Internet]. 2001. Nov;21(55):30–41. Available from: <https://doi.org/10.1590/S0101-32622001000300003>. Acesso em 12 de agosto de 2024.

HOGG, D. J. **The Left will find that it has bought a Trojan Horse’: The dialectics of universal basic income.** Critical Social Policy, 43(1), 140-156. 2023. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/02610183221092151>>. Acesso em 12 de agosto de 2024.

HOWLETT, Michael. **From the ‘old’ to the ‘new’ policy design: design thinking beyond markets and collaborative governance.** Springer Science. Business Media. New York. 2014. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1007/s11077-014-9199-0>>. Acesso em 12 de agosto de 2024.

HOWLETT, Michael; MUKHERJEE, Ishani; WOO, Jun Jie. **From tools to toolkits in policy design studies: The new design orientation towards policy formulation research.** Policy and Politics, 43(2), 291-311. (2015). Available at: <https://ink.library.smu.edu.sg/soss_research/2519>. Acesso em 12 de agosto de 2024.

HUERTA, Renzo César Silva; STAMPINI, Marco. **¿Cómo funciona el Programa Juntos?: Mejores prácticas en la implementación de programas de transferencias monetarias condicionadas en América Latina y el Caribe?** 2018. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18235/0001144>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

INFOBAE. **Después de horas de fila, algunos jubilados se descompensaron en las puertas de los bancos.** 2020. Disponível em: <<https://www.infobae.com/sociedad/2020/04/03/largas-filas-en-las-puertas-de-los-bancos-para-cobrar-jubilaciones-y-auh/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

INSS, Instituto Nacional do Seguro Social. **Portaria nº 373 de 16 de março de 2020.** Estabelece orientações quanto às medidas protetivas, no âmbito do INSS, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19). 2020 Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=PRT&numero=373&ano=2020&ato=955QzZE5EMZpWT573>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

INSS, Instituto Nacional do Seguro Social. **Confira o calendário de pagamentos de 2024.** 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/sai-o-calendario-de-pagamentos-de-2024>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

JANN, Werner; WEGRICH, Kai. **Theories of the Policy Cycle.** In Fischer, Frank; Miller, Gerald; Sidney, mara. CRC Press. Handbook of public Policy Analysis. 2007. p. 43-62. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

JANUZZI, Paulo de Martino; VAZ, Alexandre Cambraia N. **Indicador de Pobreza Multidimensional como síntese dos efeitos da abordagem multissetorial do Plano Brasil Sem Miséria.** Revista Brasileira de Monitoramento e Avaliação, vol.8, p.32-49. 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.4322/rbma201408003>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

JARAMILLO, Carlos Felipe. **América Latina e Caribe precisam acelerar recuperação econômica.** Banco Mundial. 2022. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/pt/news/opinion/2022/02/07/latin-america-and-the-carib>>

bean-must-urgently-strengthen-the-recovery>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

JIMÉNEZ, Mónica; JIMÉNEZ Maribel. **La política del Ingreso Familiar de Emergencia (IFE), su potencial impacto en la participación de los y las adolescentes en el mercado de trabajo.** Organización Internacional del Trabajo (OIT). Buenos Aires, Argentina. 2021. Disponível em: <https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@americas/@ro-lima/@ilo-buenos_aires/documents/publication/wcms_827662.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

KAIETEUR NEWS. **President Ali promises audit of COVID-19 cash grant.** 2020. Disponível em: <https://www.google.com/url?q=https://www.kaieteurnewsonline.com/2020/12/20/president-ali-promises-audit-of-covid-19-cash-grant/&sa=D&source=docs&ust=1724101165626759&usg=AOvVaw2PjOekXkl8j_vyeWeapw5D>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

KAIETEUR NEWS. **Auditor General doing real-time monitoring of distribution of cash grants.** 2020b. Disponível em: <<https://www.google.com/url?q=https://www.kaieteurnewsonline.com/2022/09/20/auditor-general-doing-real-time-monitoring-of-distribution-of-cash-grants/&sa=D&source=docs&ust=1724101223355503&usg=AOvVaw0SioPP3R4iY5JJ562buv5h>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

KING, Martin Luther. **Where Do We Go From Here? Chaos or Community?** New York: Harper & Row. 1967. E-book. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

LA REPUBLICA. **Bono Protección Familiar:** todos los detalles sobre el beneficio que ofrece el Gobierno de Ecuador. 2020. Disponível em: <https://larepublica.pe/mundo/2020/05/06/bono-emergencia-ecuador-consulta-si-eres-beneficiario-del-bono-120-dolares-como-y-donde-cobrar-link-numero-solicitar-apoyo-economico-inclusion-social-2020-nchs#google_vignette>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

LAVINAS, Lena. **Exceptionality and Paradox in Brazil: From Minimum Income Programs to Basic Income.** 2004. Disponível em: <<https://basicincome.org/bien/pdf/2004Lavinias.pdf>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

LAVINAS, Lena. **Programas de garantia de renda mínima: perspectivas brasileiras.** Texto para Discussão (TD) 596. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). 1998. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2458>>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

LAVINAS, Lena. **Renda Básica de cidadania: a política social do século XXI? Lições para o Brasil.** Análise N° 47/2018. Friedrich-Ebert-Stiftung. 2018. Disponível em: <<https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/14964.pdf>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

LIMA, Artur Duarte de. **Programas de transferência de renda na América Latina e seu marco nas políticas públicas de combate à pobreza: um panorama comparativo dos casos brasileiro, mexicano e chileno.** 2022. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/52654>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

LIMA, Luciana Leite; AGUIAR; LUI, Lizandro. **Desenho de Políticas Públicas: Análise da robustez das Políticas de Desenvolvimento das capitais brasileiras.** Teoria e pesquisa. São Carlos, SP. Vol. 31, n. 3 (2022), p. 24-49. 2022. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/257122>>. Acesso em 12 de agosto de 2024.

LO VUOLO, Rubén M. **O Programa de subsídio universal por filho e as transferências monetárias de renda na argentina.** Revista Tempo do Mundo, v. 4, n. 2, p. 163-181, 10 ago. 2012. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/revistas/index.php/rtm/article/view/81>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

LÓPEZ, Joan. **Ingreso Solidario**: Un Experimento del Estado para evitar discusión política sobre beneficios sociales por COVID 19. 2020. Disponível em: <<https://web.karisma.org.co/ingresos-solidario-o-una-barrera-mas-para-la-exigibilidad-de-beneficios-sociales-en-tiempos-de-pandemia/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

LÓPEZ-CALVA, Luis Felipe. **COVID-19 and Wealth at the Top**: More and Wealthier Billionaires After the Crisis in LAC. UNDP. 2021. Disponível em: <<https://www.undp.org/latin-america/blog/graph-for-thought/covid-19-and-wealth-top-more-and-wealthier-billionaires-after-crisis-lac>>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

LOS TIEMPOS. **Largas filas y aglomeraciones marcan el inicio el cobro del Bono Universal**. 2020. Disponível em: <<https://www.lostiempos.com/actualidad/pais/20200505/largas-filas-aglomeraciones-marcan-inicio-cobro-del-bono-universal>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

LOS TIEMPOS. **Habilitarán página web para consultas sobre Bono Universal**. 2020b. Disponível em: <<https://www.lostiempos.com/actualidad/economia/20200504/habilitaran-pagina-web-consultas-bono-universal>>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

MADEIRO, Carlos. **Com nova fila criada, espera para entrar no Bolsa Família chega a 10 meses**. UOL. 2020a. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/01/29/bolsa-familia-fila-espera.htm>>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

MARINS, Mani Tebet; RODRIGUES, Mariana Nogueira; SILVA, Jéssica Maldonado Lago da; SILVA, Karen Cristina Martins da; CARVALHO, Paola Loureiro. **Auxílio Emergencial em tempos de pandemia**. Soc estado [Internet]. 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202136020013>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

MEDINA, Ana Olaya. **Análisis del programa "Red para la Superación de la Pobreza Extrema-Red Unidos" - para las personas víctimas del desplazamiento forzado en el departamento del Tolima 2010-2014.** [en línea] 2019. Disponível em: <<https://repositorio.unal.edu.co/handle/unal/77506>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

MINTEGUIAGA, Analía; GONZÁLEZ, Gemma Ubasart. **Covid-19 en Ecuador: la consolidación del giro neoliberal in Protecciones sociales en América Latina en tiempos de pandemia: miradas en torno a la capacidad acumulada de bienestar público / Analía Minteguiaga...** [et al.]; editado por Analía Minteguiaga; Carmen Midaglia; Natália Sátyro. – 1a ed – Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Teseo. 2022. Disponível em: <<https://www.teseopress.com/proteccionessocialesenamericalatinaentemposdepan demia/chapter/capitulo-4-covid-19-en-ecuador-la-consolidacion-del-giro/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

MIRANDA, João Paulo Rocha de. **Análise e avaliação de políticas públicas. Ministério da Educação – MEC.** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Universidade Aberta do Brasil – UAB. Programa Nacional de Formação em Administração Pública – PNAP Bacharelado em Administração Pública. 2021. Disponível em: <<https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/719680/2/An%C3%A1lise%20e%20Avalia%C3%A7%C3%A3o%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%BAlicas.pdf>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

MOSTAFA Joana; SANTOS, Thuanny dos. **Limitações de um Teste de Meios Via Predição de Renda: Evidências de uma aplicação no Programa Bolsa Família.** Texto para discussão. IPEA. 2016. ISSN 1415-4765. Disponível em: <https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com_content&view=article&id=28775>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

MUÑOZ, Rafael. **A experiência internacional com os impactos da COVID-19 na educação.** 8 de abril de 2020. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/85481-artigo-experi%C3%Aancia-internacional-com-os-im>

pactos-da-covid-19-na-educa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

NASCIMENTO, Caio Luiz Leal Chagas do; PRONI, Marcelo Weishaupt. **O debate enviado sobre renda básica universal no Brasil**. Instituto de Economia. Unicamp. Agosto de 2022. Disponível em: <<https://rendabasica.com.br/?mdocs-file=7565>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

NAVARRO, Flavia Marco. **El Bono Juancito Pinto del Estado Plurinacional de Bolivia Programas de transferencias monetarias e infancia**. Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL). 2012. Disponível em: <<https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/05da0827-b66d-47be-997b-adcaf131ed3d/content>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

NEGRI, Camilo. **A não consolidação de propostas de esquerda na democracia latino-americana: um estudo comparativo entre Brasil e Chile**. 2005. 145 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)—Universidade de Brasília, Brasília, 2005. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/17376>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

NEWS ROOM. Over 5,400 Reg. **Six households for second phase COVID-19 cash grant**. 2021a. Disponível em: <<https://newsroom.gy/2021/07/03/over-5400-reg-six-households-for-second-phase-covid-19-cash-grant/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

NEWS ROOM. **Audit of COVID cash grant underway as Auditor General completes 2020 report**. 2021b. Disponível em: <<https://newsroom.gy/2021/09/20/audit-of-covid-cash-grant-underway-as-auditor-general-completes-2020-report/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

OMS, Organização Mundial de Saúde. **Regulamento Sanitário Internacional - 2005 (RSI - 2005)**. 2005. Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/paf/regulamento-sanitario-internacional/arquivos/7181json-file-1>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

OMS, Organização Mundial da Saúde. **WHO Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19.** 11 March 2020. 2020. Disponível em: <<https://www.who.int/director-general/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

OMS, Organização Mundial de Saúde. **Coronavirus (COVID-19) Dashboard.** 2023a. Disponível em: <<https://covid19.who.int/table>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

OMS, Organização Mundial de Saúde. **WHO Director-General's opening remarks at the media briefing – 5 May 2023.** 2023b. Disponível em: <<https://www.who.int/news-room/speeches/item/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing---5-may-2023>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

OMS, Organização Mundial da Saúde. **Statement on the fifteenth meeting of the IHR (2005) Emergency Committee on the COVID-19 pandemic.** 2023c. Disponível em: <[https://www.who.int/news/item/05-05-2023-statement-on-the-fifteenth-meeting-of-the-international-health-regulations-\(2005\)-emergency-committee-regarding-the-coronavirus-disease-\(covid-19\)-pandemic?adgroupsurvey=%7Badgroupsurvey%7D&gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwsuSzBhCLARIsAlcdLm7NbsJPjqWcrO5bwSz758m53hh0Ngvy6WUIAU4ngL3LhJxzM9agILkaAjG2EALw_wcB](https://www.who.int/news/item/05-05-2023-statement-on-the-fifteenth-meeting-of-the-international-health-regulations-(2005)-emergency-committee-regarding-the-coronavirus-disease-(covid-19)-pandemic?adgroupsurvey=%7Badgroupsurvey%7D&gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwsuSzBhCLARIsAlcdLm7NbsJPjqWcrO5bwSz758m53hh0Ngvy6WUIAU4ngL3LhJxzM9agILkaAjG2EALw_wcB)>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ONOFRE, Raquel Varela Barreto de Souza; VERONESE, Josiane Rose Petry. **A suspensão das aulas presenciais no contexto da pandemia da covid-19 e suas implicações no direito à educação de crianças e adolescentes.** v. 10 n. 2 (2023): Pesquisas sobre/com crianças. 2023. Disponível em: <<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/8415>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ONU, Organização das Nações Unidas. Agenda 2030. **Resolution adopted by the General Assembly on 25 September 2015.** Disponível em:

<https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Global Multidimensional Poverty Index 2023**. Unstacking global poverty: Data for high impact action. 2023. Disponível em: <<https://hdr.undp.org/content/2023-global-multidimensional-poverty-index-mpi#/indicators/MPI>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Análisis inicial de las Naciones Unidas Covid-19 en Argentina: Impacto Socioeconómico y Ambiental**. 2020. Disponível em: Acesso em: 12 de agosto de 2024.

OPS, Organização Panamericana de Saúde. **Salud en las Américas 2022**. Panorama de la Región de las Américas en el contexto de la pandemia de COVID-19. 2022. Disponível em: <<https://iris.paho.org/handle/10665.2/56471>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

OPS, Organização Panamericana de Saúde. **OMS declara fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à COVID-19**. 2023a Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

OPS, Organização Pan-Americana da Saúde. **La COVID-19 y la prestación de servicios de salud esenciales en el primer nivel de atención**. Síntesis de evidencia. 2023b. Disponível em: <https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/57768/OPSPHECPICOID19230013_spa.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ORELLANA, Jesem Douglas Yamall. MARRERO, Lihsieh. HORTA, Bernardo Lessa. **Mortalidade por COVID-19 no Brasil em distintos grupos etários: diferenciais entre taxas extremas de 2021 e 2022**. Cadernos De Saúde Pública, 38(7), e00041922. 2022, Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311XPT041922>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

PAGINA 12. **IFE 2023**: qué significa "solicitud en analisis". 2023. Disponível em: <<https://www.pagina12.com.ar/594661-ife-2023-que-significa-solicitud-en-analisis>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

PAINE, Thomas. **Agrarian Justice**. 1796. Digital edition 1999. Available in: <<http://piketty.pse.ens.fr/files/Paine1795.pdf>>. Access in 19/11/2023. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

PAIVA, Luis Henrique; SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de; BARTHOLO, Letícia; SOARES, Sergei. **Avoiding the poverty pandemic**: the potential of the Bolsa Família program and the Single Registry for Social Programs to face the COVID-19 pandemic. Rev. Adm. Pública [online]. 2020, vol.54, n.4, pp.1097-1110. Epub Aug 28, 2020. ISSN 1982-3134. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0034-761220200243x>>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

PALOMO, Nurth Palomo; FAULBAUM, Luis Vargas; MACHADO, Anna Carolina; ROLON, Camila; SOARES, Fábio Veras; RUBIO, Monica; ALEJANDRE, Florencia; ESCAROZ, Gerardo. **Social protection and response to COVID-19 in Latin America and the Caribbean**: Innovations in registration and payment systems. UNICEF e IPC-IG. 2022. ISSN:2526-0499. Disponível em: <https://ipcig.org/publication/31125?language_content_entity=en>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

PARIJS, Philippe van. VANDERBORGHT, Yannick. **Basic Income – A Radical Proposal for a Free Society and a Sane Economy**. Harvard University Press, English Edition. E-book. 2017. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

PASSOS, Marina Lúcia Victor dos. **Programas de transferência condicionada de renda na América Latina e renda básica**: um diálogo entre duas concepções de proteção. Monografia. Fundação João Pinheiro. Disponível em: <<http://repositorio.fjp.mg.gov.br/handle/mono/2471>>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

PENSSAN, Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil**. Suplemento I. 2022. p.34. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2022/10/14/olheestados-diagramacao-v4-r01-1-14-09-2022.pdf>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

PAUTA. **De invisibilizar la pobreza a la “fiesta fiscal”**: crecen críticas a extensión del IFE. 2021a. Disponível em: <<https://www.pauta.cl/economia/2021/08/17/extension-del-ife-universal-criticas-economistas.html>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

PAUTA. **La pandemia en los campamentos**: el IFE 2020 solo llego a la mitad de las familias. 2021b. Disponível em: <<https://www.pauta.cl/economia/2021/11/02/ayuda-estatal-en-la-pandemia-no-fue-recibida-por-todas-las-familias.html>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

PEREIRA, Alessandra da Silva; CAMPOS; Flávia Milagres; SANTOS, Cláudia Roberta Bocca; LIMA; Elaine Cristina de Souza; MOCELLIN, Michel Carlos; SERRA, Giane Moliari do Amaral; FERREIRINHA, Maria de Lourdes Carlos; AZEVEDO, Ana Beatriz Coelho de. **Desafios na execução do programa nacional de alimentação escolar durante a pandemia pela COVID-19**. Braz. J. of Develop., Curitiba, v. 6, n. 8, p. 63268-63282. 2020. Disponível em: <<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/15842>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

PEREIRA, Amanda Souza do Nascimento Pereira; SIQUEIRA, Diego Zeidan Cardoso; SENRA, Lorena Thevénard Senra; COSTA, Nathan Melo Costa. **As Políticas Públicas de Economia Solidária no município de Maricá/RJ**. Boletim Mercado de Trabalho - Conjuntura e Análise nº 70. IPEA. 2020. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.38116/bmt70/economiasolidaria3>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira.; STEIN, Rosa Helena. **Política social: universalidade versus focalização**. Um olhar sobre a América Latina. In:

BOSCHETTI, Ivanete. et al. **Capitalismo em crise: política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2010. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. **[Constitución Política], 29 de dezembro de 1993**. Disponível em: <<https://www.gob.pe/institucion/presidencia/informes-publicaciones/196158-constitucion-politica-del-peru>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. **Decreto Supremo nº 32 - PCM, de 6 de abril de 2005**. 2005. Disponível em: <https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/250373/225763_file20181218-16260-1dgyfuya.pdf?v=1545175287>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. **Resolución Ministerial nº 399-2004-PCM, de 20 de dezembro de 2004**. 2004. Disponível em: <https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/256772/230193_file20181218-16260-1x1toff.pdf?v=1545184047>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. **Decreto Supremo nº 81 - PCM, 19 de outubro de 2011**. Decreto Supremo que crea el Programa Social denominado Programa Nacional de Asistencia Solidaria Pesion65. 2011. Disponível em: <<https://www.gob.pe/institucion/midis/normas-legales/9822-081-2011-pcm>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. **Ley nº 29.837, de 13 de fevereiro de 2012**. Ley que crea El Programa Nacional de Becas y Credito Educativo. Disponível em: <<https://www.gob.pe/institucion/minedu/normas-legales/118454-29837>>. Acesso em 12 de agosto de 2024.

PERU. **Decreto Supremo n.º 004-2015-MIMP, de 23 de julho de 2015**. Decreto Supremo que crea el Programa de pensión por discapacidad severa. 2015. Disponível em: <<https://www.gob.pe/institucion/mimp/normas-legales/467089-004-2015-mimp>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. **Decreto de Urgencia n° 33, de 27 de marzo de 2020.** Decreto de Urgencia que establece medidas para reducir el impacto en la economía peruana, de las disposiciones de prevención establecidas en la declaratoria de Estado de Emergencia Nacional ante los riesgos de propagación del COVID - 19. 2020a. Disponible em: https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/572106/DU033_2020.pdf?v=1585367326>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. **Decreto de Urgencia n° 27, de 16 de marzo de 2020.** Dictan medidas complementarias destinadas a reforzar el Sistema de Vigilancia y Respuesta Sanitaria frente al COVID - 19 en el territorio nacional y a la reducción de su impacto en la economía peruana. 2020b. Disponible em: <https://www.gob.pe/institucion/mef/normas-legales/460546-027-2020>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. **Decreto de Urgência n° 42, de 19 de abril de 2020.** Decreto de Urgencia que establece medidas extraordinarias destinadas a coadyuvar a disminuir la afectación de la economía peruana de los hogares en situación de pobreza o pobreza extrema en los ámbitos rurales frente al COVID-19. 2020c. Disponible em: <https://www.gob.pe/institucion/mef/normas-legales/482983-042-2020>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. **Decreto de Urgência n° 52, de 5 de maio de 2020.** Que establece medidas extraordinarias para reducir el impacto negativo en la economía de los hogares afectados por las medidas de aislamiento e inmovilización social obligatoria a nivel nacional. 2020d. Disponible em: <https://busquedas.elperuano.pe/dispositivo/NL/1866033-1>>.

Acceso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. **Decreto de Urgencia n° 98, de 20 de agosto de 2020.** Que establece medidas adicionales extraordinarias para reducir el impacto negativo en la economía de los hogares afectados por las medidas de aislamiento e inmovilización social obligatoria a nivel nacional 2020e. Disponible em:

<https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/1252444/DU098_2020.pdf?v=1598024275>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. Defensoría del Pueblo. **Defensoría del Pueblo demanda medidas correctivas ante deficiencias en entrega de bonos.** 2020f. Disponible em: <<https://www.defensoria.gob.pe/defensoria-del-pueblo-demanda-medidas-correctivas-ante-deficiencias-en-entrega-de-bonos/>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. Defensoría del Pueblo. **Defensoría del Pueblo: urge procedimiento excepcional para resolver reclamos de la ciudadanía por la entrega de bonos.** 2020g. Disponible em: <<https://www.defensoria.gob.pe/defensoria-del-pueblo-urge-procedimiento-excepcional-para-resolver-reclamos-de-la-ciudadania-por-la-entrega-de-bonos/>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. **Decreto Supremo n° 44, de 15 de marzo de 2020.** Decreto Supremo que declara Estado de Emergencia Nacional por las graves circunstancias que afectan la vida de la Nación a consecuencia del brote del COVID-19. 2020h. Disponible em: <<https://www.gob.pe/institucion/pcm/normas-legales/460472-044-2020-pcm>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. **Decreto Supremo n° 116, de 26 de junho de 2020.** Decreto Supremo que establece las medidas que debe observar la ciudadanía en la Nueva Convivencia Social y prorroga el Estado de Emergencia Nacional por las graves circunstancias que afectan la vida de la Nación a consecuencia del COVID-19.. 2020i. Disponible em: <<https://www.gob.pe/institucion/pcm/normas-legales/738529-116-2020-pcm>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. **Decreto de Urgencia no 80, de 23 de agosto de 2021.** Decreto de Urgencia que establece medidas adicionales extraordinarias para reducir el impacto negativo en la economía de los ciudadanos afectados por las medidas implementadas a nivel nacional para hacer frente a la pandemia originada por el covid – 19. 2021a. Disponible em: <<https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/2114334/DU-080-2021.pdf.pdf?v=1>>

629813060>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. Defensoría del Pueblo. **Defensoría del Pueblo:** municipalidades de Arequipa deben garantizar atención en unidades locales de empadronamiento. 2021b. Disponible em: <<https://www.defensoria.gob.pe/defensoria-del-pueblo-municipalidades-de-arequipa-deben-garantizar-atencion-en-unidades-locales-de-empadronamiento/>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. **Decreto de Urgencia n.º 010-2021, de 30 de janeiro de 2021.** Decreto de Urgencia que establece medidas adicionales extraordinarias para reducir el impacto negativo en la economía de los hogares afectados por las medidas de aislamiento e inmovilización social obligatoria a nivel nacional. 2021c. Disponible em: <<https://www.gob.pe/institucion/pcm/normas-legales/1971968-010-2021>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. Instituto Nacional de Estadística e Informática (INEC). **Perú:** Evolución de la Pobreza Monetaria. 2014 - 2023. Informe Técnico. 2024. Disponible em: <<https://cdn.www.gob.pe/uploads/document/file/6324788/5558423-peru-evolucion-d-e-la-pobreza-monetaria-2014-2023%282%29.pdf?v=1715270959>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. **Ministerio de Economía y Finanzas.** [2024a]. Disponible em: <https://www.mef.gob.pe/es/?option=com_content&language=es-ES&Itemid=100251&lang=es-ES&view=article&id=6068>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. Ministerio de Desarrollo e Inclusión Social (MIDIS). **Programa Nacional de Apoyo Directo a los más Pobres - JUNTOS.** [2024b]. Disponible em: <<https://www.gob.pe/institucion/juntos/campa%C3%B1as/39501-afiliate-ya>>. Acceso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. Ministerio de Desarrollo e Inclusión Social (MIDIS). **Sistema de Focalización de Hogares (SISFOH).** [2024c]. Disponible em: <<https://www.gob.pe/445-sistema-de-focalizacion-de-hogares-sisfoh-solicitar-la-clas>

ificacion-socioeconomica-de-mi-hogar>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. Ministerio de la Mujer y Poblaciones Vulnerables. **Sistema de Beneficencias (SISBEN)**. [2024d] Disponível em: <<https://www.gob.pe/institucion/mimp/informes-publicaciones/293588-sisben-sistema-de-beneficencias>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. **Ministerio de Desarrollo e Inclusión Social**. [2024e]. Disponível em: <<https://www.gob.pe/midis>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. Ministerio de Desarrollo e Inclusión Social (MIDIS). **Modalidades de pago del Bono 600**. [2024f]. Disponível em: <<https://www.gob.pe/12555-modalidades-de-pago-del-bono-600>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

PERU. Presidencia del Consejo de Ministros. **Yanapay Perú**. [2024g]. Disponível em: <<https://www.gob.pe/yanapay>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

POPE FRANCIS. **Let Us Dream: The Path to a Better Future**. Simon & Schuster 2020. English Edition. ISBN-10 1982171863. E-book. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

RANGEL, Mary; RODRIGUES, Jéssica do Nascimento; MOCARZEL, Marcelo. **Fundamentos e Princípios das Opções Metodológicas**. Metodologias quantitativas e procedimentos quali-quantitativos de pesquisa. Omnia vol. 8, junho 2018. pp 05 - 11. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Marcelo-Mocarzel/publication/325864000_Fundamentos_e_principios_das_opcoes_metodologicas_Metodologias_quantitativas_e_procedimentos_quali-quantitativos_de_pesquisa/links/5cc9cb1392851c8d2213e482/Fundamentos-e-principios-das-opcoes-metodologicas-Metodologias-quantitativas-e-procedimentos-quali-quantitativos-de-pesquisa.pdf>. 15/06/2023. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

RCTV. **Presidente Duque anuncia extensión de Ingreso Solidario hasta agosto.** 2021. Disponível em: <<https://www.rtvnoticias.com/presidente-duque-anuncia-extension-de-ingreso-solidario-hasta-agosto?page=80>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

RESENDE, Thiago. **Fila do Auxílio Brasil ressurgiu e já tem 128 mil famílias.** Folha de S. Paulo. 2022. Disponível em: <

REYES, Ángela. **Familias en Acción 2022 en Colombia:** cómo inscribirse y consultar si eres beneficiario. CNN Español. 2022. Disponível em: <<https://cnnespanol.cnn.com/2022/07/20/familias-en-accion-colombia-orix/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

ROUBICEK, Marcelo Roubicek. **A experiência da renda básica no exterior e no Brasil.** Nexo. 30 de março de 2024. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2024/03/30/a-experiencia-da-renda-basica-no-externo-e-no-brasil>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

RPP. **Bono Familiar Universal:** Hoy inicia el pago del subsidio de S/760. 2020a. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=QiGBaga-ehw>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

RPP. **Ministra Patricia Donayre aceptó errores en el padrón del Bono Familiar Universal.** 2020b. Disponível em: <<https://rpp.pe/peru/actualidad/bono-familiar-universal-ministra-patricia-donayre-acepto-errores-en-el-padrone-de-beneficiarios-de-los-bonos-noticia-1300263>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

RPP. **Bono Familiar Universal:** Gobierno extenderá subsidio de S/760, ¿quiénes serán los beneficiados? 2020c. Disponível em: <<https://rpp.pe/economia/economia/gobierno-extendera-bono-de-s-760-quienes-ser>>

an-los-beneficiados-noticia-1260638>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

RPP. **BCR cree que el Gobierno debe entregar al menos un bono mensual.** 2020d. Disponível em: <<https://rpp.pe/economia/economia/bcr-cree-que-el-gobierno-debe-entregar-al-menos-un-bono-mensual-mef-vicente-zeballos-coronavirus-en-peru-bono-independiente-bono-rural-bono-yo-me-queda-en-casa-bono-familiar-universal-estado-de-emergencia-noticia-1274399>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

RTVC. **Familias en Acción: ¿cómo cobrar y quiénes pueden en el ciclo que inicia hoy?** 2022. Disponível em: <<https://www.canalinstitucional.tv/te-interesa/familias-en-accion-como-donde-cobrar-octubre#:~:text=Familias%20en%20Acci%C3%B3n%3A%20%C2%BFC%C3%B3mo%20cobro,ciudad%20o%20municipio%20del%20pa%C3%ADs.>>> Acesso em: 12 de agosto de 2024.

SAMUEL, Sigal. **Everywhere basic income has been tried, in one map.** Which countries have experimented with basic income — and what were the results? VOX. EUA. 2020. Disponível em: <<https://www.vox.com/future-perfect/2020/2/19/21112570/universal-basic-income-ubi-map>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

SEMANA. **Los muertos vivientes que aparecieron como beneficiarios de Ingreso Solidario.** 2020. Disponível em: <<https://www.semana.com/nacion/articulo/los-problemas-enfrentados-por-el-programa-ingreso-solidario/664276/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

SESTELO, José Antonio de Freitas; CARDOSO, Artur Monte; BRAGA, Ialê Falleiros; MATTOS, Leonardo Vidal; ANDRIETTA, Lucas Salvador. **A financeirização das políticas sociais e da saúde no Brasil do século XXI: elementos para uma aproximação inicial.** Econ soc [Internet]. 2017. pp. 1097 –126. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3533.2017v26n4art10>>. Acesso em 12 de agosto de 2024.

SIDNEY, Mara S. **Policy Formulation: Design and Tools** In Fischer, Frank; Miller, Gerald; Sidney, mara. CRC Press. Handbook of public Policy Analysis. 2007. pp. 79 - 88. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

SILVA, Josué Pereira da. **Do tempo escolhido aos fins do sono: tempo de trabalho e renda básica no capitalismo tardio**. Sociedade e Estado, 35(3), 723–740. 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202035030003>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

SILVAb, Marianna Branco e. **Renda básica universal: uma proposta para o Brasil**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. 2019. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/21925>>. : Acesso em: 12 de agosto de 2024.

SILVAc, Maria Ozanira da Silva e. **A trajetória dos programas de transferência de renda e seus desafios atuais: articulação com políticas estruturantes e unificação**. Pensar BH/Política Social. 2006. Disponível em: <<https://gurupi.ufma.br/jspui/bitstream/1/162/1/A%20trajetoria%20dos%20programas%20de%20transferencia%20de%20renda%20e%20seus%20desafios%20atuais.pdf>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e; LIMA, Valéria Ferreira Santos de Almada. **Evaluating the impacts of Income Transfer Programs in Latin America**. Rev katálysis 21::369–386. 2018. Available from: <<https://doi.org/10.1590/1982-02592018v21n2p369>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

SILVA, Chesil Batista; HASENCLEVER, Lia. **Efeitos do Programa Bolsa Família na Pobreza e na Desigualdade Socioeconômica no Brasil**. 2021. Disponível em: <<https://seminariodeintegracao.ucam-campos.br/wp-content/uploads/2022/04/EFEITOS-DO-PROGRAMA-BOLSA-FAMILIA-NA-POBREZA-E-NA-DESIGUALDADE-SOCIOECONOMICA-NO-BRASIL-1.pdf>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

SIQUEIRA, Rozane Bezerra de; NOGUEIRA, José Ricardo Bezerra. **Uma renda básica universal para o brasil: efeitos fiscais e distributivos de esquemas alternativos**. Rev econ contemp [Internet]. 2023. Disponível em:

<<https://doi.org/10.1590/198055272701>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

SLOMAN, P. **Universal basic income in British politics, 1918–2018**: from a ‘Vagabond's Wage’ to a global debate. *Journal of Social Policy* 47(3): 625–642. [pdf]. 2018. Disponível em: <www.cambridge.org/core/journals/journal-of-social-policy/article/abs/universal-basic-income-in-british-politics-19182018-from-a-vagabonds-wage-to-a-global-debate/FCCDD03BF026E743AEBD104F84F2281>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

SOUSA, Salviana de Maria Pastor Santos; SOTO, Silvia Fernández; LIMA, Valéria Ferreira Santos de Almada. **Programas de Transferência de Renda Condicionada na América Latina**: Enfrentamento à Pobreza? Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Brasil. 2020. Disponível: <<https://www.redalyc.org/journal/3211/321165167034/html/#fn3>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de; OSORIO, Rafael Guerreiro; PAIVA, Luis Henrique; SOARES, Sergei. **Os efeitos do programa bolsa família sobre a pobreza e a desigualdade**: um balanço dos primeiros quinze anos. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9356/1/td_2499.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

STANDING, Guy. **Basic Income and how we can make it happen**. Pelican, English Edition. E-book. 2017. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

STABROEK NEWS. **Audit of COVID-19 relief query forms almost complete – Dharamlall**. 2021. Disponível em: <<https://www.stabroeknews.com/2021/01/16/news/guyana/audit-of-covid-19-relief-query-forms-almost-complete-dharamlall/>>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

THALER, Richard H., SUNSTEIN, Cass R. **Libertarian Paternalism**. 93 *American Economic Review*. 2003. Available from: <<https://econweb.ucsd.edu/~jandreon/Econ264/papers/Thaler%20Sunstein%20AE>

R%202003.pdf>. Acesso em: 12 de agosto de 2024.

WESTIN, Ricardo. **Pandemia força Brasil a discutir adoção da renda básica de cidadania.** Agência Senado. 17/07/2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/07/pandemia-forca-brasil-a-discutir-adocao-da-renda-basica-de-cidadania>>. Acesso em 12 de agosto de 2024.

Apêndice A
Programas de Transferência de Renda Condicionada (PTRC)
América do Sul
2020 - 2022

País PTRC Ano de Criação	Subcomponentes	Público Alvo	Transferência	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Condicionalidades
Argentina Asignación Universal por Hijo para Protección Social (2009-)	Asignación universal por hijo para protección social ¹ .	Família que integra criança e/ou adolescente com idade inferior a 18 anos.	Monetária direta em espécie, conforme zona de residência. Os valores são seccionados em modalidades de pagamento: 1. 80% do montante anual, seccionado em 12 parcelas ao longo do ano corrente; 2. 20% ao término do ano corrente em caso de cumprimento pleno das condicionalidades estabelecidas	Mãe/pai/responsável legal configura pelo menos 1 situação inscrita: 1. Desempregado 2. Trabalhador não registrado ou sem contribuições 3. Trabalhador doméstico privado; 4. Monotributista social O titular deverá ser cidadão argentino. No caso de estrangeiros e naturalizados deverão residir no país por 2 anos ou mais.	Mãe, Pai ou Responsável Legal. Preferencialmente a Mãe.	1. Educação: Frequência escolar para crianças de 5 a 18 anos. 2. Saúde: Crianças e adolescentes devem executar esquema vacinal e exames de saúde completos ou em vigor para a idade e estar cadastrados na rede de saúde.
	Asignación	Famílias que	Monetária direta	Mãe/pai/responsável	Mãe, Pai ou	—

País PTRC Ano de Criação	Subcomponentes	Público Alvo	Transferência	Crerios de elegibilidade	Receptor primário	Condicionalidades
	universal por hijo con discapacidad	intgra pessoa com deficiência sem limite de idade.	em espécie, conforme zona de residência. Os valores são seccionados em modalidades de pagamento: 3. 80% do montante anual, seccionado em 12 parcelas ao longo do ano corrente; 4. 20% ao término do ano corrente em caso de cumprimento pleno das condicionalidades estabelecidas	vel legal configura pelo menos 1 situação inscrita: 1. Desempregado 2. Trabalhador ou não registrado ou sem contribuições 3. Trabalhador doméstico privado 4. Monotributista social O titular deverá ser cidadão argentino. No caso de estrangeiros e naturalizados deverão residir no país por 2 anos ou mais.	Responsável Legal. Preferencialmente a Mãe.	
	Asignación universal por embarazo para protección social ² .	Mulheres gestantes	Monetária direta em espécie, conforme zona de residência. Os valores são seccionados em modalidades de	Gestante que configura pelo menos 1 situação inscrita: 5. Desempregada;	Gestante.	1. Saúde: a. Cumprimento do esquema de vacinação e controle médico em pré-natal.

País PTRC Ano de Criação	Subcomponentes	Público Alvo	Transferência	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Condicionalidades
			<p>pagamento:</p> <p>5. 80% do montante anual, seccionado em 12 parcelas ao longo do ano corrente;</p> <p>6. 20% ao término do ano corrente em caso de cumprimento pleno das condicionalidades estabelecidas.</p>	<p>6. Trabalhadora não registrada ou sem contribuições;</p> <p>7. Trabalhadora doméstica privada;</p> <p>8. Monotributista social</p> <p>A gestação deverá ter alcançado 12 semanas.</p> <p>Desempregadas e trabalhadoras informais deverão estar cadastradas no programa Sumar³.</p> <p>A titular deverá ser cidadã argentina. No caso de estrangeiras e naturalizadas deverão residir no país por 3 anos ou mais.</p>		

País PTRC Ano de Criação	Subcomponentes	Público Alvo	Transferência	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Condicionalidades
	Ayuda escolar anual	Crianças e adolescentes com e sem deficiência.	Monetária direta em espécie, em parcela única anual.	<p>1. Crianças e adolescentes sem deficiência matriculados em estabelecimentos de ensino integrados à rede educacional oficial.</p> <p>2. Crianças e adolescentes com deficiência devem atender pelo menos 1 das modalidades:</p> <p>a. estabelecimentos de ensino incorporados à rede educacional oficial;</p> <p>b. rede de ensino diferenciado;</p> <p>c. formação profissional diferenciada;</p> <p>b. reabilitação em estabelecimentos oficiais ou privados.</p>	Mãe, Pai ou Responsável Legal. Preferencialmente a Mãe.	<p>1. Matrícula e frequência escolar;</p> <p>2. Adicionalmente, crianças e adolescentes com deficiência devem comprovar o acompanhamento médico.</p>
Bolívia (Estado Plurinacional da)	—	1. Crianças e adolescentes estudantes com	Monetária direta em espécie, em parcela única	1. Crianças e adolescentes com idade até 21 anos	Mãe, Pai ou Responsável Legal.	1. Frequência escolar mínima de 80% do ano letivo.

País PTRC Ano de Criação	Subcomponentes	Público Alvo	Transferência	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Condicionalidades
Bono Juancito Pinto (2006-)		idade até 21 anos; 2. Pessoas com deficiência, estudantes, sem limite de idade ou escolaridade.	anual.	matriculados na rede de ensino regular sob o nível de ensino primário comunitário profissional ou o nível de ensino secundário comunitário produtivo; 2. Pessoas com deficiência matriculadas na rede de ensino regular ou centro de educação especial.	Preferencialmente a Mãe.	
Bolívia (Estado Plurinacional da) Bono Madre Niña-Niño Juana Azurduy (2009-)	Bono control prenatal ⁴ .	Gestantes.	Monetária direta em espécie, concedida em parcelas mensais.	Não possuir cobertura de saúde privada.	Gestante	1. Realizar mínimo de 4 acompanhamentos de saúde no âmbito do pré-natal. 2. Realizar parto e posterior acompanhamento em rede de saúde institucional.
	Bono parto institucional y control posnatal	Gestantes.	Monetária direta em espécie, em parcela única.	Não possuir cobertura de saúde privada.	Gestante	Realizar parto e posterior acompanhamento em rede de saúde institucional.

País PTRC Ano de Criação	Subcomponentes	Público Alvo	Transferência	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Condicionalidades
	Bono controles integrales de salud ⁵ .	Crianças com idade até 2 anos.	Monetária direta em espécie, em parcelas bimestrais durante 24 meses.	Não possuir cobertura de saúde privada.	Mãe, Pai ou Responsável Legal. Preferencialmente a Mãe.	Realização de controles de saúde bimestrais.
Brasil Programa Bolsa Família (2003 - 2021)	Benefício Básico	Pessoas e famílias em situação de extrema pobreza	Monetária direta em espécie, em parcelas mensais.	Renda per capita familiar enquadrada no intervalo determinado a extrema pobreza	Responsável familiar Preferencialmente mulher chefe de família.	—
	Benefício Variável	Crianças e adolescentes com idade até 15 anos que integrem famílias em situação de pobreza e/ou extrema pobreza		1. Presença de pelos menos 1 criança ou adolescente no núcleo familiar; 2. Renda per capita familiar enquadrada no intervalo determinado pobreza e/ou extrema pobreza	Responsável familiar Preferencialmente mulher chefe de família.	1. Educação (Crianças com idade entre 6 e 15 anos): a. Matrícula em instituição de ensino oficial; b. Frequência escolar mínima de 85% do ano letivo; 2. Saúde: a. Acompanhamento de saúde e calendário de vacinação para crianças até 5 anos; b. Realização de pré-natal de gestantes a partir dos 14 anos.
	Benefício Variável Jovem	Adolescentes com idade entre 16 e 17		1. Presença de pelos menos 1	Responsável familiar	1. Educação: a. Matrícula em

País PTRC Ano de Criação	Subcomponentes	Público Alvo	Transferência	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Condicionalidades
		anos.		adolescente no núcleo familiar com idade entre 16 e 17 anos; 2. Renda per capita familiar enquadrada no intervalo determinado pobreza e/ou extrema pobreza	Preferencialmente mulher chefe de família.	instituição de ensino oficial; b. Frequência escolar mínima de 75% do ano letivo;
	Benefício Gestante	Gestantes com idade a partir de 14		1. Presença de pelos menos 1 gestante no núcleo familiar; 2. Renda per capita familiar enquadrada no intervalo determinado pobreza e/ou extrema pobreza	Responsável familiar Preferencialmente mulher chefe de família.	Realização de pré-natal por meio da rede pública de saúde.
	Benefício Nutriz	Mães lactantes		1. Presença de pelos menos 1 criança com idade inferior a 1 ano no núcleo familiar; 2. Renda per capita familiar enquadrada no intervalo determinado	Responsável familiar Preferencialmente mulher chefe de família.	—

País PTRC Ano de Criação	Subcomponentes	Público Alvo	Transferência	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Condicionalidades
				pobreza e/ou extrema pobreza		
	Benefício de Superação da Pobreza	Famílias que mesmo após a concessão do PBF não superaram a linha da extrema pobreza.		Somatório entre renda e PBF per capita inferior ao limite da extrema pobreza		—
Brasil Programa Auxílio Brasil⁶ (2021 - 2023)	Benefício Primeira Infância	Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza que integram crianças com idade inferior a 36 meses	Monetária direta, em parcelas mensais.	Presença de pelo menos 1 membro familiar com idade inferior a 36 meses.	Responsável familiar Preferencialmente mulher chefe de família.	1. Educação: a. Frequência escolar mensal mínima de sessenta por cento para os beneficiários de quatro e cinco anos de idade; b. frequência escolar mensal mínima de setenta e cinco por cento para os beneficiários com idade entre 6 anos e 21 anos; 2. Saúde: a. Acompanhamento do calendário de vacina e desenvolvimento de
	Benefício Composição Familiar	Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza que integram membro com idade inferior a 21 anos e/ou membro gestante.		Presença de pelo menos 1 membro com idade inferior a 21 anos e/ou gestante.		
	Benefício de Superação da Extrema Pobreza	Família com renda mensal per capita igual ou inferior ao valor da linha de extrema pobreza		Somatório entre renda e AB per capita inferior ao limite da extrema pobreza		
	Benefício	Famílias		Redução do valor		

País PTRC Ano de Criação	Subcomponentes	Público Alvo	Transferência	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Condicionalidades
	Compensatório de Transição	beneficiárias do Programa Bolsa Família que tiverem redução no valor financeiro total dos benefícios recebidos, em decorrência do enquadramento na nova estrutura de benefícios financeiros.		previamente concedido pelo PBF.		crianças com idade até 7 anos; b. Realização do pré-natal por gestantes.
	Auxílio Esporte Escolar	Estudantes atletas.		Desempenho de destaque de alunos em competições esportivas oficiais.		
	Bolsa de Iniciação Científica Júnior	Estudantes com destacável desempenho científico e acadêmico.		Estudantes que se destacarem em competições acadêmicas e científicas, de abrangência nacional.		
	Auxílio Criança Cidadã	Crianças matriculadas em regime de Educação Infantil.		Matrícula e frequência de criança em instituição oficial Educação Infantil.		

País PTRC Ano de Criação	Subcomponentes	Público Alvo	Transferência	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Condicionalidades
	Auxílio Inclusão Produtiva Rural	Produtores rurais.		doação de alimentos, em valor correspondente a parte do valor anual do auxílio recebido, para famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela rede educacional e socioassistencial		
	Auxílio Inclusão Produtiva Urbana	Trabalhadores urbanos formais		Apresentação de vínculo de trabalho formal no âmbito urbano.		
	Benefício Extraordinario	Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza	Parcela única anual.	Famílias beneficiárias do AE.		
Chile Chile Seguridades y Oportunidades - SSyOO (Ingreso Ético Familiar - IEF)	Bono de Protección	Famílias em situação de pobreza em acompanhamento psicossocial (APS).	Parcela mensal durante 24 meses	Participação voluntária no acompanhamento psicossocial (APS).	Responsável familiar Preferencialmente mulher chefe de família.	Educação: Frequência mínima de 90% das aulas no ensino primário e de 85% no ensino secundário. Saúde: Cumprimento do calendário de vacinação para

País PTRC Ano de Criação	Subcomponentes	Público Alvo	Transferência	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Condicionalidades
(2012-)						crianças de até seis anos
	Bono Base Familiar	Famílias em situação de extrema pobreza	Mensal.	Renda per capita familiar estimada inferior ao valor à linha da pobreza.	Responsável familiar Preferencialmente mulher chefe de família.	
	Bono por Control Niño Sano	Famílias em situação de pobreza que integram crianças com idade inferior a 6 anos.	Mensal com defasagem de 3 meses do início dos atendimentos.	Presença de pelo menos 1 criança com idade inferior a 6 anos.		Educação: Frequência mínima de 90% das aulas no ensino primário e de 85% no ensino secundário. Saúde: Cumprimento do calendário de vacinação para crianças de até seis anos Assistência Social: Participação no APS pelo tempo determinado. Trabalho: Participação em Acompanhamento Socio Laboral (ASL).
	Bono por	Famílias em situação de pobreza que	Mensal	Presença de pelo menos 1 criança ou adolescente	Responsável familiar Preferencialmente	Educação: Frequência mínima de 85% das aulas.

País PTRC Ano de Criação	Subcomponentes	Público Alvo	Transferência	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Condicionalidades
	Asistencia Escolar	integram crianças e adolescentes com idade entre 6 e 18 anos.		com idade entre 6 e 18 anos, que curse ensino básico ou médio matriculada em instituição de ensino oficial.	mulher chefe de família.	Assistência Social: Participação no APS pelo tempo determinado. Trabalho: Participação em Acompanhamento Socio Laboral (ASL).
	Bono por Formalización	Beneficiários participantes do ASL.	Anual	Idade superior a 18 anos.	Cada membro elegível que aderiu ao benefício.	Trabalho: Participação em Acompanhamento Sociolaboral (ASL). Seguridade Social: Registar pelo menos quatro contribuições contínuas para saúde e pensões, ou para o Seguro Desemprego, declaradas e pagas no período de participação efetiva no Acompanhamento sociolaboral - ASL.
	Bono por Graduación de 4to Medio	Membro familiar que concluiu o ensino médio.	Parcela única.	Membro familiar beneficiário do IEF com idade superior a 24 anos.	Cada membro elegível que aderiu ao benefício.	Idade superior a 24 anos. Conclusão do Ensino Médio.

País PTRC Ano de Criação	Subcomponentes	Público Alvo	Transferência	CrITÉrios de elegibilidade	Receptor primário	Condicionalidades
	Bono por logro escolar	Estudantes cursando entre o 5o ano do Ensino Fundamental e o 4o ano do Ensino Médio.	Anual. Os valores variam conforme o rendimento dos alunos.	Estudantes cursando entre o 5o ano do Ensino Fundamental e o 4o ano do Ensino Médio, cujas notas se enquadrem nos 30% superiores de suas turmas escolares. Idade inferior a 24 anos.	Responsável familiar Preferencialmente mulher chefe de família.	Alcançar 30% das notas superiores em instituição de ensino oficial.
	Bono al Trabajo a la Mujer	Mulheres	Anual, sendo possível o resgate antecipado parcial.	Idade entre 29 e 59 anos. Ingresso no mercado formal de trabalho ou contribuição previdenciária enquanto trabalhadora informal. Renda bruta enquadrada no intervalo do programa.	Mulheres.	Manutenção do vínculo de trabalho formal ou manutenção das contribuições previdenciárias enquanto trabalhadora informal.
	Aporte Familiar	FamÍlias com menor renda.	Anual, pago em março de cada ano.	Participação no IEF.	Responsável familiar	—

País PTRC Ano de Criação	Subcomponentes	Público Alvo	Transferência	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Condicionalidades
	Permanente (Bono Marzo)			Caracterização como famílias de menor renda.	Preferencialmente mulher chefe de família.	
Chile Subsidio Único Familiar (1981-)	—	Crianças menores de 18 anos, gestantes, mães e pessoas com deficiência.	Mensal por 3 anos.	Participação voluntária. Não participação simultânea no IEF ou recebimento de alguma pensão incompatível.	Mulher com menores sob seus cuidados. Se não houver mulheres, é atribuído ao pai ou tutor	Educação: Matrícula e frequência em instituição de ensino para crianças com idade a partir de 6 anos. Saúde: Acompanhamento de pessoas com deficiência em instituição de saúde oficial até 8 anos de idade.
Colômbia Famílias en Acción (2001-)	Bono de nutrición	Famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade que integram crianças com idade inferior a 6 anos.	Bimestral, conforme região.	Presença de pelo menos 1 membro familiar com idade inferior a 6 anos. Caracterização de renda enquanto família em situação de pobreza e vulnerabilidade social	Responsável familiar Preferencialmente mulher chefe de família.	Saúde: 100% acompanhamento de menores de 6 anos em equipamento de saúde oficial. Trabalho: Membros maiores de 18 anos deverão comparecer em 100% das capacitações ofertadas.

País PTRC Ano de Criação	Subcomponentes	Público Alvo	Transferência	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Condicionalidades
	Bono de educación	Famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade que integram criança com idade entre 7 e 18 anos.	Bimestral, durante 10 meses a cada ano.	Presença de pelo menos 1 membro familiar com idade entre 7 e 18 anos. Caracterização de renda enquanto família em situação de pobreza e vulnerabilidade social	Responsável familiar Preferencialmente mulher chefe de família.	Educação: Frequência escolar de crianças e adolescentes superior a 80%. b. Taxa de reprovação inferior a 2 anos para cada criança ou adolescente. Trabalho: Membros maiores de 18 anos deverão comparecer em 100% das capacitações ofertadas.
Colômbia Jóvenes en Acción (2020)	Habilidades para la Vida	Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza previamente beneficiárias pelo PTRC “Jóvenes en Acción” que integravam membro com idade entre 18 e 24 anos.	Monetária direta mensal, por 4 parcelas suplementares ao já praticado pelo programa.	Participação prévia no Programa Jóvenes en Acción que têm como critérios: 1. Caracterização enquanto situação de pobreza e extrema pobreza; 2. Ter entre 14 e 28 anos; 3. Ter concluído o ensino médio	Jovem adulto beneficiário.	1.Frequência e matrícula na modalidade educacional escolhida; 2. Aprovação no plano de estudos ou competências de aprendizagem; 3. Cumprir o regulamento estudantil definido pela instituição de ensino vinculada;

País PTRC Ano de Criação	Subcomponentes	Público Alvo	Transferência	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Condicionalidades
				profissionalizante (11°); 4. Não ter um diploma profissional universitário.		4. Realização de bancarização; Inscrever-se e participar de atividade convocadas;
Colômbia Red Unidos (Ex Red Juntos) (2007-)	Ingreso para la Prosperidad Social	Famílias em situação de pobreza e deslocamento devido ao conflito armado.	Bimestral.	Caracterização de renda enquanto família em situação de pobreza e vulnerabilidade social; Caracterização oficial enquanto família deslocada em razão do conflito armado. Família indígena.	Preferencialmente mulher chefe de família.	1. Estudar até obter uma licenciatura em formação técnica/tecnológica 2. Participar ativamente nas atividades de serviço social.
Equador Bono de Desarrollo Humano (2003-)	BDH	Crianças menores de 16 anos.	Mensal, calculada pelo total de crianças e adolescentes com limite máximo.	Famílias cujo Índice de Bem-Estar as classifica como vivendo em extrema pobreza. Famílias que integram membro com idade inferior	Responsável familiar Preferencialmente mulher chefe de família.	1. Educação: a. Crianças entre 5 e 17 anos devem estar matriculadas na escola e ter 75% de frequência. 2. Saúde: a. Gestantes deverão realizar cinco exames médicos pré-natais em Centro

País PTRC Ano de Criação	Subcomponentes	Público Alvo	Transferência	Critérios de elegibilidade	Receptor primário	Condicionalidades
				a 16 anos.		<p>de Saúde oficial. b. Crianças menores de um ano deverão ser acompanhadas por mínimo de seis exames médicos em Centro de Saúde: c. Crianças com idade entre um a cinco anos deverão ser acompanhadas no mínimo em dois exames anuais em Centro de Saúde oficial. d. Adultos, em idade fértil, devem assistir a uma palestra sobre planejamento familiar em Centro de Saúde oficial, pelo menos uma vez por ano. 3. Habitação: Vedação de construção de qualquer tipo de edificação em áreas propensas a inundações, deslizamentos ou invasões.</p> <p>4. Trabalho:</p> <p>a. Crianças menores de 15 anos não devem realizar</p>

País PTRC Ano de Criação	Subcomponentes	Público Alvo	Transferência	Crerios de elegibilidade	Receptor primário	Condicionalidades
						nenhum tipo de trabalho.
	Pensión personas con discapacidad	Pessoas pobres com deficiência	Mensal.	Caracterização enquanto pessoa em situação de pobreza. Caracterização de índice de deficiência superior a 40%.	Beneficiário direto.	—
	Pensión adultos mayores	Adultos com idade superior a 65 anos sem cobertura de seguridade social.	Mensal.	Idade superior a 65 anos. Ausência de cobertura de política de seguridade social.	Beneficiário direto.	—
Equador Desnutrición Cero (2011-)	Incentivo Económico	Gestantes, lactantes e mães com crianças com idade inferior a 6 anos.	Parcela única quando do parto; Parcelas bimestrais regulares, conforme acompanhamento de saúde, durante o 1o ano de vida da criança.	Gestação; Presença de pelo menos 1 criança com idade inferior a 1 ano na composição familiar.	Mãe.	Realização de pré-natal em pelo menos 5 consultas. Realização de acompanhamento de saúde da criança por 2 anos, sendo 6 acompanhamentos no primeiro ano de vida e 2 durante o 2o ano de vida.

País PTRC Ano de Criação	Subcomponentes	Público Alvo	Transferência	Crerios de elegibilidade	Receptor primário	Condicionalidades
Peru Juntos (Programa Nacional de Apoyo Directo a los más Pobres) (2005-)	Bono	Famílias em situação de extrema pobreza, risco e exclusão com mulheres grávidas, pais viúvos, idosos e/ou crianças até aos 19 anos; Famílias indígenas que vivem na Amazônia.	Bimestral.	Caracterização familiar enquanto família em situação de pobreza extrema, conforme, Clasificación Socioeconómica del Sistema de Focalización de Hogares (SISFOH); Famílias indígenas que residem na Amazônia. Validação comunitária da lista de beneficiários.	Representante familiar.	Saúde: Realização de acompanhamento para crianças de 0 a 5 anos, gestantes e lactantes. Nutrição: participação de crianças entre 6 meses e 2 anos no programa de Complementação Alimentar para Grupos de Maior Risco (PACFO) Educação: 85% de frequência escolar para crianças de 6 a 14 anos; Identificação: Registrar crianças para obter um documento de identidade.

Fontes: CEPAL, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. Base de datos de programas de protección social no contributiva en América Latina y el Caribe. 2023b. Disponível em: <<https://dds.cepal.org/bpsnc/ptc>>. Acesso em 19/11/2023. ANSES, Administración Nacional de la Seguridad Social. Argentina. Disponível em: <<https://www.anses.gob.ar/hijas-e-hijos/asignacion-universal-por-hija-e-hijo>>. Acesso em: 19/11/2023. ANSES, Administración Nacional de la Seguridad Social. Argentina. Disponível em: <<https://www.anses.gob.ar/embarazo-y-nacimiento/asignacion-por-embarazo-para-proteccion-social>>. Acesso em: 19/11/2023. Conforme o Governo Argentino: “O Programa Sumar é uma política pública que promove o acesso equitativo e de qualidade aos serviços de saúde para toda a população que não possui cobertura formal de saúde”. ARGENTINA. Ministerio de la Salud. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/salud/sumar>>. Acesso em: 19/11/2023. BOLIVIA, Estado Plurinacional da. Ministerio de la Salud y Deportes. Requisitos para la entrega del Subsidio Universal Prenatal. Disponível em: <<https://www.bja.gob.bo/index.php/el-subsidio/requisitos-para-la-entrega-del-subsidio-universal-prenatal>>. Acesso em: 19/11/2023. BOLIVIA, Estado Plurinacional da. Ministerio de la Salud y Deportes. ¿Qué es el Bono Juana Azurduy? Disponível em: <<https://www.bja.gob.bo/index.php/el-bono/que-es-el-bono>>. Acesso em: 19/11/2023. BRASIL, Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021. Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências. Disponível em:

<www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1061.htm>. Acesso em: 19/11/2023. URUGUAY. Ministerio de Desarrollo Social. Tarjeta Uruguay Social (TUS). Disponível em: <<https://www.gub.uy/ministerio-desarrollo-social/politicas-y-gestion/programas/tarjeta-uruguay-social>>. Acesso em: 19/11/2023. Colômbia, Prosperidad Social; Disponível em: <<https://prosperidadsocial.gov.co/sqpp/transferencias/jovenes-en-accion/inscripciones/>>. Acesso em: 19/11/2023.

Notas:

1. Programas de origem dos governos estaduais e/ou municipais foram suprimidos. AFE's implementados em razão da COVID-19 não integram a relação, mesmo em caso integração à PTRC preestabelecido. Tais aportes foram discriminados por meio do Quadro 4.
2. As nomenclaturas oficiais dos PTRC's foram mantidas nos idiomas originais.